

Aula 00

*INSS (Analista do Seguro Social) Direito
Previdenciário - Prof^a. Adriana Menezes*

Autor:
Adriana Menezes

08 de Dezembro de 2022

Índice

1) Apresentação do Curso INSS	3
2) Seguridade Social: Origem e Evolução - TEORIA	9
3) Seguridade Social: Origem e Evolução - QUESTÕES	22
4) Seguridade Social - Origem e Evolução - QUESTÕES FGV	29
5) 1.2.1. SAÚDE	31
6) 1.2.2. Assistência Social - TEORIA	39
7) 1.2.3 Previdência Social - TEORIA	60
8) Seguridade Social: Conceito e Organização - QUESTÕES FCC	72
9) Seguridade Social: Conceito e Organização - QUESTÕES Outras bancas	78
10) Seguridade Social: Conceito e Organização - QUESTÕES Cebraspe	82
11) Seguridade Social - Conceito e Organização - QUESTÕES FGV	98
12) Princípios da Seguridade Social - TÉCNICO - TEORIA	100
13) Princípios da Seguridade Social - ANALISTA - TEORIA	117
14) Princípios da Seguridade Social - QUESTÕES Cebraspe	134
15) Princípios da Seguridade Social - QUESTÕES FCC	158
16) Princípios da Seguridade Social - QUESTÕES Outras bancas	168
17) Princípios da Seguridade Social - QUESTÕES FGV	182
18) Princípios da Previdência Social - TÉCNICO - TEORIA	184



APRESENTAÇÃO DO CURSO

Olá, sejam bem-vindos ao Estratégia Concursos!!!

É com muita alegria e entusiasmo que iniciamos o curso de Direito Previdenciário -2023 - Pré-edital no Estratégia Concursos.

Pensamos em levar até você um curso que realmente atenda às suas expectativas e necessidades. Baseamos no último edital (concurso/2022).

Esse curso está totalmente atualizado, especialmente quanto à reforma previdenciária trazida pela Emenda Constitucional nº 103/2019 e pelos Decretos n. 10.910 e 10.491, ambos de 2021 e outras normas de 2022 e 2023.



Reformulamos, também, a disposição das aulas e os respectivos temas para que o curso ficasse mais completo.

A distribuição das aulas foi feita, pensando na melhor maneira de o aluno absorver o conteúdo. Assim, vai perceber que não seguimos a distribuição do conteúdo disposta no último edital, embora tenhamos contemplado todo o programa.

Eu confesso a você que antes de estar no lado do “serviço público”, estive no lado do concursando e experimentei as angústias, frustrações, expectativas pelas quais passa aquele que resolve enveredar pelo mundo dos concursos públicos.

Não imagino como você se sente, não. Sei como é. São inúmeras as dificuldades. A família e os amigos, muitas vezes, não entendem que você precisa se concentrar, ficar estudando e não pode ir aos eventos sociais. O dinheiro é curto, a pressão é grande por parte daqueles que não sabem o que é passar um bom tempo se dedicando ao estudo.

Quando eu me preparava para os concursos públicos, trabalhava, estudava e já tinha um filho com 01 ano de idade. Imagina o que foi a minha trajetória!!! Mas, nunca desacreditei. Sabia que minha hora iria chegar. E chegou. É muito gratificante ver seu nome na lista de nomeação para assumir o cargo público.

Você pode e conseguirá.

Eu sou adepta ao uso dos 03 “f”: **fé, força e foco.**

Fé no sentido de acreditar em você, saber que pode.

Força para enfrentar os obstáculos para ser aprovado. Terá que ter força para dizer NÃO para muitas coisas a fim de se dedicar aos estudos e cumprir as metas traçadas.



Foco nos estudos. Terá que focar no que é realmente importante para seu estudo. Disciplina e constância nos estudos são fundamentais.

Por tudo que passei como concurseira e pela experiência de mais de 20 anos no magistério, me sinto muito responsável em lhe trazer um curso que, de fato, lhe dê condições de seguir em frente e alcançar o sonho da aprovação e posse no cargo público.

Conte comigo para enfrentar esse caminho árduo. Vou fazer com que esse caminho seja mais fácil, prazeroso!!!

APRESENTAÇÃO PESSOAL

Bacharel em Direito e em Ciências Econômicas.

Especialista em Direito Público e em Engenharia Econômica.

Procuradora Federal da Advocacia Geral da União desde fevereiro/2000.

Procuradora Chefe da Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), desde novembro/2016.

Professora de Direito Previdenciário.

Autora e coautora de 33 obras pela @editorajuspodivm.

Aprovada em concursos públicos e nomeada para os cargos de Técnico Judiciário do TRF-1ª Região, Fiscal de Tributos Estaduais do Estado de Minas Gerais e Advogado da União/AGU.

Contato: @profadrianamenezes

Telegram: t.me/profадrianamenezes

Site: <http://www.adrianamenezes.com/>



CRONOGRAMA DE AULAS

AULAS	TÓPICOS ABORDADOS	DATA
Aula 00	Seguridade Social: - origem, evolução legislativa no Brasil, conceito; - organização (saúde, assistência e previdência social); - princípios constitucionais da Seguridade Social; - princípios da Previdência Social.	
Aula 01	Legislação Previdenciária: - conceito, fontes, autonomia; - aplicação das normas previdenciárias, vigência, hierarquia, interpretação e integração.	
Aula 02	Regimes Previdenciários: - Noções gerais e características. Regime Geral de Previdência Social: - Beneficiários e prestações previdenciárias.	
Aula 03	Regime Geral de Previdência Social: segurados - Segurados obrigatórios: empregado, empregado doméstico, trabalhador avulso, contribuinte individual, segurado especial; - Segurado facultativo; - Trabalhadores excluídos do RGPS; - Filiação e inscrição dos segurados; - Perda, Manutenção e restabelecimento da qualidade de segurado.	
Aula 04	Regime Geral de Previdência Social: - dependentes: conceito, inscrição, perda da qualidade de dependente.	
Aula 05	Regime Geral de Previdência Social: - acidente do Trabalho; - CAT - comunicação de acidente do trabalho; - estabilidade do acidentado; - ações regressivas.	
Aula 06	Regime Geral de Previdência Social: - períodos de carência; - salário de benefício; - renda mensal inicial; - reajustamento do valor dos benefícios.	
Aula 07	Regime Geral de Previdência Social - benefícios previdenciários: - auxílio por incapacidade temporária; - aposentadoria por incapacidade permanente; - auxílio-acidente.	



Aula 08	Regime Geral de Previdência Social: benefícios previdenciários: - aposentadoria programada; - aposentadoria programada do professor; - aposentadoria especial;	
Aula 09	Regime Geral de Previdência Social: benefícios previdenciários: - regras de transição para a concessão das aposentadorias.	
Aula 10	Regime Geral de Previdência Social: benefícios previdenciários: -aposentadoria do segurado com deficiência; - salário-família; - salário-maternidade;	
Aula 11	Regime Geral de Previdência Social: benefícios previdenciários: - pensão por morte; - auxílio-reclusão.	
Aula 12	Regime Geral de Previdência Social - Plano de Benefícios da Previdência social - disposições gerais e específicas: - Plano Simplificado de Previdência Social. - abono anual; - acumulação de benefícios; - desconto nos benefícios; - decadência e prescrição.	
Aula 13	Regime Geral de Previdência Social - Plano de Benefícios da Previdência social - disposições gerais e específicas: - reafirmação da DER - concessão do melhor benefício - justificativa administrativa; - reconhecimento da filiação ao RGPS; - contagem recíproca do tempo de contribuição; - compensação financeira.	
Aula 14	Regime Geral de Previdência Social - Plano de Benefícios da Previdência social - Serviços: - serviço social; - reabilitação profissional	
Aula 15	Benefícios decorrentes de legislações especiais: - Pensão especial – Síndrome de Talidomida - Lei nº 7.070/1982 e suas alterações; - Pensão especial dos seringueiros - Lei nº 7.986/1989 e suas alterações; - Pensão especial às vítimas de hemodiálise de Caruaru - Lei nº 9.422/1996; - Pensão vitalícia às vítimas do CÉSIO 137 – Lei nº 9.425/1996.	



Aula 16	Benefícios decorrentes de legislações especiais: - Pensão especial às pessoas atingidas pela hanseníase – Lei nº 11.520/2007; - Pensão especial destinada a crianças com Síndrome Congênita do Zika Vírus – Lei nº 13.985/2020; - Pensão especial de ex-combatente – Lei nº 8.059/1990; - Aposentadoria e pensão excepcional ao anistiado político - Lei nº 10.559/2002 e suas alterações.	
Aula 17	Seguro desemprego pescador artesanal – Seguro defeso – Lei nº 10.779/2003, Decreto nº 8.424/2015 e suas alterações.	
Aula 18	Financiamento da Seguridade Social: - Contribuições sociais: conceito, natureza jurídica, disposições constitucionais. - Receitas da Seguridade Social. - Salário de contribuição: conceito; parcelas integrantes e parcelas não integrantes; limites mínimos e máximos; proporcionalidade; reajustamento.	
Aula 19	Financiamento da Seguridade Social: - Conceito previdenciário de empresas, empregador doméstico; - Contribuição previdenciária dos segurados: empregado, empregado doméstico, trabalhador avulso, contribuinte individual, especial e facultativo; - Contribuições inferiores ao salário mínimo e complementação de contribuições. - Contribuição previdenciária do empregador doméstico; - Contribuição previdenciária das empresas.	
Aula 20	Financiamento da Seguridade Social: - Contribuição do produtor rural pessoa física; - Contribuição do produtor rural pessoa jurídica; - Contribuição das agroindústrias; - Contribuição dos clubes de futebol profissional; - Contribuição sobre a receita de concursos de prognósticos;	
Aula 21	Financiamento da Seguridade Social - arrecadação e recolhimento das contribuições destinadas à seguridade social: - Obrigações da empresa e demais contribuintes; - Prazos de recolhimento e recolhimentos fora do prazo (juros, multa e atualização monetária); - Decadência e prescrição.	
Aula 22	Assistência Social: - princípios, objetivos e diretrizes da Assistência Social; - organização da Assistência Social;	



	- benefício de prestação continuada ao idoso e à pessoa com deficiência (BPC-LOAS); - auxílio-inclusão.	
Aula 23	- Competência do INSS e da Secretaria da Receita Federal do Brasil; - Recurso das decisões administrativas; - Conselho de Recursos da Previdência Social.	
Aula 24	Crimes contra a Seguridade Social	
Aula 25	Regimes próprios de previdência social: noções gerais e alterações da reforma	
Aula 26 (bônus)	Regime próprio de previdência social do servidor público federal	
Aula 27	O servidor público como agente de desenvolvimento social.	
Aula 28	Saúde e qualidade de vida no serviço público.	
Aula 29 (bônus)	Previdência Complementar - Leis Complementares 109 e 108/2001	
Aula 30 (bônus)	Regime Previdência Complementar dos servidores públicos federais - Lei 12.618/2012	

Essa é a distribuição dos assuntos ao longo do curso. Eventuais ajustes poderão ocorrer, especialmente por questões didáticas. De todo modo, sempre que houver alterações no cronograma acima, vocês serão previamente informados, justificando-se.

Forte abraço.

Prof. Adriana Menezes



SEGURIDADE SOCIAL

1. Origem e evolução

A preocupação com os infortúnios da vida tem sido uma angústia constante da humanidade. Desde tempos remotos, o homem tem se ajustado no sentido de reduzir os efeitos das adversidades de sua existência, como doença, velhice, etc.

Com o tempo, o Estado começou a assumir a responsabilidade pela assistência aos desprovidos de renda até que, finalmente, chegou-se à criação de um sistema securitário coletivo e compulsório.

O Estado assumiu, então, o papel de fornecer às pessoas um sistema que garantisse condições às pessoas garantias de direitos sociais como saúde, previdência e assistência social.

Antes mesmo de partirmos para o conceito de seguridade social, é necessário que vejamos a trajetória dessa conquista social por parte da sociedade.

A previdência social é tida como uma ação pública destinada a amparar a população de riscos e contingências previstos em lei. Ela tem o objetivo de permitir que o trabalhador tenha a garantia de uma verba em substituição à sua remuneração nos casos em que essa deixa de ser recebida em decorrência de algum risco social, definido em lei.

No campo do direito comparado, podemos citar Inglaterra e Alemanha como países que começaram, desde cedo, a se preocupar com a questão da proteção social. Tal preocupação veio com a alteração nas relações de trabalho, à época da Revolução Industrial, em que trabalhadores foram deslocados para as cidades e lá se submeteram a condições muito precárias de trabalho, com riscos sociais. As condições a que eram submetidos no trabalho geralmente os levava à incapacidade, à falta de condições para se sustentarem ou para ampararem seus dependentes e, até mesmo, à morte.

Na Inglaterra, a chamada “Lei dos Pobres” – *Poor Law ou Poor Relief Act* – estabeleceu que caberia à comunidade a responsabilidade pela assistência aos mais necessitados, trazendo a noção da obrigatoriedade da contribuição para fins sociais.

Na Alemanha, aponta-se a figura de Otto Von Bismarck, que criou leis que instituíram o seguro-doença (1883), o seguro contra acidentes (1884) e o seguro de invalidez e velhice (1889). Tem-se, naquele país, o surgimento do seguro social, patrocinado pelo Estado, que versava sobre a proteção social para os casos de doença, invalidez e velhice.

A preocupação com o seguro social se espalhou pelo mundo e tem-se conhecimento de que a primeira constituição a trazer o termo Seguro Social foi a do México, em 1917.

Após a crise de 1929, os Estados Unidos instituíram o New Deal, inspirado pelo Estado de bem-estar social – Welfare State. O Estado Americano desenvolveu políticas intervencionistas e passou a investir na saúde



pública, na assistência social e na previdência social. Em 1935, foi criado o Social Security Act, instituindo a previdência como forma de proteção social.

Mais tarde, em 1942, na Inglaterra, foi criado o plano Beveridge que trouxe a participação de todos os trabalhadores e a cobrança compulsória de contribuições sociais. O objetivo dessa cobrança era financiar o sistema da seguridade social relativo às ações da saúde, previdência e assistência social. O modelo beveridgiano foi adotado por muitos países, na fase do pós-guerra.

Uma das grandes conquistas para a seguridade social foi a aprovação da Convenção nº 102, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), na 35ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho, em Genebra, 1952. A Convenção nº 102 da OIT, que entrou em vigor no plano internacional em 27/04/1955, adotou proposições relativas às normas mínimas para a seguridade social, sendo observada pelos países signatários.

Definiu-se a seguridade social como “a proteção que a sociedade oferece aos seus membros mediante uma série de medidas públicas contra as privações econômicas e sociais que, de outra forma, derivam do desaparecimento ou em forte redução de sua subsistência, como consequência de enfermidade, maternidade, acidente de trabalho ou enfermidade profissional, desemprego, invalidez, velhice e também a proteção em forma de assistência médica e ajuda às famílias com filhos”.

Essa convenção foi aprovada, no Brasil, pelo Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 269/2008 e ratificada, em 15/06/2009, incorporando-se ao ordenamento jurídico brasileiro como lei ordinária.



INGLATERRA, 1601	<i>Poor Relief Act, Poor Law</i> ou Lei dos Pobres – primeiro ato relativo à assistência social.
ALEMANHA, 1883	Chanceler Bismark obteve a aprovação do parlamento de seu projeto de seguro de doença, que foi seguido pelo seguro de acidentes de trabalho (1884) e pelo seguro de invalidez e velhice (1889)
1891	Encíclica <i>Rerum Novarum</i> , de Leão XIII
1917	A primeira Constituição a mencionar o seguro social foi a do MÉXICO
1919	A Constituição de Weimar traz vários dispositivos relativos à Previdência
ESTADOS UNIDOS, 1935	A partir do modelo Bismarkiano, esta técnica protetiva espalhou-se pelo mundo, sendo que, no período entre as duas grandes guerras, houve uma maior abrangência da técnica, atingindo um número cada vez maior de pessoas. Neste período, pode-se citar o <i>Social Security Act</i> .
INGLATERRA, 1942	Relatório BEVERIDGE . Este relatório, responsável pelo surgimento do plano de mesmo nome, foi que deu origem à Seguridade Social, ou seja, a responsabilidade estatal não só do seguro social, mas também de ações na área de saúde e assistência social.
GENEVA, 1952	Aprovação da Convenção nº 102 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que adota proposições relativas às normas mínimas para a seguridade social, sendo observada pelos países signatários, dentre eles, o Brasil. A Convenção nº 102 entrou em vigor no plano internacional em 27/04/1955. Foi aprovada no Brasil pelo Decreto Legislativo nº 269/2008 e ratificada em 15/06/2009.



2. Origem e evolução legislativa no Brasil

A proteção social no Brasil país teve início com a assistência privada de obras religiosas e a benemerência particular. Até então, não havia políticas públicas no sentido de proteção social.

Em 1824, a Constituição do Império trouxe a previsão dos socorros públicos no seu art. 179, inciso XXXI.

Em 10 de janeiro de 1835, surgiu a primeira sociedade mutualista de socorro à velhice do empregado do setor público, proposto pelo Ministro da Justiça, o Barão de Sepetiba.

Em 1891, estabeleceu-se a aposentadoria por invalidez do servidor público trazida pela Constituição da República. Essa regra previa a aposentadoria para o funcionário público no caso de invalidez permanente e era custeada pela nação.

Em 1904, surge, por iniciativa de 51 funcionários, a Caixa Montepio dos Funcionários do Banco do Brasil, atual PREVI.

Em 1919, foi instituído o seguro obrigatório de acidente de trabalho pela Lei nº 3.724, mas era tratado como um ramo à parte da área previdenciária.

No entanto, o marco da Previdência Social no Brasil é reconhecido com a conhecida Lei Eloy Chaves.



A Lei Eloy Chaves (Decreto Legislativo nº 4.682, de 24/01/1923) foi o primeiro texto normativo a instituir, oficialmente, no Brasil, a Previdência Social, com a criação de caixas de aposentadorias e pensões (CAPs) para os empregados das empresas de estradas de ferro.

Previam essas caixas a aposentadoria por invalidez, a aposentadoria ordinária (tempo de serviço), a pensão por morte e a assistência médica aos empregados e diaristas que executavam serviços em caráter permanente. Foi estabelecida, também, em cada uma das empresas de estrada de ferro existentes na ocasião, uma caixa de aposentadoria e pensões (custeio) para os respectivos empregados.

Conforme dispunha o art. 3º da Lei Eloy Chaves, os fundos das CAP eram constituídos por:

- a) uma contribuição mensal dos empregados, correspondente a 3% dos respectivos vencimentos;*
- b) uma contribuição anual da empresa, correspondente a 1% de sua renda bruta;*
- c) a soma que produzir um aumento de 1,5% sobre as tarifas da estrada de ferro;*



- d) as importâncias das jóias pagas pelos empregados na data da criação da caixa e pelos admitidos posteriormente, equivalentes a um mês de vencimentos e pagas em 24 prestações mensais;*
- e) as importâncias pagas pelos empregados correspondentes à diferença no primeiro mês de vencimentos, quando promovidos ou aumentados de vencimentos, pagas também em 24 prestações mensais;*
- f) o importe das somas pagas a maior e não reclamadas pelo público dentro do prazo de um ano;*
- g) as multas que atinjam o público ou o pessoal;*
- h) as verbas sob rubrica de venda de papel velho e varreduras;*
- i) os donativos e legados feitos à Caixa;*
- j) os juros dos fundos acumulados.*

A Lei Eloy Chaves não previa contribuição específica da União. Havia uma participação no custeio dos usuários das estradas de ferro, provenientes de um aumento das tarifas, decretado para cobrir as despesas das Caixas. A extensão progressiva desse sistema, abrangendo cada vez maior número de usuários de serviços, com a criação de novas Caixas e Institutos veio, afinal, fazer o ônus recair sobre o público em geral e assim, a se constituir efetivamente em contribuição da União.



É muito importante ressaltar que a Lei Eloy Chaves não foi o primeiro ato normativo que tratava de previdência ou de seguridade social no país. NÃO. Antes dela, você pode observar que outros atos instituíram, de alguma forma, alguma proteção social ao trabalhador. No entanto, é assente na doutrina e na jurisprudência que a **Lei Eloy Chaves é considerada o marco da previdência social no Brasil.**

Mais tarde, logo após a edição da Lei Eloy Chaves, outras caixas de aposentadorias e pensões foram criadas em favor de outras categorias, como as dos portuários, mineradores, servidores públicos, etc. Por volta de 1930, foram criadas as CAP – caixas de aposentadorias e pensões dos empregados nos serviços de força e luz.

As caixas de aposentadorias e pensões (CAP) mantinham a administração e a responsabilidade do sistema previdenciário nas mãos da iniciativa privada, cabendo ao Estado apenas a criação das CAP e a regulamentação de seu funcionamento, de acordo com os procedimentos previstos na legislação. A administração das CAP não era função do Estado e, sim, das empresas.

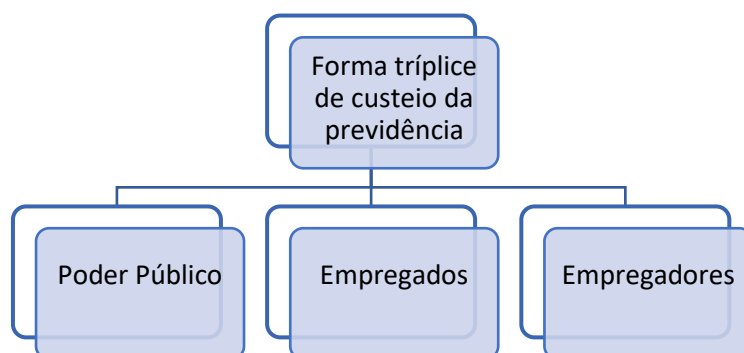


A partir da década de 30, começou a preocupação com o equilíbrio financeiro das CAP e se elas teriam condições suficientes de arcar financeiramente com os benefícios. **Foi, então, que o Estado passou a intervir mais de perto na Previdência Social.**

O modelo das CAP foi substituído pelos **Institutos de Aposentadoria e Pensões (IAP)**, em que o Estado teria o seu controle e a sua administração. Começa a partir da década de 30, a era dos IAP, criados em razão das diversas categorias profissionais.

Em 1933, criou-se o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (IAPM). Em 1934, registra-se a criação dos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos comerciários (IAPC) e dos bancários (IAPB). Em 1936, registra-se a criação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (IAPI) e, em 1938, a criação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados dos Transportes de Cargas (IAPTC).

Na Constituição de 1934 foi que, pela primeira vez, utilizou-se da expressão “previdência” sem o adjetivo “social” e trouxe a forma tríplice de custeio da previdência social, mediante recursos do Poder Público, dos empregados e empregadores.



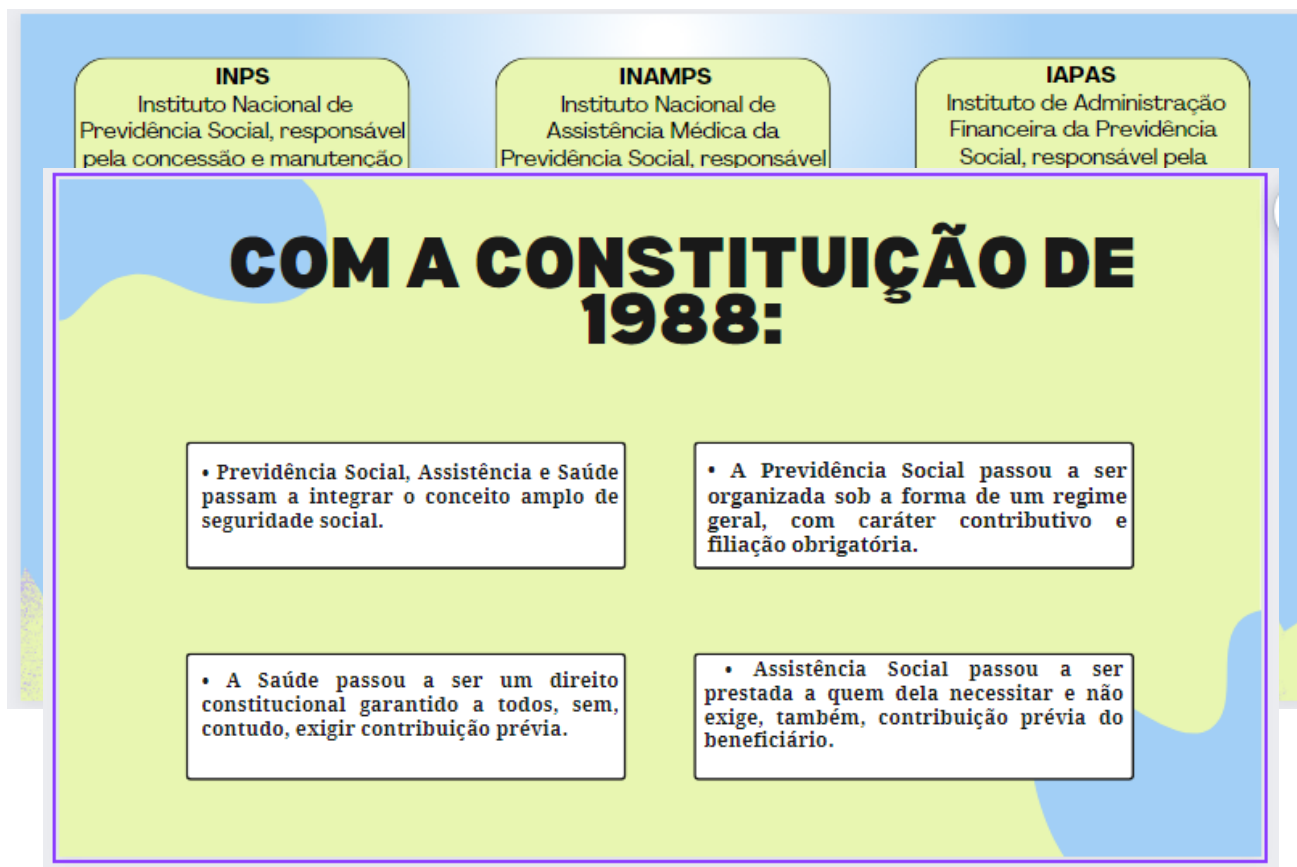
A Constituição Federal de 1946 contemplou em seu texto o termo “previdência social” e no período de sua vigência foi promulgada a Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS). A Lei nº 3.807, de 26/08/60, padronizou o sistema previdenciário, com ampliação da proteção social e criação de vários benefícios, como os auxílios natalidade, funeral e reclusão.

Em 21/11/1966, o Decreto-Lei nº 72 unificou os diversos Institutos de Aposentadoria e Pensões, criando o Instituto Nacional da Previdência Social (INPS): instituição em que foi centralizada a organização da Previdência Social.

O Decreto-Lei nº 72/1966 entrou em vigor em janeiro de 1967, concluindo-se, portanto, que **o INPS passou a existir, de fato, em 1967.**



Em 1977, foi criado o Sistema Nacional de Previdência Social e Assistência Social (SINPAS) pela Lei nº 6.439, de 01 de julho de 1977, com objetivo de integrar as ações governamentais no setor. Esse sistema era composto das seguintes entidades:



Com a promulgação da Constituição de 1988, temos a adoção do conceito de Seguridade Social, adotado e disciplinado, sistematicamente, no capítulo da Ordem Social pelos artigos 194 a 204, em que foram implementadas significativas mudanças no setor:

E, diante do novo modelo de proteção social adotado pela Constituição de 1988, as estruturas organizacionais tiveram que ser revistas e alteradas para atender às novas demandas.

- Foi criado o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), resultante da fusão do IAPAS e do INPS com natureza jurídica autárquica, pelo Decreto nº 99.350, de 27/06/1990, autorizado pela Lei nº 8.029, de 12/04/1990.

- O INSS foi instituído com a atribuição de conceder e manter os benefícios previdenciários e, também, de arrecadar, cobrar e fiscalizar as contribuições previdenciárias[1].

- As ações e serviços públicos de saúde passaram a integrar uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único (SUS). O beneficiário dos serviços e ações públicos de saúde não precisa comprovar contribuição à seguridade social.



- A assistência social passou a ser um direito garantido a quem dela precisasse, independente de contribuição à seguridade social.

- Em 1991, em cumprimento ao preceito constitucional previsto no artigo 59 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) foram instituídos os novos Planos de Custeio e Benefícios da Seguridade Social, aprovados, respectivamente, pelas Leis nº 8.212 e 8.213/9

[1] Atualmente, a administração das contribuições previdenciárias é atribuição da Secretaria da Receita Federal do Brasil, vinculada ao Ministério da Fazenda.



Mais tarde, como se pode verificar pelo quadro abaixo, outras mudanças na seara previdenciária foram implementadas.





EVOLUÇÃO LEGISLATIVA DA SEGURIDADE SOCIAL NO BRASIL	
1543	Exemplos mais antigos da proteção social brasileira – santas casas.
1808	Montepio para a guarda pessoal de D. João VI.
1824	A Constituição do Império tratou dos socorros públicos.
1835	Criação do MONGERAL , Montepio Geral dos Servidores do Estado.
1891	A Constituição de 1891 foi a primeira a conter a expressão “aposentadoria”, que era concedida a funcionários públicos, em caso de invalidez permanente.
1923	Lei Eloy Chaves (Decreto-Legislativo nº4.682, de 24/01/1923) criou caixas de aposentadorias e pensões para os ferroviários, por empresa. Apesar de não ser o primeiro diploma legal sobre o assunto securitário (já havia o Decreto-Legislativo nº 3.724/19 sobre o seguro obrigatório de acidentes do trabalho), devido ao desenvolvimento posterior da previdência e à estrutura interna da “lei” Eloy Chaves ficou essa conhecida como o marco inicial da Previdência Social .
1926/28	A Lei nº 5.109, de 20.12.1926, estendeu o regime da Lei Eloy Chaves aos portuários e marítimos; e pela Lei nº 5.485 de 30.06.1928, ele foi estendido ao pessoal das empresas de serviços telegráficos e radiotelegráficos.
1930	Criação do Ministério do Trabalho.
1933	Criação do primeiro IAP (Instituto de Aposentadoria e Pensões), por meio do Decreto nº 22.872 de 29.06.1933. IAPM (Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Marítimos). Os IAP atendiam às categorias de trabalhadores e vieram substituir as CAP. Esses IAP vão até a década de 50.



1934	A Constituição de 1934 foi a primeira a estabelecer a forma tríplice da fonte de custeio previdenciária, com contribuições do Estado, do empregador e do empregado. Foi, também, a primeira Constituição a utilizar a palavra “Previdência”, sem o adjetivo “social”.
1937	A Constituição de 1937 não traz novidades, a não ser o uso da palavra “seguro social” como sinônimo de previdência social.
1946	A Constituição de 1946 foi a primeira a utilizar a expressão “previdência social”, substituindo a expressão “seguro social”.
1960	A Lei nº 3.807, de 26/08/1960, unificou toda a legislação securitária e ficou conhecida como a Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS).
1963	Instituição do Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural (FUNRURAL), instituído pela Lei nº 4.214, de 02.03.1963.
1965	Ainda na CF/46, foi incluído, em 1965, parágrafo proibindo a prestação de benefício sem a correspondente fonte de custeio.
1966	Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAP) foram unificados no Instituto Nacional da Previdência Social (INPS), por meio do Decreto-Lei nº 72, de 21.11.1966. O INPS passou a funcionar em janeiro de 1967.
1967	A Lei nº 5.316, de 14.09.1967, integrou o seguro de acidentes de trabalho à previdência social, fazendo assim desaparecer este seguro como ramo à parte.
1967	A Constituição Federal de 1967 criou o seguro-desemprego.
1971	A Lei Complementar nº 11, de 25.05.1971, instituiu o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (PRORURAL), de natureza assistencial, cujo principal benefício era a aposentadoria por velhice, após 65 anos de idade, equivalente a 50% do salário mínimo de maior valor no País.
1977	A Lei nº 6.439/77 instituiu o SINPAS (Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social). Faziam parte dele: – o INPS (Previdência Social),



	– o INAMPS (Assistência Médica), – o IAPAS (arrecadação, cobrança e fiscalização das contribuições previdenciárias), – a CEME (Central de Medicamentos), – a LBA (Legião Brasileira de Assistência), – a FUNABEM (Fundação Nacional do bem-estar do menor) e – a DATAPREV (Empresa Pública de Processamento de Dados da Previdência Social).
1988	A Constituição de 1988 tratou, pela primeira vez no Brasil, da Seguridade Social, entendida essa como um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade destinado a assegurar os direitos à Saúde, à Previdência e à Assistência Social.
1990	O SINPAS foi extinto em 1990. A Lei nº 8.029, de 12/04/1990, criou o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), autarquia federal, vinculada ao Ministério da Previdência Social, por meio da fusão do INPS e do IAPAS. Nesse mesmo ano, foi aprovada a Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90 – que criou o SUS (Sistema Único de Saúde).
1991	Lei nº 8.212 (Plano de Custeio e Organização da Seguridade Social) e Lei nº 8.213 (Plano de Benefícios da Previdência Social).
1999	Decreto nº 3.048/99. Regulamento das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 1991. Atualizado de acordo com a reforma previdenciária de 2019 (EC n. 103/2019)
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98	1ª Reforma da Previdência, transformando aposentadoria por tempo de serviço em aposentadoria por tempo de contribuição. Trouxe, também, regras de transição para as aposentadorias do RGPS e do servidor público.
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/03	2ª Reforma da Previdência, mudando regras de aposentadoria do servidor, com o fim da integralidade e da paridade. Permitiu a instituição de contribuição social, sobre aposentadorias e pensões. O custeio do regime próprio de previdência social dos servidores públicos virá, também, da contribuição de servidores inativos e pensionistas.
LEI Nº 11. 457/07	A Secretaria da Receita Federal passa a ter a denominação de Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), com a atribuição, a partir de maio/2007, de fiscalizar, arrecadar e cobrar as



	contribuições previdenciárias. Desde maio de 2007, o INSS não mais tem atribuição de arrecadar, fiscalizar e cobrar as contribuições previdenciárias. Terá a atribuição de conceder, manter e revisar os benefícios previdenciários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Os créditos das contribuições previdenciárias passaram a pertencer à União.
LEI Nº 12.618/12	A União, em observância ao disposto no art. 40, §14 da Constituição Federal, instituiu o Plano de Previdência Complementar para os servidores públicos federais, titulares de cargo efetivo.
DECRETO Nº 7.808/12	Foi criada a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (Funpresp-Exe). Esse plano contempla, ainda, servidores públicos do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União, em razão do convênio de adesão à Funpresp-Exe.
RESOLUÇÃO Nº 496/2012 DO STF	Foi criada a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário (Funpresp-Jud).
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 72/2013	Deu nova redação ao parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal, estendendo ao empregado doméstico o direito ao salário-família, aos depósitos de FGTS, ao seguro contra acidente do trabalho, dentre outros direitos trabalhistas e previdenciários.
LEI COMPLEMENTAR Nº 142/2013	Regulamenta a concessão de aposentadoria para os segurados do RGPS portadores de deficiência.
LEI COMPLEMENTAR Nº 150/2015	Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico e trouxe alterações nas Leis 8.212 e 8.213, ambas de 1991.
LEI Nº 13.134/2015	Alterou a forma de concessão do seguro-desemprego e do abono salarial.
LEI Nº 13.146/2015	Instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
LEI COMPLEMENTAR Nº 152/2015	Regulamentou a aposentadoria compulsória do servidor público aos 75 anos de idade.
LEI Nº 13.467/2017	Trouxe a reforma trabalhista que repercutiu na esfera previdenciária.



LEI Nº 13.846/2019	Instituiu o Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade e trouxe alterações na concessão de alguns benefícios previdenciários, como o de auxílio-reclusão.
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019	Nova Reforma da Previdência Social, com alteração das regras de aposentadoria e pensão por morte dos segurados do RGPS e dos servidores públicos da União, suas autarquias e fundações. Trouxe, também, alterações que atingiram os servidores estaduais e municipais, ocupantes de cargos efetivos. Aplicação de alíquotas progressivas para as contribuições previdenciárias dos segurados do RGPS e dos servidores públicos da União.
LEI Nº 14.600/2023	Recriam-se o Ministério da Previdência Social e o Ministério do Trabalho e Emprego. Anteriormente, as pastas estavam unificadas no Ministério do Trabalho e Previdência, agora extinto.



(2023/FGV/SRFB/Auditor Fiscal) Em 24 de janeiro de 2023, a Previdência Social brasileira comemorou 100 anos de existência. Do ponto de vista da origem e da evolução da previdência brasileira, avalie se as afirmativas a seguir estão corretas.

- I. A chamada “Lei Eloy Chaves” não foi o primeiro instrumento normativo a produzir algum tipo de amparo a trabalhadores nacionais.
- II. As Caixas de Aposentadorias e Pensões, na forma original, perduraram no Brasil até a criação do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
- III. O modelo original da “Lei Eloy Chaves” era especialmente voltado aos trabalhadores da indústria têxtil, sem outras categorias envolvidas.

Está correto apenas o que se afirma em

- (A) I.
- (B) II.



(C) I e II.

(D) I e III.

(E) II e III

Comentários:

Item I: correto. A Lei Eloy Chaves, de fato, não foi o primeiro ato normativo a produzir algum tipo de amparo aos trabalhadores nacionais. Ela é considerada o marco da previdência social. Mas, antes dela, tivemos, por exemplo, a Constituição de 1891 que trouxe a aposentadoria por invalidez ao funcionário público.

Item II: errado. As Caixas de Aposentadorias e Pensões, na forma original, perduraram no Brasil até a criação dos Institutos de Aposentadorias e Pensões - IAP.

Item III: errado. O modelo original da “Lei Eloy Chaves” era para os empregados das empresas de estradas de ferro (ferroviários).

Gabarito: Letra A

(2022/CEBRASPE/INSS/Técnico da Seguridade Social/Reaplicação Guarulhos) Acerca das fontes de legislação previdenciária, de sua organização e evolução histórica, julgue o item que se segue.

– Após a edição da Lei Eloy Chaves, diversas categorias de trabalhadores buscaram a proteção social que aquela legislação garantiu, o que provocou a expansão dos direitos protetivos pelo país.

() Certo () Errado

Comentário:

A Lei Eloy Chaves é considerada marco da previdência social do país ao criar caixa de aposentadorias e pensão para os ferroviários. Com isso, várias categorias de trabalhadores buscaram, também, a proteção social.

O item está correto.



QUESTÕES COMENTADAS - CESPE/CEBRASPE

Seguridade Social: Origem e evolução legislativa

1. (Cebraspe/Técnico da Seguridade Social/INSS Reaplicação Guarulhos/2022) Acerca das fontes de legislação previdenciária, de sua organização e evolução histórica, julgue os itens que se seguem.

- No Brasil, após a Constituição de 1988, houve uma profunda A Constituição outorgada por Getúlio Vargas em 1937, conhecida como Constituição Polaca, é considerada o marco do direito previdenciário brasileiro, pois foi ela que consolidou a legislação previdenciária no Brasil.

☐ Certo ☐ Errado

Comentário:

Item errado. A Lei Eloy Chaves é considerada o marco do direito previdenciário brasileiro.

2. (Cebraspe/Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador/STJ/2018) Com relação à organização e aos princípios do sistema de seguridade social brasileiro, julgue o item a seguir.

– Após a edição da Lei Eloy Chaves, diversas categorias de trabalhadores buscaram a proteção social que aquela legislação garantiu, o que provocou a expansão dos direitos protetivos pelo país.

☐ Certo ☐ Errado

Comentário:

Item correto. Logo após a edição da Lei Eloy Chaves, outras caixas de aposentadorias e pensões foram criadas em favor de outras categorias, como as dos portuários, mineradores, servidores públicos.

3. (Cebraspe/Oficial Técnico de Inteligência/ABIN/2018) – Em relação à organização, à origem e ao custeio do sistema de seguridade social, julgue o item a seguir.

– A seguridade social nos moldes como é atualmente conhecida é fruto da evolução legislativa quanto à garantia dos direitos sociais no Brasil e foi introduzida no ordenamento jurídico pátrio pela Constituição Federal de 1988.

☐ Certo ☐ Errado

Comentário:

Item correto. A Constituição Federal de 1988 adotou o conceito de seguridade social como um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos fundamentais relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

4. (Cebraspe/Técnico/INSS/2016) – Lei Eloy Chaves, que criou em cada uma das empresas de estradas de ferro existentes no país uma caixa de aposentadoria e pensões para os respectivos empregados, foi o primeiro ato normativo a tratar de seguridade social no Brasil.

☐ Certo ☐ Errado

Comentário:

Assertiva errada. A Lei Eloy Chaves não foi o primeiro ato normativo que trata de previdência ou seguridade social no país. Não. Antes dela, você pode observar que outros atos instituíram, de alguma forma, alguma proteção social ao trabalhador. No entanto, é assente na doutrina e na jurisprudência que a Lei Eloy Chaves é considerada o marco da previdência social no Brasil.



5. (Cebraspe/Procurador do Estado/PGE-AM/2016) – A respeito do surgimento e da evolução da seguridade social, julgue o item a seguir.

- No Brasil, iniciou-se o regime próprio de previdência dos servidores públicos com o advento da Lei Eloy Chaves, em 1923, que determinou a criação das caixas de aposentadorias e pensões para os ferroviários.

☐ Certo ☐ Errado

Comentário:

Assertiva errada. A Lei Eloy Chaves criou a caixa de aposentadorias e pensões para os empregados das estradas de ferro no Brasil. Não tem nada a ver com o regime de previdência dos servidores públicos.

6. (Cebraspe/Analista de Controle - Atuarial/TCE-PR/2016) – No que concerne à seguridade social e a sua evolução histórica e seus princípios, assinale a opção correta.

a) Em decorrência do princípio da equidade na forma de participação no custeio da seguridade social, as contribuições sociais devidas ao sistema variam segundo a capacidade contributiva dos seus participantes.

b) A Constituição Federal de 1988 provocou profunda transformação na seguridade social no Brasil ao criar, por exemplo, a expressão previdência social e instituir a regra de triplice custeio: União, empregados e empregadores.

c) A lei que criou o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (IAPM), na década de 30 do século passado, é considerada marco fundador do direito previdenciário brasileiro.

d) A consolidação da legislação previdenciária e a unificação dos institutos previdenciários no Brasil ocorreram na década de 80 do século passado, com a promulgação da Constituição Federal de 1988.

e) O acesso à seguridade social, que compreende um conjunto integrado de ações destinadas a assegurar direitos relativos à saúde, previdência e assistência social, é universal e igualitário, mediante contribuição.

Comentários:

Alternativa “a”: correta. Embora não tenhamos estudado, ainda, os princípios que regem a organização da seguridade social, posso afirmar que o princípio da equidade na forma de participação no custeio desse sistema, considera a capacidade contributiva de cada um para financiar a seguridade social.

Alternativa “b”: incorreta. O termo previdência social foi inserido pela Constituição Federal de 1946 e a regra da forma triplice de custeio veio com a Constituição Federal de 1934.

Alternativa “c”: incorreta. O marco fundador da previdência brasileira, considerado pela doutrina, é a Lei Eloy Chaves, de 1923 que criou a caixa de aposentadorias e pensão para os empregados das empresas de estradas de ferro.

Alternativa “d”: incorreta. A consolidação da legislação previdenciária e a unificação dos institutos previdenciários no Brasil ocorreu na década de 60 do século passado. Tivemos a LOPS (Lei Orgânica da Previdência Social) e a criação, em 1967, do INPS.

Alternativa “e”: incorreta. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos fundamentais relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

A saúde e a assistência social não exigem contribuição prévia à seguridade social para que as pessoas possam usufruir de seus benefícios e serviços. Já a previdência social tem caráter contributivo.

O acesso universal e igualitário se dá na saúde. A assistência social será prestada a quem dela necessitar.



7. (Cebraspe – Analista Judiciário – Área Administrativa – TRT 8ª Região/2013) – Acerca da evolução histórica do direito previdenciário brasileiro, assinale a opção correta.

- a) Ocorreram inúmeras modificações na organização administrativa previdenciária brasileira ao longo de seu desenvolvimento, tais como a transformação do Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural em INPS e, em seguida, mediante a CF, a transformação deste em INSS.
- b) O ordenamento jurídico brasileiro coexistiu com inúmeros regimes previdenciários específicos até a edição do Decreto-lei nº 72/1966, mediante o qual foram unificados os institutos de aposentadorias e centralizada a organização previdenciária no INPS.
- c) O Decreto Legislativo nº 4.682/1923, também conhecido como Lei Eloy Chaves, é considerado um marco do direito previdenciário brasileiro, devido ao fato de, por meio dele, ter sido criado o Ministério da Previdência e Assistência Social.
- d) Ao longo de décadas, o Estado brasileiro deixou de conceder diversos direitos sociais a seus cidadãos, tendo sido instituídos benefícios previdenciários ao trabalhador apenas com a promulgação da CF.
- e) A Constituição Federal de 1934 é considerada retrocedente quanto à proteção ao trabalhador, haja vista terem sido dela excluídos os benefícios de proteção à maternidade e os provenientes de acidente de trabalho.

Comentários:

A alternativa “a” está incorreta. Como acima mencionado o INPS foi instituído em 1966, unificando os diversos institutos de aposentadorias e pensões (IAP). Em 1990, foi criado o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com a fusão do INPS e do IAPAS.

Alternativa “b” está correta. Em 21/11/1966, o Decreto-Lei nº 72 unificou os diversos Institutos de Aposentadoria e Pensões, criando o INPS. O Decreto-Lei nº 72/1966 entrou em vigor no dia 01 de janeiro de 1967, como se pode verificar pelo disposto no art. 46:

O presente decreto-lei entrará em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte ao de sua publicação.

O INPS constituía órgão de administração indireta da União, com personalidade jurídica de natureza autárquica e gozava, em toda sua plenitude, inclusive no que se refere a seus bens, serviços e ações, das regalias, privilégios e imunidades da União.

A alternativa “c” está incorreta. A Lei Eloy Chaves, é considerada um marco do direito previdenciário brasileiro por ser o primeiro texto normativo a instituir, oficialmente, no Brasil, a Previdência Social, com a criação de caixas de aposentadorias e pensões para os ferroviários. Nesse modelo, havia contribuições dos trabalhadores e dos empregadores, com direito à aposentadoria para o segurado e pensão por morte do segurado para os dependentes.

A alternativa “d” está incorreta. Antes de mesmo da previdência social integrar o texto das constituições brasileiras, havia normas que contemplavam benefícios previdenciários aos trabalhadores brasileiros.

A alternativa “e” está incorreta. Na Constituição de 1934 foi que, pela primeira vez, utilizou-se da expressão “previdência” sem o adjetivo “social” que veio aparecer somente na CF de 1946, já com a tríplice previsão da base de financiamento, a cargo da União, dos empregados e empregadores.

8. (Cebraspe/Procurador BACEN/2013) – Considerando a evolução histórico-legislativa e os princípios da seguridade social no Brasil, assinale a opção correta.

- a) Com o advento da CF, a seguridade social foi adotada e disciplinada sistematicamente pela primeira vez no Brasil, sendo-lhe dedicado um capítulo integral no texto constitucional e implementadas, desde então, significativas mudanças na área, como, por exemplo, a progressiva extinção do critério de escala do salário-base, prevista na Lei de Custeio.
- b) A seguridade social no Brasil é organizada com base em vários princípios constitucionais, entre os quais se inclui o princípio da equidade na forma de participação no custeio, segundo o qual é necessária a participação idêntica de todos, com alíquotas iguais, para garantir o atendimento ao princípio da igualdade.



c) A seguridade social é financiada diretamente por toda a sociedade, por meio de recursos provenientes dos orçamentos da União, do Distrito Federal, dos estados e dos municípios, que destinam parte do pagamento dos tributos a esse fim, e, indiretamente, por meio das contribuições do empregador, do empregado ativo e do empregado aposentado.

d) O INSS, importante órgão na estrutura da seguridade social brasileira, foi instituído no Brasil na década de noventa do século XX, como autarquia federal, mediante fusão do Instituto de Administração da Previdência e Assistência Social com o Instituto Nacional de Previdência Social.

e) Desde 1919, já havia legislação sobre acidente de trabalho no Brasil, entretanto, somente com a publicação da Lei Eloy Chaves, em 1946, foram implementadas as primeiras experiências previdenciárias, tendo a referida lei criado caixas de aposentadorias e pensões para os empregados das empresas ferroviárias e aeroferroviárias brasileiras.

Comentários:

Assertiva “a”: incorreta. É certo que a seguridade social foi adotada e disciplinada sistematicamente pela primeira vez no Brasil com o advento da Constituição Federal de 1988, sendo-lhe dedicado um capítulo integral no texto constitucional. No entanto, a extinção progressiva do salário-base, veio somente com a Lei nº 9.876/99.

Assertiva “b”: incorreta. O princípio da equidade na forma de participação do custeio da seguridade social está intimamente atrelado aos preceitos da igualdade e da capacidade contributiva.

Aqueles contribuintes que apresentarem maior capacidade contributiva para o sistema da Seguridade Social arcarão com uma parcela maior de contribuição. O sistema de custeio da seguridade social será mais justo na medida em que aqueles que apresentarem maior capacidade econômica tiverem maior ônus com o financiamento do sistema de proteção social.

Assertiva “c”: incorreta. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma indireta, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, do Distrito Federal, dos estados e dos municípios. Em obediência ao disposto no art. 167, IV, da CF não se pode vincular a receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, salvo as exceções dispostas pelo próprio texto constitucional. Assim, não se pode concordar com a assertiva ao afirmar que os entes federados irão destinar parte do pagamento de seus tributos para o financiamento da seguridade social.

O financiamento da seguridade social será feito, de forma direta, com os recursos provenientes das contribuições sociais instituídas pela União e discriminadas no art. 195 da Constituição Federal. No entanto, não cabe dizer que haverá financiamento por parte de contribuição dos aposentados. Isso porque o inciso II do art. 195 da Constituição Federal, veda a incidência de contribuição social sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social.

Assertiva “d”: correta. O INSS, resultante da fusão do IAPAS e INPS com natureza jurídica autárquica foi instituído pelo Decreto nº 99.350, de 27/06/1990, autorizado pela Lei nº 8.029, de 12/04/1990.

Assertiva “e”: incorreta. O Decreto Legislativo nº 4.682/1923, também conhecido como Lei Eloy Chaves, é considerado um marco do direito previdenciário brasileiro por ser o primeiro texto normativo a instituir, oficialmente, no Brasil, a Previdência Social, com a criação de caixas de aposentadorias e pensões para os ferroviários.

A instituição da Lei Eloy Chaves deu-se em 1923. Nesse modelo, havia contribuições dos trabalhadores e dos empregadores, com direito à aposentadoria para o segurado e pensão por morte do segurado para os dependentes.



LISTA DE QUESTÕES

Seguridade Social: Organização e evolução

1. (Cebraspe/Técnico da Seguridade Social/INSS Reaplicação Guarulhos/2022) Acerca das fontes de legislação previdenciária, de sua organização e evolução histórica, julgue o item que se segue.

- No Brasil, após a Constituição de 1988, houve uma profunda A Constituição outorgada por Getúlio Vargas em 1937, conhecida como Constituição Polaca, é considerada o marco do direito previdenciário brasileiro, pois foi ela que consolidou a legislação previdenciária no Brasil.

☐ Certo ☐ Errado

2. (CEBRASPE/Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador/STJ/2018) Com relação à organização e aos princípios do sistema de seguridade social brasileiro, julgue o item a seguir.

– Após a edição da Lei Eloy Chaves, diversas categorias de trabalhadores buscaram a proteção social que aquela legislação garantiu, o que provocou a expansão dos direitos protetivos pelo país.

☐ Certo ☐ Errado

3. (CEBRASPE/Oficial Técnico de Inteligência/ABIN/2018) – Em relação à organização, à origem e ao custeio do sistema de seguridade social, julgue o item a seguir.

– A seguridade social nos moldes como é atualmente conhecida é fruto da evolução legislativa quanto à garantia dos direitos sociais no Brasil e foi introduzida no ordenamento jurídico pátrio pela Constituição Federal de 1988.

☐ Certo ☐ Errado

4. (CEBRASPE/Técnico/INSS/2016) – Lei Eloy Chaves, que criou em cada uma das empresas de estradas de ferro existentes no país uma caixa de aposentadoria e pensões para os respectivos empregados, foi o primeiro ato normativo a tratar de seguridade social no Brasil.

☐ Certo ☐ Errado

5. (CEBRASPE/Procurador do Estado/PGE-AM/2016) – A respeito do surgimento e da evolução da seguridade social, julgue o item a seguir.

- No Brasil, iniciou-se o regime próprio de previdência dos servidores públicos com o advento da Lei Eloy Chaves, em 1923, que determinou a criação das caixas de aposentadorias e pensões para os ferroviários.

☐ Certo ☐ Errado

6. (CEBRASPE/Analista de Controle - Atuarial/TCE-PR/2016) – No que concerne à seguridade social e a sua evolução histórica e seus princípios, assinale a opção correta.

a) Em decorrência do princípio da equidade na forma de participação no custeio da seguridade social, as contribuições sociais devidas ao sistema variam segundo a capacidade contributiva dos seus participantes.

b) A Constituição Federal de 1988 provocou profunda transformação na seguridade social no Brasil ao criar, por exemplo, a expressão previdência social e instituir a regra de tríplex custeio: União, empregados e empregadores.

c) A lei que criou o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (IAPM), na década de 30 do século passado, é considerada marco fundador do direito previdenciário brasileiro.

d) A consolidação da legislação previdenciária e a unificação dos institutos previdenciários no Brasil ocorreram na década de 80 do século passado, com a promulgação da Constituição Federal de 1988.



e) O acesso à seguridade social, que compreende um conjunto integrado de ações destinadas a assegurar direitos relativos à saúde, previdência e assistência social, é universal e igualitário, mediante contribuição.

7. (Cebraspe – Analista Judiciário – Área Administrativa – TRT 8ª Região/2013) – Acerca da evolução histórica do direito previdenciário brasileiro, assinale a opção correta.

- a) Ocorreram inúmeras modificações na organização administrativa previdenciária brasileira ao longo de seu desenvolvimento, tais como a transformação do Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural em INPS e, em seguida, mediante a CF, a transformação deste em INSS.
- b) O ordenamento jurídico brasileiro coexistiu com inúmeros regimes previdenciários específicos até a edição do Decreto-lei nº 72/1966, mediante o qual foram unificados os institutos de aposentadorias e centralizada a organização previdenciária no INPS.
- c) O Decreto Legislativo nº 4.682/1923, também conhecido como Lei Eloy Chaves, é considerado um marco do direito previdenciário brasileiro, devido ao fato de, por meio dele, ter sido criado o Ministério da Previdência e Assistência Social.
- d) Ao longo de décadas, o Estado brasileiro deixou de conceder diversos direitos sociais a seus cidadãos, tendo sido instituídos benefícios previdenciários ao trabalhador apenas com a promulgação da CF.
- e) A Constituição Federal de 1934 é considerada retrocedente quanto à proteção ao trabalhador, haja vista terem sido dela excluídos os benefícios de proteção à maternidade e os provenientes de acidente de trabalho.

8. (CEBRASPE – Procurador BACEN/2013) – Considerando a evolução histórico-legislativa e os princípios da seguridade social no Brasil, assinale a opção correta.

- a) Com o advento da CF, a seguridade social foi adotada e disciplinada sistematicamente pela primeira vez no Brasil, sendo-lhe dedicado um capítulo integral no texto constitucional e implementadas, desde então, significativas mudanças na área, como, por exemplo, a progressiva extinção do critério de escala do salário-base, prevista na Lei de Custeio.
- b) A seguridade social no Brasil é organizada com base em vários princípios constitucionais, entre os quais se inclui o princípio da equidade na forma de participação no custeio, segundo o qual é necessária a participação idêntica de todos, com alíquotas iguais, para garantir o atendimento ao princípio da igualdade.
- c) A seguridade social é financiada diretamente por toda a sociedade, por meio de recursos provenientes dos orçamentos da União, do Distrito Federal, dos estados e dos municípios, que destinam parte do pagamento dos tributos a esse fim, e, indiretamente, por meio das contribuições do empregador, do empregado ativo e do empregado aposentado.
- d) O INSS, importante órgão na estrutura da seguridade social brasileira, foi instituído no Brasil na década de noventa do século XX, como autarquia federal, mediante fusão do Instituto de Administração da Previdência e Assistência Social com o Instituto Nacional de Previdência Social.
- e) Desde 1919, já havia legislação sobre acidente de trabalho no Brasil, entretanto, somente com a publicação da Lei Eloy Chaves, em 1946, foram implementadas as primeiras experiências previdenciárias, tendo a referida lei criado caixas de aposentadorias e pensões para os empregados das empresas ferroviárias e aeroferroviárias brasileiras.





GABARITO

1. Errado
2. Certo
3. Certo
4. Errado
5. Errado
6. A
7. B
8. D



LISTA DE QUESTÕES

Seguridade Social - Origem e Evolução

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS - FGV

1. ((FGV – Auditor da Receita Federal – Receita Federal – 2023) Em 24 de janeiro de 2023, a Previdência Social brasileira comemorou 100 anos de existência. Do ponto de vista da origem e da evolução da previdência brasileira, avalie se as afirmativas a seguir estão corretas.

I. A chamada “Lei Eloy Chaves” não foi o primeiro instrumento normativo a produzir algum tipo de amparo a trabalhadores nacionais.

II. As Caixas de Aposentadorias e Pensões, na forma original, perduraram no Brasil até a criação do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

III. O modelo original da “Lei Eloy Chaves” era especialmente voltado aos trabalhadores da indústria têxtil, sem outras categorias envolvidas.

Está correto apenas o que se afirma em

- (A) I.
- (B) II.
- (C) I e II.
- (D) I e III.
- (E) II e III.



GABARITO

GABARITO



1. A



A SEGURIDADE SOCIAL NO BRASIL: SAÚDE

A Constituição Federal de 1988 foi a primeira constituição brasileira que introduziu no seu texto o conceito de seguridade social.

E, como prevê a Constituição de 1988, no art. 194, *caput*, **é um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos fundamentais relativos à saúde, à previdência e à assistência social.**

Daí, então, conclui-se com facilidade que a seguridade social é um gênero, do qual são espécies a previdência social, a assistência social e a saúde.

Apesar de a seguridade social reunir as principais ações sociais do governo, não estão todas aí incluídas. A seguridade social é somente um componente (mas o principal) do Título “Da Ordem Social” da Constituição. A seguridade social contempla ações que visam assegurar os direitos sociais à saúde, à previdência e à assistência social. No entanto, há outros direitos sociais, como educação, por exemplo, que não são contemplados pelo sistema de seguridade social.



EXEMPLIFICANDO

Educação e moradia são direitos sociais, mas não estão assegurados pelo sistema de seguridade social. Volto a dizer, a seguridade social abarca tão somente os direitos à saúde, previdência e assistência social.

Vamos tratar das disposições constitucionais acerca da saúde.

1. Saúde

A Saúde é, conforme dispõe o art. 196 da Constituição Federal:

direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Não está o serviço de saúde sujeito à contribuição prévia do beneficiário de seu serviço, **qualquer pessoa tem o direito de obter atendimento na rede pública** e, atualmente, esse sistema possui organização totalmente distinta da previdência social.

Não é exigido daquele que vai receber o tratamento de saúde, pelo Poder Público, qualquer contribuição prévia ou mesmo que ele pertença a um sistema de previdência.





A saúde, então, **a partir da nova concepção trazida pela Constituição de 1988, é garantida a todos**, mediante políticas sociais e econômicas, visando à redução do risco de doença e de outros agravos necessários para sua promoção, proteção e recuperação.

As condições para implantação das ações da saúde, além de sua organização e de seu funcionamento, são objeto de regulamentação pela Lei nº 8.080/90.

1.1. O Sistema Único de Saúde (SUS)

Conforme dispõe o art. 198 da Constituição Federal, as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único de saúde (SUS).

As ações de saúde são de responsabilidade direta do Ministério da Saúde, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- com direção única em cada esfera de governo;
- atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; e
- participação da comunidade.

O Sistema Único de Saúde (SUS) é definido pelo art. 4º da Lei nº 8.080/90 como **um conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público**. Estão incluídas, no SUS, as instituições públicas federais, estaduais e municipais de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, inclusive de sangue e hemoderivados, e de equipamentos para saúde.

1.1.1. Atribuições do SUS

Sem outras atribuições que podem ser trazidas por lei ordinária, a Constituição Federal já impõe ao SUS as seguintes competências:



- controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde, além de participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;
- executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;
- ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;
- participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;
- incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação;
- fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;
- participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;
- colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

1.1.2. Financiamento do SUS

O Sistema Único de Saúde é financiado com recursos dos orçamentos da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.

Caberá à lei ordinária definir os critérios de transferência de recursos para o Sistema Único de Saúde e ações de assistência social da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e dos Estados para os Municípios, observada a respectiva contrapartida de recursos.

A Constituição Federal, em seu art. 198, §2º, determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem aplicar, anualmente, recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde.

Os recursos mínimos a serem aplicados anualmente em ações e serviços públicos de saúde pela União serão calculados sobre a receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro, não podendo ser inferior a 15% (quinze por cento).

No caso dos Estados, Distrito Federal e Municípios, esses recursos mínimos derivam da aplicação de percentuais calculados sobre suas arrecadações tributárias, além de parcela dos valores obtidos a partir de repasses da União, dos Estados e dos Fundos de Participação de Estados e Municípios, fixados pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.



Os Estados deverão aplicar anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 12% (doze por cento) dos recursos arrecadados com os impostos estaduais e com os repasses obtidos com os impostos de renda, IPI e Fundo de Participação dos Estados, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos municípios.

Os Municípios deverão aplicar anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos recursos arrecadados com os impostos municipais e com os repasses obtidos dos impostos da União e dos Estados e o Fundo de Participação dos Municípios.

E aí vem a pergunta: como é o caso do Distrito Federal?

O Distrito Federal não é dividido em municípios, cabendo-lhe os impostos estaduais e municipais. Quanto à receita de impostos estaduais, cabe ao DF aplicar, no mínimo, 12% às ações e serviços públicos de saúde e 15% da receita de impostos municipais.

1.1.3. Participação das instituições privadas no SUS

A Constituição Federal evidenciou em seu art. 199, §1º, a possibilidade de as instituições privadas participarem de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, **tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.**



A Constituição Federal não veda a contratação de empresas com fins lucrativos pelo SUS. Apenas, deve dar preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.

1.1.4. Iniciativa privada na Saúde

A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

A Constituição Federal não veda, em regra, a criação de empreendimentos voltados ao lucro na área da saúde. Apenas veda o aporte de recursos públicos, salvo a quitação de serviços prestados ao SUS.

A participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País é vedada, salvo exceções previstas em lei.

Nesse caso, a Lei nº 13.097/2015 veio autorizar a participação direta ou indireta, inclusive o controle, de empresas ou de capital estrangeiro na assistência à saúde nos casos de:



I – doações de organismos internacionais vinculados à Organização das Nações Unidas, de entidades de cooperação técnica e de financiamento e empréstimos;

II – pessoas jurídicas destinadas a instalar, operacionalizar ou explorar:

a) hospital geral, inclusive filantrópico, hospital especializado, policlínica, clínica geral e clínica especializada; e

b) ações e pesquisas de planejamento familiar;

III – serviços de saúde mantidos, sem finalidade lucrativa, por empresas, para atendimento de seus empregados e dependentes, sem qualquer ônus para a seguridade social.

É livre a participação direta ou indireta de empresas ou de capitais estrangeiros, nas atividades de apoio à assistência à saúde, desenvolvidas pelos laboratórios de genética humana, produção e fornecimento de medicamentos e produtos para saúde, laboratórios de análises clínicas, anatomia patológica e de diagnóstico por imagem.

1.1.5. Agentes comunitários de saúde

A Constituição Federal dedicou-se a traçar regras para a admissão de agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, conforme o disposto nos §§ 4º a 11 do art. 198.

Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.

O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias **não será inferior a 02 (dois) salários mínimos**, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal. À União tem a responsabilidade pelo vencimento desses agentes, cabendo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

Lei federal disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, competindo à União nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial.

E, quanto à aposentadoria, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.



LEGISLAÇÃO

Constituição Federal

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

[...]

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I – descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III – participação da comunidade.

§ 1º. O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes. (Parágrafo único renumerado para § 1º pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

I – no caso da União, a receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro, não podendo ser inferior a 15% (quinze por cento); (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

II – no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

§ 3º Lei complementar, que será reavaliada pelo menos a cada cinco anos, estabelecerá: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)



I – os percentuais de que tratam os incisos II e III do § 2º; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

II – os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

III – as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

IV – (revogado). (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

§ 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006)

§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 63, de 2010)

§ 6º Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em lei, para o seu exercício. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006).

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários-mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)

[...]

Art. 200. *Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:*



I – controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;

II – executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

III – ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

IV – participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

V – incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

VI – fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

VII – participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

VIII – colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.



A SEGURIDADE SOCIAL NO BRASIL: ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Constituição Federal de 1988 foi a primeira constituição brasileira que introduziu no seu texto o conceito de seguridade social.

E, como prevê a Constituição de 1988, no art. 194, *caput*, **é um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos fundamentais relativos à saúde, à previdência e à assistência social.**

Daí, então, conclui-se com facilidade que a seguridade social é um gênero, do qual são espécies a previdência social, a assistência social e a saúde.

Apesar de a seguridade social reunir as principais ações sociais do governo, não estão todas aí incluídas. A seguridade social é somente um componente (mas o principal) do Título “Da Ordem Social” da Constituição. A seguridade social contempla ações que visam assegurar os direitos sociais à saúde, à previdência e à assistência social. No entanto, há outros direitos sociais, como educação, por exemplo, que não são contemplados pelo sistema de seguridade social.



EXEMPLIFICANDO

Educação e moradia são direitos sociais, mas não estão assegurados pelo sistema de seguridade social. Volto a dizer, seguridade social abarca tão somente os direitos à saúde, previdência e assistência social.

Vamos tratar das disposições constitucionais acerca da assistência social.

1. A Assistência Social

1.1. Conceito e objetivos

A Assistência Social é tratada pela Constituição nos arts. 203 e 204:

Será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II – o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;



V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

VI - a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021)

Veja que para existir a prestação dos benefícios e serviços da Assistência Social não é exigida a contribuição direta do beneficiário para o sistema de seguridade social. **A Assistência Social será prestada independentemente de contribuição à seguridade social.**

O benefício pecuniário só será concedido à pessoa que necessita desse amparo, por não ter condições financeiras suficientes para suportar sua subsistência. Já em relação aos serviços sociais, não há exigência de comprovação de falta de condição financeira. Uma pessoa poderá ser atendida, por exemplo, por programas de promoção e integração ao mercado de trabalho.



(FVG/2021) – Diante dos princípios e regras constitucionais da seguridade social brasileira, é correto afirmar que:

- a assistência social, para fins de concessão de benefícios, exige, dos interessados, determinado número mínimo de contribuições.

Assertiva errada: a assistência social é prestada independente de contribuições.

A assistência social é regida por lei própria (Lei nº 8.742/93) – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que veio defini-la como “**Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.**”

A assistência social tem por objetivos:

I – a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;



d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;

II – a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III – a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.

A participação da comunidade dá-se por meio de entidades e organizações de assistência social definidas pelo art. 3º da LOAS como “aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos”.

Segundo a LOAS, são **de atendimento aquelas entidades que**, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

São **de assessoramento aquelas entidades que**, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, e respeitadas as deliberações do CNAS.

São **de defesa e garantia de direitos aquelas entidades que**, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, e respeitadas as deliberações do CNAS.

1.2. Princípios e diretrizes

A Assistência Social, especificamente, rege-se pelos seguintes princípios:

Lei 8.742/1993

Art. 4º (...)

I – supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;



III – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

V – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

E, tem como base as seguintes diretrizes:

Art. 5º (...)

I – descentralização político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e comando único das ações em cada esfera de governo;

II – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III – primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo.

As ações de assistência social, no âmbito das entidades e organizações de assistência social, observarão as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

1.3. Organização e gestão

A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS) que passou a ter previsão legal na LOAS com o advento da Lei nº 12.435/2011.

As ações ofertadas no âmbito do SUAS têm por objetivo a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice e, como base de organização, o território.

São objetivos do SUAS, consoante dispõe o art. 6º da Lei nº 8.742/93 (LOAS):

I – consolidar a gestão compartilhada, o cofinanciamento e a cooperação técnica entre os entes federativos que, de modo articulado, operam a proteção social não contributiva;

II – integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social;

III – estabelecer as responsabilidades dos entes federativos na organização, regulação, manutenção e expansão das ações de assistência social;

IV – definir os níveis de gestão, respeitadas as diversidades regionais e municipais;

V – implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social;

VI – estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios; e



VII – afiançar a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos.

O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas pela LOAS.

A assistência social organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I – proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II – proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação.

As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social.

O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

As ações das três esferas de governo na área de assistência social realizam-se de forma articulada, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos programas, em suas respectivas esferas, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Compete à União:

Art. 12. (...)

I – responder pela concessão e manutenção dos benefícios de prestação continuada ao idoso e à pessoa com deficiência que não tiverem condições de prover o próprio sustento ou de tê-lo provido por sua família, nos termos dispostos pelo art. 203 da Constituição Federal;

II – cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito nacional;



III – atender, em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência.

IV – realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social e assessorar Estados, Distrito Federal e Municípios para seu desenvolvimento.

Compete aos Estados:

Art. 13. (...)

I – destinar recursos financeiros aos Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22da LOAS, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social;

II – cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local;

III – atender, em conjunto com os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência;

IV – estimular e apoiar técnica e financeiramente as associações e consórcios municipais na prestação de serviços de assistência social;

V – prestar os serviços assistenciais cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços, desconcentrada, no âmbito do respectivo Estado.

VI – realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social e assessorar os Municípios para seu desenvolvimento.

Compete ao Distrito Federal:

Art. 14. (...)

I – destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22 da LOAS, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos de Assistência Social do Distrito Federal;

II – efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

III – executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV – atender às ações assistenciais de caráter de emergência;

V – prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 da LOAS;

VI – cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local;

VII – realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito.

Compete aos Municípios:



Art. 15. (...)

I – destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22 da LOAS, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;

II – efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

III – executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV – atender às ações assistenciais de caráter de emergência;

V – prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 da LOAS;

VI – cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local;

VII – realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito.

O Sistema Único de Assistência Social possui instâncias deliberativas, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil:

I – o Conselho Nacional de Assistência Social;

II – os Conselhos Estaduais de Assistência Social;

III – o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;

IV – os Conselhos Municipais de Assistência Social.

1.4. Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)

O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Federal é responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social.

Compete ao CNAS:

Art. 18. (...)

I – aprovar a Política Nacional de Assistência Social;

II – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;



III – acompanhar e fiscalizar o processo de certificação das entidades e organizações de assistência social no Ministério do Desenvolvimento Social;¹

IV – apreciar relatório anual que conterá a relação de entidades e organizações de assistência social certificadas como beneficentes e encaminhá-lo para conhecimento dos Conselhos de Assistência Social dos Estados, Municípios e do Distrito Federal;

V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

VI – a partir da realização da II Conferência Nacional de Assistência Social em 1997, convocar ordinariamente a cada quatro anos a Conferência Nacional de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

VII - Vetado

VIII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social;

IX – aprovar critérios de transferência de recursos para os Estados, Municípios e Distrito Federal, considerando, para tanto, indicadores que informem sua regionalização mais equitativa, tais como: população, renda per capita, mortalidade infantil e concentração de renda, além de disciplinar os procedimentos de repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

X – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XI – estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS);

XII – indicar o representante do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) junto ao Conselho Nacional da Seguridade Social;²

XIII – elaborar e aprovar seu regimento interno;

XIV – divulgar, no Diário Oficial da União, todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e os respectivos pareceres emitidos.

O Conselho Nacional de Assistência Social tem caráter paritário: metade de seus 18 membros são representantes governamentais e a outra metade é composta por representantes da sociedade civil.

CNAS	9 representantes governamentais:	incluindo 1 representante dos Estados e 1 dos Municípios.
(18 MEMBROS)	9 representantes	representantes dos usuários ou de organizações de

¹ Atualmente Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, conforme MP nº 1.154/2023, ainda não apreciada pelo Congresso Nacional.

² Não há mais o Conselho Nacional da Seguridade Social. Os art. 6º e 7º da Lei nº 8.212/91 foram revogados.



	da sociedade civil:	usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob a fiscalização do Ministério Público Federal.
--	---------------------	---

Os membros do CNAS são nomeados pelo Presidente da República, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período. A Presidência é ocupada por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

1.5. Financiamento da assistência social

As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, além de outras fontes.

A Lei Orgânica da Assistência Social dispõe que o financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais será feito com os recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das contribuições sociais instituídas para o financiamento da seguridade social, além daqueles que compõem o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

É possível, ainda, que os Estados e o Distrito Federal vinculem até cinco décimos por cento (0,5%) de sua receita tributária líquida a programas de apoio à inclusão e promoção social. Essa faculdade é concedida apenas aos Estados e ao Distrito Federal, pelo que dispõe o parágrafo único do art. 204, da Constituição Federal.

Nesse caso, tais recursos ficam, necessariamente, atrelados às ações sociais previstas, sendo proibida a aplicação desses com despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida ou qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações sociais apoiadas.

1.6. Benefícios, serviços, programas e projetos de assistência social

A Assistência Social será prestada a quem dela necessitar por meio da concessão de benefícios e prestação de serviços.

1.6.1. Benefícios

A Lei Orgânica da Assistência Social contempla o benefício de prestação continuada ao idoso e à pessoa com deficiência (BPC-LOAS) e os benefícios eventuais.

1.6.1.1. Benefício de Prestação Continuada (BPC-LOAS)

O benefício de prestação continuada (BPC-LOAS) é assegurado pelo inciso V do art. 203, da Constituição Federal, e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/93).

Esse benefício assistencial correspondente a 01 (um) salário-mínimo, na forma de benefício de prestação continuada, para pessoa com deficiência e para o idoso com 65 anos ou mais, que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, atendidos os requisitos legais.



O benefício de prestação continuada da Assistência Social será objeto de estudo em aula própria.

1.6.1.2. Benefícios eventuais

A LOAS define como benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do sistema único de assistência social (SUAS) e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Como exemplo, podem ser citados os benefícios de auxílio-natalidade e de auxílio-funeral cuja competência para o pagamento é dos Municípios e do Distrito Federal.

A concessão e o valor dos benefícios eventuais serão definidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social.

1.6.2. Serviços

A LOAS define serviços socioassistenciais como as atividades continuadas que visam à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observam os objetivos, princípios e diretrizes da Assistência Social.

Na organização dos serviços da assistência social serão criados programas de amparo, entre outros:

- I – às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal e Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- II – às pessoas que vivem em situação de rua.

1.6.3. Programas de assistência social

Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

Os programas assistenciais são definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social, com prioridade para a inserção profissional e social, obedecidos os objetivos e princípios que regem a assistência social.

Quando se tratar de programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência, deverão ser articulados com o benefício de prestação continuada (BPC-LOAS).

1.6.4. Projetos de enfrentamento da pobreza

Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio ambiente e sua organização social.



O incentivo a projetos de enfrentamento da pobreza assenta-se em mecanismos de articulação e de participação de diferentes áreas governamentais e em sistema de cooperação entre organismos governamentais, não governamentais e da sociedade civil.

Como exemplo, pode-se citar o Programa Bolsa Família.



(FCC - AJAJ – TRT16 – 2014) - Terá direito ao recebimento de um salário mínimo mensal, conforme dispuser a lei,

- A) a pessoa com deficiência e o idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, desde que contribuam à seguridade social.
- B) a pessoa com deficiência e o idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, independentemente de contribuição à seguridade social.
- C) apenas a pessoa com deficiência, que comprove não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, desde que contribua à seguridade social.
- D) apenas o idoso, que comprove não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, desde que contribua à seguridade social.
- E) apenas a pessoa com deficiência, que comprove não possuir meios de prover à própria manutenção, mesmo que sua família possa provê-la, independentemente de contribuição à seguridade social.

Comentários:

O art. 203, inciso V, da Constituição Federal assegura o benefício assistencial no valor de 01 salário-mínimo ao idoso e à pessoa portadora de deficiência que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Como se trata de um benefício assistencial, não há exigência de que o beneficiário contribua para a seguridade social. O próprio art. 203, caput, da Constituição Federal dispõe que assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social.

As demais assertivas estão incorretas porque afirmam que há a necessidade de contribuição à seguridade social e/ou restringem o benefício a apenas ao idoso ou ao deficiente.

Alternativa correta: “B”.



LEGISLAÇÃO

Constituição Federal

Art. 3º *Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:*

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária; (...)

Art. 7º *São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

(...) IV – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim; (...)

Art. 40. *O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019)*

(...)

§ 14 – *A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019)*

§ 15. *O regime de previdência complementar de que trata o § 14 oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no art. 202 e será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019)*

§ 16 – *Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)*

...



Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

I – universalidade da cobertura e do atendimento;

II – uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

III – seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

IV – irredutibilidade do valor dos benefícios;

V – equidade na forma de participação no custeio;

VI – diversidade da base de financiamento, identificando-se, em rubricas contábeis para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social;

VII – caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: (Vide Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

(...) § 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

(...) § 9º As contribuições sociais previstas no inciso I do caput deste artigo poderão ter alíquotas diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão de obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho, sendo também autorizada a adoção de bases de cálculo diferenciadas apenas no caso das alíneas “b” e “c” do inciso I do caput.

[...]

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II – o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;



V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Art. 204. *As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:*

I – descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Parágrafo único. É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

I – despesas com pessoal e encargos sociais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

II – serviço da dívida; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

III – qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social

Art. 1º *A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.*

Art. 2º *A assistência social tem por objetivos:*

I – a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
e

e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;

II – a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;



III – a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.

Art. 3º *Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.*

§ 1º São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de que tratam os incisos I e II do art. 18.

§ 2º São de assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18.

§ 3º São de defesa e garantia de direitos aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18.

Art. 4º *A assistência social rege-se pelos seguintes princípios:*

I – supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

V – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Art. 5º *A organização da assistência social tem como base as seguintes diretrizes:*

I – descentralização político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e comando único das ações em cada esfera de governo;

II – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;



III – primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo.

Art. 6º *A gestão das ações na área de assistência social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (Suas), com os seguintes objetivos:*

I – consolidar a gestão compartilhada, o cofinanciamento e a cooperação técnica entre os entes federativos que, de modo articulado, operam a proteção social não contributiva;

II – integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, na forma do art. 6º-C;

III – estabelecer as responsabilidades dos entes federativos na organização, regulação, manutenção e expansão das ações de assistência social;

IV – definir os níveis de gestão, respeitadas as diversidades regionais e municipais;

V – implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social;

VI – estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios; e

VII – afiançar a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos.

§ 1º As ações ofertadas no âmbito do Suas têm por objetivo a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice e, como base de organização, o território.

§ 2º O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas por esta Lei.

§ 3º A instância coordenadora da Política Nacional de Assistência Social é o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 6º-A. *A assistência social organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:*

I – proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II – proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Parágrafo único. A vigilância socioassistencial é um dos instrumentos das proteções da assistência social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território.

Art. 6º-B. *As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas, respeitadas as especificidades de cada ação.*

§ 1º A vinculação ao Suas é o reconhecimento pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.



§ 2º Para o reconhecimento referido no § 1º, a entidade deverá cumprir os seguintes requisitos:

I – constituir-se em conformidade com o disposto no art. 3º;

II – inscrever-se em Conselho Municipal ou do Distrito Federal, na forma do art. 9º;

III – integrar o sistema de cadastro de entidades de que trata o inciso XI do art. 19.

§ 3º As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

§ 4º O cumprimento do disposto no § 3º será informado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome pelo órgão gestor local da assistência social.

Art. 6º-C. *As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social de que trata o art. 3º desta Lei.*

§ 1º O Cras é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º O Creas é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§ 3º Os Cras e os Creas são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 6º-D. *As instalações dos Cras e dos Creas devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.*

...

Art. 12. *Compete à União:*

I – responder pela concessão e manutenção dos benefícios de prestação continuada definidos no art. 203 da Constituição Federal;

II – cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito nacional;

III – atender, em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência.

IV – realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social e assessorar Estados, Distrito Federal e Municípios para seu desenvolvimento.



Art. 13. *Compete aos Estados:*

I – destinar recursos financeiros aos Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social;

II – cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local;

III – atender, em conjunto com os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência;

IV – estimular e apoiar técnica e financeiramente as associações e consórcios municipais na prestação de serviços de assistência social;

V – prestar os serviços assistenciais cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços, desconcentrada, no âmbito do respectivo Estado.

VI – realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social e assessorar os Municípios para seu desenvolvimento.

Art. 14. *Compete ao Distrito Federal:*

I – destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos de Assistência Social do Distrito Federal;

II – efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

III – executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV – atender às ações assistenciais de caráter de emergência;

V – prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei.

VI – cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local;

VII – realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito.

Art. 15. *Compete aos Municípios:*

I – destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;

II – efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

III – executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV – atender às ações assistenciais de caráter de emergência;

V – prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei.



VI – cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local;

VII – realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito.

Art. 17. *Fica instituído o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Presidente da República, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.*

§ 1º O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) é composto por 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes, cujos nomes são indicados ao órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social, de acordo com os critérios seguintes:

I – 9 (nove) representantes governamentais, incluindo 1 (um) representante dos Estados e 1 (um) dos Municípios;

II – 9 (nove) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público Federal.

§ 2º O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

§ 4º Os Conselhos de que tratam os incisos II, III e IV do art. 16, com competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação, deverão ser instituídos, respectivamente, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, mediante lei específica.

Art. 18. *Compete ao Conselho Nacional de Assistência Social:*

I – aprovar a Política Nacional de Assistência Social;

II – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;

III – acompanhar e fiscalizar o processo de certificação das entidades e organizações de assistência social no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

IV – apreciar relatório anual que conterà a relação de entidades e organizações de assistência social certificadas como beneficentes e encaminhá-lo para conhecimento dos Conselhos de Assistência Social dos Estados, Municípios e do Distrito Federal;

V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

VI – a partir da realização da II Conferência Nacional de Assistência Social em 1997, convocar ordinariamente a cada quatro anos a Conferência Nacional de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

VII – (Vetado.)



VIII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social;

IX – aprovar critérios de transferência de recursos para os Estados, Municípios e Distrito Federal, considerando, para tanto, indicadores que informem sua regionalização mais equitativa, tais como: população, renda per capita, mortalidade infantil e concentração de renda, além de disciplinar os procedimentos de repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

X – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XI – estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS);

XII – indicar o representante do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) junto ao Conselho Nacional da Seguridade Social;

XIII – elaborar e aprovar seu regimento interno;

XIV – divulgar, no Diário Oficial da União, todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e os respectivos pareceres emitidos.

...

Art. 22. *Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.*

§ 1º A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão definidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social.

§ 2º O CNAS, ouvidas as respectivas representações de Estados e Municípios dele participantes, poderá propor, na medida das disponibilidades orçamentárias das 3 (três) esferas de governo, a instituição de benefícios subsidiários no valor de até 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo para cada criança de até 6 (seis) anos de idade.

§ 3º Os benefícios eventuais subsidiários não poderão ser cumulados com aqueles instituídos pelas Leis no 10.954, de 29 de setembro de 2004, e no 10.458, de 14 de maio de 2002.

Art. 23. *Entendem-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei.*

§ 1º O regulamento instituirá os serviços socioassistenciais.

§ 2º Na organização dos serviços da assistência social serão criados programas de amparo, entre outros:

I – às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – às pessoas que vivem em situação de rua.



Art. 24-A. Fica instituído o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif), que integra a proteção social básica e consiste na oferta de ações e serviços socioassistenciais de prestação continuada, nos Cras, por meio do trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de prevenir o rompimento dos vínculos familiares e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. Regulamento definirá as diretrizes e os procedimentos do Paif.

Art. 24-B. Fica instituído o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (Paefi), que integra a proteção social especial e consiste no apoio, orientação e acompanhamento a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos, articulando os serviços socioassistenciais com as diversas políticas públicas e com órgãos do sistema de garantia de direitos.

Parágrafo único. Regulamento definirá as diretrizes e os procedimentos do Paefi.

Art. 24-C. Fica instituído o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti), de caráter intersetorial, integrante da Política Nacional de Assistência Social, que, no âmbito do Suas, compreende transferências de renda, trabalho social com famílias e oferta de serviços socioeducativos para crianças e adolescentes que se encontrem em situação de trabalho.

§ 1º O Peti tem abrangência nacional e será desenvolvido de forma articulada pelos entes federados, com a participação da sociedade civil, e tem como objetivo contribuir para a retirada de crianças e adolescentes com idade inferior a 16 (dezesseis) anos em situação de trabalho, ressalvada a condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

§ 2º As crianças e os adolescentes em situação de trabalho deverão ser identificados e ter os seus dados inseridos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com a devida identificação das situações de trabalho infantil.

Art. 25. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.



A SEGURIDADE SOCIAL NO BRASIL: PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Constituição Federal de 1988 foi a primeira constituição brasileira que introduziu no seu texto o conceito de seguridade social.

E, como prevê a Constituição de 1988, no art. 194, *caput*, **é um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos fundamentais relativos à saúde, à previdência e à assistência social.**

Daí, então, conclui-se com facilidade que a seguridade social é um gênero, do qual são espécies a previdência social, a assistência social e a saúde.

Apesar de a seguridade social reunir as principais ações sociais do governo, não estão todas aí incluídas. A seguridade social é somente um componente (mas o principal) do Título “Da Ordem Social” da Constituição. A seguridade social contempla ações que visam assegurar os direitos sociais à saúde, à previdência e à assistência social. No entanto, há outros direitos sociais, como educação, por exemplo, que não são contemplados pelo sistema de seguridade social.



EXEMPLIFICANDO

Educação e moradia são direitos sociais, mas não estão assegurados pelo sistema de seguridade social. Volto a dizer, seguridade social abarca tão somente os direitos à saúde, previdência e assistência social.

Vamos tratar das disposições constitucionais acerca da previdência social.

1. A previdência social

A Previdência Social pode ser conceituada como o conjunto de ações governamentais que tem por objetivo assegurar aos respectivos beneficiários os meios disponíveis de manutenção, uma vez presentes os riscos sociais básicos assim considerados:

- incapacidade temporária e permanente para o trabalho;
- desemprego involuntário;
- idade avançada;
- maternidade;
- encargos familiares;
- prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.



A previdência social constitui um direito subjetivo do trabalhador, conforme previsão do art. 6º da Constituição Federal, *in verbis*:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Dispõe o art. 201 da Constituição Federal:

A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a:

I – cobertura dos eventos de incapacidade temporário ou permanente para o trabalho e idade avançada.

II – proteção à maternidade, especialmente à gestante.

III – proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário.

IV – salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;

V – pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º.”

Veja que a Constituição foi clara quando tratou da previdência social:

- **organizada sob a forma do¹ Regime Geral de Previdência Social**: esse regime já fora instituído por meio da Lei nº 8.213/91, abrangendo trabalhadores rurais e urbanos num só sistema;

- **de caráter contributivo**: significa que há a compulsoriedade da contribuição para a Previdência Social. O segurado da Previdência Social deverá pagar contribuição para a manutenção do sistema previdenciário;

- **de filiação obrigatória**: significa que aqueles que venham a exercer atividade remunerada, de forma lícita serão obrigatoriamente filiados à Previdência Social;

- **preservação do equilíbrio financeiro e atuarial**: devem-se criar critérios de modo que o sistema previdenciário se mantenha equilibrado financeira e atuarialmente. Não se pode admitir que o sistema previdenciário seja criado sem a preocupação com o equilíbrio das contas no intuito de poder arcar com o pagamento dos benefícios.

¹ Antes da EC n. 103/2019 que trouxe a última reforma da previdência, o art. 201 dispunha **de** regime geral. Agora, é**do** regime geral



1.1. Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

Ao RGPS estão vinculados os trabalhadores brasileiros de modo geral, sendo o regime de previdência disciplinado no art. 201 da Constituição.

O RGPS tem caráter contributivo e compulsório e, do ponto de vista financeiro, é de repartição simples. É administrado pelo INSS e abrange todos aqueles que exercem atividade remunerada descrita pela Lei de Benefícios (Lei nº 8.213/91).

O sistema de repartição simples adotado pelo RGPS utiliza os recursos arrecadados para pagar os benefícios ativos. Diferentemente do regime de capitalização, não há constituição de reservas do segurado para garantir, no futuro, o benefício contratado.



SEGURIDADE SOCIAL (ART. 194, CF)		
Previdência Social	Assistência Social	Saúde
• Organizada sob a forma de Regime Geral de Previdência Social; • Caráter contributivo; • Filiação obrigatória (art. 201, CF); • Sistema de repartição simples.	• Para que dela necessitar; • independe de contribuição; • organizada através do sistema único de assistência social (SUAS); • garantia de benefício de 01 salário-mínimo para idoso e pessoa com deficiência que não tenha condições de prover sua manutenção ou tê-la provida por sua família, atendidos os requisitos em lei. (arts. 203 e 204, CF)	• Direito de todos e dever do Estado; • Independe de contribuição; • Ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único de saúde – SUS (arts. 196 a 200, CF).



(FCC - AJAJ – TRT16 – 2014) - Patrícia é professora universitária em uma instituição privada no estado do Maranhão. Casada há cinco anos com Gustavo, após diversas tentativas, finalmente conseguiu engravidar. A proteção à maternidade da gestante Patrícia, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, será atendida, nos termos da lei, pela



- A) assistência social, organizada sob a forma de regime geral, independentemente de filiação e de contribuição à seguridade social.
- B) previdência social, organizada sob a forma de regime especial próprio de servidores públicos, de caráter contributivo e de filiação facultativa.
- C) previdência social, organizada sob a forma de regime geral, independentemente de filiação e de contribuição à seguridade social.
- D) previdência social, organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória.
- E) previdência social, organizada sob a forma de regime especial próprio de servidores públicos, independentemente de filiação e de contribuição à seguridade social.

Comentários:

Inicialmente, há que se registrar que Patrícia é segurada da previdência social, na condição de empregada e, portanto, deverá se submeter às diretrizes traçadas pelo art. 201 da Constituição Federal. A previdência social será organizada sob a forma do regime geral, terá caráter contributivo e filiação obrigatória.

Alternativa “A”: errada. A assistência social não é organizada sob a forma do regime geral, embora seja prestada independentemente de filiação e de contribuição à seguridade social.

Alternativa “B”: errada. No caso a Patrícia, pode-se afirmar que o amparo será dado pela previdência social, organizada sob a forma do regime geral, de caráter contributivo e filiação obrigatória. Patrícia não é servidora pública abrangida por regime próprio de previdência social.

E não é demais registrar que o regime próprio de previdência dos servidores públicos tem caráter contributivo e filiação obrigatória.

Alternativas “C” e “E”: erradas. A previdência social que ampara Patrícia é organizada sob a forma do regime geral, tem caráter contributivo e filiação obrigatória.

Alternativa correta: “D”. Os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial foram determinados para observância da previdência social, bem como a proteção à maternidade, especialmente à gestante.

Como Patrícia é gestante e empregada, ela terá amparo da previdência social, organizada sob a forma do regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória.



LEGISLAÇÃO

Constituição Federal

Art. 3º *Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:*

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária; (...)

Art. 7º *São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

(...) IV – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim; (...)

Art. 40. *O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019)*

(...)

§ 14 – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019)

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no art. 202 e será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019)

§ 16 – Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

...

Art. 194. *A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.*

Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

I – universalidade da cobertura e do atendimento;

II – uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;



III – seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

IV – irredutibilidade do valor dos benefícios;

V – equidade na forma de participação no custeio;

VI – diversidade da base de financiamento, identificando-se, em rubricas contábeis para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social;

VII – caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

Art. 195. *A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: (Vide Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

(...) § 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

(...) § 9º As contribuições sociais previstas no inciso I do caput deste artigo poderão ter alíquotas diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão de obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho, sendo também autorizada a adoção de bases de cálculo diferenciadas apenas no caso das alíneas “b” e “c” do inciso I do caput.

[...]

Art. 201. *A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019)*

I – cobertura dos eventos de incapacidade temporária ou permanente para o trabalho e idade avançada; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019)

II – proteção à maternidade, especialmente à gestante; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

III – proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

IV – salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

V – pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 1º *É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios, ressalvada, nos termos de lei complementar, a possibilidade de previsão de idade e tempo de contribuição distintos da regra geral para concessão de aposentadoria exclusivamente em favor dos segurados:*

I – com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar;



II – cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 2º Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 3º Todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados, na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 4º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 5º É vedada a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 6º A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

I – 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, observado tempo mínimo de contribuição; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

II – 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, para os trabalhadores rurais e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal.

§ 8º O requisito de idade a que se refere o inciso I do § 7º será reduzido em 5 (cinco) anos, para o professor que comprove tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 9º Para fins de aposentadoria, será assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social, e destes entre si, observada a compensação financeira, de acordo com os critérios estabelecidos em lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 9º-A. O tempo de serviço militar exercido nas atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 e o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social ou a regime próprio de previdência social terão contagem recíproca para fins de inativação militar ou aposentadoria, e a compensação financeira será devida entre as receitas de contribuição referentes aos militares e as receitas de contribuição aos demais regimes. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 10. Lei complementar poderá disciplinar a cobertura de benefícios não programados, inclusive os decorrentes de acidente do trabalho, a ser atendida concorrentemente pelo Regime Geral de Previdência Social e pelo setor privado. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 11. Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e consequente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)



§ 12. Lei instituirá sistema especial de inclusão previdenciária, com alíquotas diferenciadas, para atender aos trabalhadores de baixa renda, inclusive os que se encontram em situação de informalidade, e àqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 13. A aposentadoria concedida ao segurado de que trata o § 12 terá valor de 1 (um) salário-mínimo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 14. É vedada a contagem de tempo de contribuição fictício para efeito de concessão dos benefícios previdenciários e de contagem recíproca. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 15. Lei complementar estabelecerá vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 16. Os empregados dos consórcios públicos, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das suas subsidiárias serão aposentados compulsoriamente, observado o cumprimento do tempo mínimo de contribuição, ao atingir a idade máxima de que trata o inciso II do § 1º do art. 40, na forma estabelecida em lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

Art. 202. *O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

§ 1º A lei complementar de que trata este artigo assegurará ao participante de planos de benefícios de entidades de previdência privada o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 2º As contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência privada não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes, nos termos da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 3º É vedado o aporte de recursos a entidade de previdência privada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas, salvo na qualidade de patrocinador, situação na qual, em hipótese alguma, sua contribuição normal poderá exceder a do segurado. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 4º Lei complementar disciplinará a relação entre a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, enquanto patrocinadores de planos de benefícios previdenciários, e as entidades de previdência complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 5º A lei complementar de que trata o § 4º aplicar-se-á, no que couber, às empresas privadas permissionárias ou concessionárias de prestação de serviços públicos, quando patrocinadoras de planos de benefícios em entidades de previdência complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 6º Lei complementar estabelecerá os requisitos para a designação dos membros das diretorias das entidades fechadas de previdência complementar instituídas pelos patrocinadores de que trata o § 4º e disciplinará a inserção dos participantes nos colegiados e instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)



Lei nº 8.213/91

Art. 1º A Previdência Social, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Art. 2º A Previdência Social rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:

I - universalidade de participação nos planos previdenciários;

II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios;

IV - cálculo dos benefícios considerando-se os salários-de-contribuição corrigidos monetariamente;

V - irredutibilidade do valor dos benefícios de forma a preservar-lhes o poder aquisitivo;

VI - valor da renda mensal dos benefícios substitutos do salário-de-contribuição ou do rendimento do trabalho do segurado não inferior ao do salário mínimo;

VII - previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional;

VIII - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação do governo e da comunidade, em especial de trabalhadores em atividade, empregadores e aposentados.

Parágrafo único. A participação referida no inciso VIII deste artigo será efetivada a nível federal, estadual e municipal.

Art. 3º Fica instituído o Conselho Nacional de Previdência Social—CNPS, órgão superior de deliberação colegiada, que terá como membros:

I - seis representantes do Governo Federal;

II - nove representantes da sociedade civil, sendo:

a) três representantes dos aposentados e pensionistas;

b) três representantes dos trabalhadores em atividade;

c) três representantes dos empregadores.

§ 1º Os membros do CNPS e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Presidente da República, tendo os representantes titulares da sociedade civil mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, de imediato, uma única vez.

§ 2º Os representantes dos trabalhadores em atividade, dos aposentados, dos empregadores e seus respectivos suplentes serão indicados pelas centrais sindicais e confederações nacionais.



§ 3º O CNPS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, não podendo ser adiada a reunião por mais de 15 (quinze) dias se houver requerimento nesse sentido da maioria dos conselheiros.

§ 4º Poderá ser convocada reunião extraordinária por seu Presidente ou a requerimento de um terço de seus membros, conforme dispuser o regimento interno do CNPS.

§ 5º (Revogado pela Lei nº 9.528, de 1997)

§ 6º As ausências ao trabalho dos representantes dos trabalhadores em atividade, decorrentes das atividades do Conselho, serão abonadas, computando-se como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais.

§ 7º Aos membros do CNPS, enquanto representantes dos trabalhadores em atividade, titulares e suplentes, é assegurada a estabilidade no emprego, da nomeação até um ano após o término do mandato de representação, somente podendo ser demitidos por motivo de falta grave, regularmente comprovada através de processo judicial.

§ 8º Competirá ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social proporcionar ao CNPS os meios necessários ao exercício de suas competências, para o que contará com uma Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Previdência Social.

§ 9º O CNPS deverá se instalar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º *Compete ao Conselho Nacional de Previdência Social–CNPS:*

I - estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis à Previdência Social;

II - participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária;

III - apreciar e aprovar os planos e programas da Previdência Social;

IV - apreciar e aprovar as propostas orçamentárias da Previdência Social, antes de sua consolidação na proposta orçamentária da Seguridade Social;

V - acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos no âmbito da Previdência Social;

VI - acompanhar a aplicação da legislação pertinente à Previdência Social;

VII - apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas da União, podendo, se for necessário, contratar auditoria externa;

VIII - estabelecer os valores mínimos em litígio, acima dos quais será exigida a anuência prévia do Procurador-Geral ou do Presidente do INSS para formalização de desistência ou transigência judiciais, conforme o disposto no art. 132;

IX - elaborar e aprovar seu regimento interno.

Parágrafo único. As decisões proferidas pelo CNPS deverão ser publicadas no Diário Oficial da União.



Art. 41-A. O valor dos benefícios em manutenção será reajustado, anualmente, na mesma data do reajuste do salário mínimo, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do último reajustamento, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 1º Nenhum benefício reajustado poderá exceder o limite máximo do salário-de-benefício na data do reajustamento, respeitados os direitos adquiridos.

§ 2º Os benefícios com renda mensal superior a um salário mínimo serão pagos do primeiro ao quinto dia útil do mês subsequente ao de sua competência, observada a distribuição proporcional do número de beneficiários por dia de pagamento.

§ 3º Os benefícios com renda mensal no valor de até um salário mínimo serão pagos no período compreendido entre o quinto dia útil que anteceder o final do mês de sua competência e o quinto dia útil do mês subsequente, observada a distribuição proporcional dos beneficiários por dia de pagamento.

§ 4º Para os efeitos dos §§ 2º e 3º deste artigo, considera-se dia útil aquele de expediente bancário com horário normal de atendimento.

§ 5º O primeiro pagamento do benefício será efetuado até quarenta e cinco dias após a data da apresentação, pelo segurado, da documentação necessária a sua concessão.

§ 6º Para os benefícios que tenham sido majorados devido à elevação do salário-mínimo, o referido aumento deverá ser compensado no momento da aplicação do disposto no caput deste artigo, de acordo com normas a serem baixadas pelo Ministério da Previdência Social².

...

Art. 126. Compete ao Conselho de Recursos da Previdência Social julgar: (Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019)

I - recursos das decisões do INSS nos processos de interesse dos beneficiários, exceto os recursos a que se refere o art. 126-A; (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.113, de 2022)

II – contestações e recursos relativos à atribuição, pelo Ministério da Economia³, do Fator Acidentário de Prevenção aos estabelecimentos das empresas; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

III – recursos das decisões do INSS relacionados à comprovação de atividade rural de segurado especial de que tratam os arts. 38-A e 38-B, ou demais informações relacionadas ao CNIS de que trata o art. 29-A desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

...

² O Ministério da Previdência Social foi recriado pelo MP nº 1.154/2023, ainda não apreciada pelo Congresso Nacional.

³ Atualmente Ministério da Fazenda, conforme MP nº 1.154/2023.



§3º A propositura de ação que tenha por objeto idêntico pedido sobre o qual versa o processo administrativo importa renúncia ao direito de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso interposto. (Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019)

§ 4º Os recursos de que tratam os incisos I e III do caput deste artigo poderão ser interpostos diretamente ao Conselho de Recursos da Previdência Social, que emitirá notificação eletrônica automática para o INSS reanalisar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a decisão administrativa, na forma disciplinada por ato conjunto do Ministério do Trabalho e Previdência, do Conselho de Recursos da Previdência Social e do INSS.

Lei nº 10.666/2003

Art. 10. *A alíquota de contribuição de um, dois ou três por cento, destinada ao financiamento do benefício de aposentadoria especial ou daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, poderá ser reduzida, em até cinquenta por cento, ou aumentada, em até cem por cento, conforme dispuser o regulamento, em razão do desempenho da empresa em relação à respectiva atividade econômica, apurado em conformidade com os resultados obtidos a partir dos índices de frequência, gravidade e custo, calculados segundo metodologia aprovada pelo conselho nacional de previdência social.*



QUESTÕES COMENTADAS

Seguridade Social: Conceito e organização

FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS - FCC

1. (FCC - DPE/BA – Defensor Público – 2021 – adaptada) Sobre direito à saúde, segundo a normativa vigente e o entendimento firmado no Supremo Tribunal Federal,

a) as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado descentralizadamente, com direção única em cada esfera de governo; com atendimento integral e prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; e com participação da comunidade.

c) em razão do princípio da universalidade, fica assegurado a todos algum tratamento de saúde, nos serviços públicos ou privados, embora o Sistema Único de Saúde possa recusar atendimento a pacientes com planos de saúde.

Comentários:

Alternativa "a": correta. Exatamente o que disposto no art. 198 da Constituição Federal.

Alternativa "c": errada. Primeiro, a saúde é direito de todos e dever do Estado. São assegurados ações e serviços públicos de saúde a todos.

2. (FCC – AJAJ – TRT 2ª Região – 2014) - As ações e serviços públicos de saúde constituem um sistema único, organizado de acordo com diretrizes determinadas. Dentre elas, está

a) o caráter contributivo e de filiação obrigatória.

b) a promoção da integração ao mercado de trabalho.

c) a centralização, com direção única no Governo Federal.

d) a observância de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

e) o atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas.

Comentários:

Alternativa "a": incorreta. Caráter contributivo e filiação obrigatória são características do sistema de previdência social, trazidas pelo art. 201 da Constituição Federal. Friso que a saúde é prestada pelo poder público, independentemente de contribuição à seguridade social.

Alternativa "b": incorreta. A promoção da integração ao mercado de trabalho é objetivo imposto à assistência social, conforme se vê no disposto no art. 203, III, da Constituição Federal.

Alternativa "c": incorreta. O erro da afirmativa está em dispor que há centralização das ações e serviços públicos de saúde. Na verdade, o que reza o art. 198, da Constituição Federal é que o SUS terá como diretriz a descentralização, com direção única em cada esfera de governo.

Alternativa "d": incorreta. A imposição de observar critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial é para ser cumprida pela previdência social e não pela saúde, conforme se verifica pelo disposto no art. 201, caput, da Constituição Federal.



Alternativa correta: "e". É o que dispõe o art. 198, II, da Constituição Federal. As diretrizes traçadas pela Constituição Federal são:

- descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- participação da comunidade.

3. (FCC – Analista Judiciário – Área Judiciária – Oficial de Justiça – TRT 16ª Região/2014) – Fernanda, pessoa com deficiência de acordo com a legislação competente, necessita que o Estado promova a sua reabilitação e integração à vida comunitária. Dessa forma, será a ela prestada a assistência social,

- a) desde que tenha sido primeiramente concedido o auxílio-doença.
- b) independentemente de contribuição à seguridade social.
- c) desde que tenha sido primeiramente concedida a aposentadoria por invalidez.
- d) desde que tenha sido respeitada a carência de 12 (doze) contribuições mensais.
- e) desde que tenha sido respeitada a carência de 180 (cento e oitenta) contribuições mensais.

Comentários:

Alternativa correta: "b". A habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária são objetivos a serem cumpridos pela assistência social. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social. Não se exige do beneficiário dos serviços e benefícios assistenciais qualquer contrapartida a título de contribuição para a seguridade social.

Sendo assim, todas as demais assertivas estão erradas. Não há que se falar em cumprimento de carência mínima de contribuições para que se tenha direito a um serviço ou a um benefício promovido pela assistência social.

E, se tratando de serviço prestado pela assistência social, não há que vinculá-lo ao recebimento prévio de um benefício previdenciário, como auxílio por incapacidade temporária (auxílio-doença) e aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).

4. (FCC – Analista Judiciário – Área Judiciária – TRT 5ª Região/2013) Considere as afirmações:

- I. No âmbito do Direito Previdenciário, as expressões "seguridade social" e "assistência social" são sinônimas puras, revelando sistemas idênticos, que são universalizados, contributivos e contam com a participação obrigatória da União, de empregadores e empregados.
- II. Em Direito Previdenciário, torna-se possível a solução de controvérsias mediante aplicação da equidade, de que é exemplo a concessão de salário-maternidade para o segurado homem que, em relação homoafetiva, adota criança.
- III. As normas internacionais entre organismos estrangeiros e o Brasil, tais como tratados, acordos ou convenções, quando versem sobre matéria previdenciária, devem ser interpretados como lei especial, nos termos do art. 85-A, da Lei nº 8212/1991.
- IV. Previdência Social engloba um conceito amplo, universal, sendo em verdade o gênero da qual são espécies a assistência social, a saúde e a seguridade social.



Está correto o que se afirma APENAS em:

- a) I, II e III.
- b) II e IV.
- c) II e III.
- d) III e IV.
- e) I, III e IV.

Comentários:

A afirmativa I está incorreta. No âmbito do Direito Previdenciário, as expressões “seguridade social” e “assistência social” não são sinônimas puras. A seguridade social, segundo dispõe o art. 194, caput, da Constituição Federal constitui um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade destinadas a assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social. Dos três subsistemas – saúde, previdência e assistência social – o único que é contributivo é a previdência social.

A afirmativa II está correta. A equidade é uma das formas de integração da norma previdenciária. A sua utilização propiciou a concessão de salário-maternidade para o segurado homem que, em relação homoafetiva, adota criança.

No entanto, com o advento da Lei nº 12.873/2013, já é possível que o segurado homem seja beneficiado com o salário-maternidade nos casos de adoção e guarda judicial para fins de adoção.

A afirmativa III está correta. É transcrição pura do art. 85-A da Lei nº 8.212/91.

A afirmativa IV está incorreta. Na verdade, é a seguridade social que se apresenta como gênero da qual são espécies a assistência social, a saúde e a previdência social.

Alternativa correta: “c”. As afirmativas II e III estão corretas.



LISTA DE QUESTÕES

Seguridade Social: Organização e evolução

FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS - FCC

1. (FCC - DPE/BA – Defensor Público – 2021) Sobre direito à saúde, segundo a normativa vigente e o entendimento firmado no Supremo Tribunal Federal,
 - a) as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado descentralizadamente, com direção única em cada esfera de governo; com atendimento integral e prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; e com participação da comunidade.
 - b) a responsabilidade pelo fornecimento de medicamentos e tratamentos de saúde é solidária, devendo a ação ser proposta na Justiça Federal contra a União, o Estado e o Município de domicílio do paciente.
 - c) em razão do princípio da universalidade, fica assegurado a todos algum tratamento de saúde, nos serviços públicos ou privados, embora o Sistema Único de Saúde possa recusar atendimento a pacientes com planos de saúde.
 - d) União, Estados e Municípios não poderão ser obrigados a fornecer tratamentos experimentais, nem medicamentos que não tenham registro na ANVISA.
 - e) embora a responsabilidade para o fornecimento dos atendimentos de saúde seja solidária entre os entes federativos, ela é temperada pela subsidiariedade, que permite o ajuizamento de ação contra os demais entes apenas quando aquele diretamente responsável se omitir.
2. (FCC – AJAJ – TRT 2ª Região – 2014) - As ações e serviços públicos de saúde constituem um sistema único, organizado de acordo com diretrizes determinadas. Dentre elas, está
 - a) o caráter contributivo e de filiação obrigatória.
 - b) a promoção da integração ao mercado de trabalho.
 - c) a centralização, com direção única no Governo Federal.
 - d) a observância de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.
 - e) o atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas.
3. (FCC – Analista Judiciário – Área Judiciária – Oficial de Justiça – TRT 16ª Região/2014) – Fernanda, pessoa com deficiência de acordo com a legislação competente, necessita que o Estado promova a sua reabilitação e integração à vida comunitária. Dessa forma, será a ela prestada a assistência social,
 - a) desde que tenha sido primeiramente concedido o auxílio-doença.
 - b) independentemente de contribuição à seguridade social.



- c) desde que tenha sido primeiramente concedida a aposentadoria por invalidez.
- d) desde que tenha sido respeitada a carência de 12 (doze) contribuições mensais.
- e) desde que tenha sido respeitada a carência de 180 (cento e oitenta) contribuições mensais.

4. (FCC – Analista Judiciário – Área Judiciária – TRT 5ª Região/2013) Considere as afirmações:

I. No âmbito do Direito Previdenciário, as expressões “seguridade social” e “assistência social” são sinônimas puras, revelando sistemas idênticos, que são universalizados, contributivos e contam com a participação obrigatória da União, de empregadores e empregados.

II. Em Direito Previdenciário, torna-se possível a solução de controvérsias mediante aplicação da equidade, de que é exemplo a concessão de salário-maternidade para o segurado homem que, em relação homoafetiva, adota criança.

III. As normas internacionais entre organismos estrangeiros e o Brasil, tais como tratados, acordos ou convenções, quando versem sobre matéria previdenciária, devem ser interpretados como lei especial, nos termos do art. 85-A, da Lei nº 8212/1991.

IV. Previdência Social engloba um conceito amplo, universal, sendo em verdade o gênero da qual são espécies a assistência social, a saúde e a seguridade social.

Está correto o que se afirma APENAS em:

- a) I, II e III.
- b) II e IV.
- c) II e III.
- d) III e IV.
- e) I, III e IV.



GABARITO

1. A
2. E
3. B
4. C



QUESTÕES COMENTADAS

Seguridade Social: Conceito e organização

OUTRAS BANCAS

1. (IBFC/Juiz Federal Substituto/TRF2/2018) - A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à:

- a) Saúde, educação e previdência social.
- b) Previdência social, assistência social e saúde.
- c) Saúde, assistência social e educação.
- d) Educação, assistência social e previdência social.
- e) Educação, direitos humanos e saúde.

Comentários:

Alternativa correta: "b". A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos fundamentais relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

2. (MPT/Procurador do Trabalho/2017) - Sobre o sistema de seguridade social adotado na Constituição da República, analise as proposições abaixo:

I - Saúde, previdência social e assistência social são os pilares do sistema de seguridade social.

II - A aplicação dos critérios da uniformidade e da equivalência dos benefícios e serviços está sujeita a distinções, conforme sejam destinatárias populações urbanas ou rurais.

III - O acesso aos programas de saúde pública deve seguir os princípios da universalidade e da gratuidade do atendimento.

IV- A concessão dos benefícios de previdência e de assistência social estão sujeitos a carência e são devidos na medida da contribuição do beneficiário.

Assinale a alternativa CORRETA:

- a) Apenas as assertivas I e II estão corretas.
- b) Apenas as assertivas I e III estão corretas.
- c) Apenas as assertivas III e IV estão corretas.
- d) Todas as assertivas estão corretas.

Comentários:

Assertiva I: correta. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos fundamentais relativos à saúde, à previdência e à assistência social.



Assertiva II: errada. Um dos princípios que regem a organização da seguridade social é justamente o da uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais.

Assertiva III: correta. O art. 196 da Constituição Federal dispõe que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." O acesso é universal e não depende de contribuição para o sistema de seguridade social.

Assertiva IV: errada. A assistência social é prestada independente de contribuição à seguridade social. A previdência social tem caráter contributivo e, na maioria das vezes, vai exigir um número mínimo de contribuições (carência) para a concessão de benefícios.

Alternativa correta: "b". Apenas as assertivas I e III estão corretas.



LISTA DE QUESTÕES

Seguridade Social: Organização e evolução

OUTRAS BANCAS

1. (IBFC/Juiz Federal Substituto/TRF2/2018) - A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à:
 - a) Saúde, educação e previdência social.
 - b) Previdência social, assistência social e saúde.
 - c) Saúde, assistência social e educação.
 - d) Educação, assistência social e previdência social.
 - e) Educação, direitos humanos e saúde.

2. (MPT/Procurador do Trabalho/2017) - Sobre o sistema de seguridade social adotado na Constituição da República, analise as proposições abaixo:
 - I - Saúde, previdência social e assistência social são os pilares do sistema de seguridade social.
 - II - A aplicação dos critérios da uniformidade e da equivalência dos benefícios e serviços está sujeita a distinções, conforme sejam destinatárias populações urbanas ou rurais.
 - III - O acesso aos programas de saúde pública deve seguir os princípios da universalidade e da gratuidade do atendimento.
 - IV- A concessão dos benefícios de previdência e de assistência social estão sujeitos a carência e são devidos na medida da contribuição do beneficiário.Assinale a alternativa CORRETA:
 - a) Apenas as assertivas I e II estão corretas.
 - b) Apenas as assertivas I e III estão corretas.
 - c) Apenas as assertivas III e IV estão corretas.
 - d) Todas as assertivas estão corretas.



GABARITO

1. B
2. B



QUESTÕES COMENTADAS

Seguridade Social: Conceito e organização

CEBRASPE

1. (Cebraspe/Técnico do Seguro Social/INSS/2022) As atividades de saúde são de relevância pública e sua organização obedecerá a diversos princípios reitores, entre os quais o acesso universal; a descentralização, com direção única em cada esfera; e a participação da iniciativa privada na assistência à saúde, desde que obedecidos os princípios constitucionais.

⬆ Certo ⬆ Errado

Comentários:

Item correto. A questão é resolvida de acordo com o disposto no art. 196 e 198 da Constituição Federal:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

A participação da iniciativa privada na assistência é possível, desde que atendidos os preceitos constitucionais:

CF,

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 3º É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.

2. (Cebraspe/Técnico do Seguro Social/INSS/2022) A assistência social é política que visa atender as necessidades básicas, independentemente de contribuição, e deve ser organizada de forma centralizada.



⬆ Certo ⬆ Errado

Comentários:

Item errado. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independente de contribuição para a seguridade social, o que se depreende do disposto no art. 203, caput, da Constituição Federal. No entanto, reza o art. 204 que *as ações governamentais na área da assistência social serão organizadas com base na descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social.*

3. (Cebraspe/Técnico do Seguro Social/INSS/2022) As propostas orçamentárias anuais ou plurianuais da seguridade social são elaboradas por comissão formada necessariamente por representantes das áreas da saúde, da previdência social e da assistência social.

⬆ Certo ⬆ Errado

Comentários:

Item correto. Está de acordo com o disposto no §2º do art. 195 da Constituição Federal:
§ 2º *A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.*

4. (Cebraspe/Técnico do Seguro Social/INSS/2022) No âmbito do Sistema Único de Assistência Social, compete à União efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral.

⬆ Certo ⬆ Errado

Comentários:

Item errado. Os auxílios natalidade e funeral são da competência dos Municípios e Distrito Federal, conforme se vê pelo disposto nos art. 14 e 15 da LOAS:

Art. 14. Compete ao Distrito Federal:

II - efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

Art. 15. Compete aos Municípios:

...

II - efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

5. (Cebraspe/Técnico do Seguro Social/INSS/2022) A proteção social especial é um tipo de proteção que, entre outros objetivos, visa contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento de situações de violação de direitos.



⬆ Certo ⬆ Errado

Comentários:

Item correto. Nos exatos termos do art. 6º-A, inciso II, da LOAS

Art. 6º-A. A assistência social organiza-se pelos seguintes tipos de proteção: (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

...

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

6. (Cebraspe/Técnico do Seguro Social/INSS Reaplicação Guarulhos/2022) A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, mediante recursos provenientes da União, dos estados, do Distrito Federal, dos municípios e de contribuições sociais como as incidentes sobre a receita de concursos de prognósticos.

⬆ Certo ⬆ Errado

Comentários:

Item correto. De acordo com o que dispõe o art. 195, caput e inciso III, da Constituição Federal:

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

...

III - sobre a receita de concursos de prognósticos.

7. (Cebraspe/Técnico do Seguro Social/INSS Reaplicação Guarulhos/2022) A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição, a fim de garantir, entre outros objetivos, a proteção à maternidade, à infância e à pessoa com deficiência.

⬆ Certo ⬆ Errado

Comentários:

Item correto. De acordo com o que dispõe o art. 203 da Constituição Federal:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;



IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

VI - a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

8. (Cebraspe/Técnico do Seguro Social/INSS Reaplicação Guarulhos/2022) A previdência social tem a finalidade de assegurar aos seus contribuintes a proteção em face de eventos como incapacidade, idade avançada, desemprego voluntário e reclusão ou morte daqueles de quem dependam economicamente.

⬇ Certo ⬆ Errado

Comentários:

Item errado. Embora a previdência social assegure a proteção em face de incapacidade, idade avançada, desemprego involuntário e reclusão e morte daqueles de quem dependam economicamente e tenha caráter contributivo, não se pode dizer que são todos os contribuintes da previdência que vão ter direito à proteção.

As empresas, por exemplo, são contribuintes da previdência social e não têm direito à proteção previdenciária.

9. (Cebraspe/Técnico do Seguro Social/INSS Reaplicação Guarulhos/2022) O direito à saúde deve ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que assegurem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços voltados para sua promoção, proteção e recuperação, promovidos por meio de rede regionalizada e hierarquizada e integrados em sistema único.

⬇ Certo ⬆ Errado

Comentários:

Item correto. Questão é resolvida com o disposto nos art. 196 e 198 da Constituição Federal:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

...

10. (Cebraspe/Técnico do Seguro Social/INSS Reaplicação Guarulhos/2022) Os benefícios e serviços prestados pela seguridade social são exclusivos daqueles que participam do seu custeio.



⬆ Certo ⬆ Errado

Comentários:

Item errado. A seguridade social compreende os direitos à saúde, à previdência e à assistência social.

Somente a previdência social tem caráter contributivo. Saúde e assistência social são prestadas independentemente de contribuição à seguridade social.

11. (Cebraspe/TCE-RJ/2021) - Acerca da seguridade social e seus princípios, julgue os itens a seguir.

- A seguridade social constitui um conjunto integrado de ações que visam proteger exclusivamente os trabalhadores que contribuem para o sistema previdenciário.

⬆ Certo ⬆ Errado

Comentários:

Item errado. A seguridade social, segundo dispõe o art. 194, caput, da Constituição Federal constitui um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade destinadas a assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social. Dos três subsistemas – saúde, previdência e assistência social – o único que é contributivo é a previdência social. A saúde e a assistência social não exigem contribuição prévia dos beneficiários.

12. (Cebraspe/EBSERH/Técnico/2018) - A seguridade social compreende o direito dos cidadãos a saúde, educação e segurança.

⬆ Certo ⬆ Errado

Comentário:

Item errado. Os direitos assegurados pela seguridade social são saúde, previdência e assistência social.

13. (Cebraspe/Analista Portuário – Área Jurídica/EMAP/2018) - O sistema de seguridade social compreende um conjunto de ações de iniciativa exclusiva dos poderes públicos, que se destinam à garantia de saúde, previdência e assistência à sociedade.

⬆ Certo ⬆ Errado

Comentário:

Item errado. As ações de seguridade social não são de iniciativa exclusiva dos poderes públicos. O *caput* do art. 194 da Constituição Federal dispõe que a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos fundamentais relativos à saúde, à previdência e à assistência social.



14. (Cebraspe/Analista de Controle Externo/TCE-PE/2017) - Pessoa com deficiência que não disponha de renda para prover suas necessidades terá direito a benefício assistencial mesmo que não tenha contribuído para a seguridade social.

⬆ Certo ⬆ Errado

Comentário:

Assertiva correta. A assistência social tem como objetivo a garantia de 01 salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

15. (Cebraspe/Analista de Controle Externo/TCE-PE/2017) - Os serviços de saúde integram as ações da seguridade social e poderão ser prestados diretamente pelo poder público e, mediante contrato ou convênio, pela iniciativa privada.

⬆ Certo ⬆ Errado

Comentário:

Assertiva correta. As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. É o que prevê o §1º do art. 199 da CF.

16. (Cebraspe/Analista de Gestão Educacional/SEDf/2017) - A seguridade social representa um conjunto de benefícios prestados pelo poder público ao trabalhador e aos membros de sua família, independentemente de contribuição.

⬆ Certo ⬆ Errado

Comentário:

Assertiva incorreta. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos fundamentais relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

A saúde e a assistência social não exigem contribuição prévia à seguridade social para que as pessoas possam usufruir de seus benefícios e serviços. Já a previdência social tem caráter contributivo.

17. (Cebraspe/Técnico/INSS/2016) – A CF define seguridade social como um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade destinadas a assegurar direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

⬆ Certo ⬆ Errado

Comentário:

Assertiva correta. É exatamente o que está previsto no caput do art. 194 da Constituição Federal.



18. (Cebraspe/Analista de Controle - Atuarial/TCE-PR/2016) – No que concerne à seguridade social e a sua evolução histórica e seus princípios, assinale a opção correta.

a) Em decorrência do princípio da equidade na forma de participação no custeio da seguridade social, as contribuições sociais devidas ao sistema variam segundo a capacidade contributiva dos seus participantes.

b) A Constituição Federal de 1988 provocou profunda transformação na seguridade social no Brasil ao criar, por exemplo, a expressão previdência social e instituir a regra de tríplice custeio: União, empregados e empregadores.

c) A lei que criou o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (IAPM), na década de 30 do século passado, é considerada marco fundador do direito previdenciário brasileiro.

d) A consolidação da legislação previdenciária e a unificação dos institutos previdenciários no Brasil ocorreram na década de 80 do século passado, com a promulgação da Constituição Federal de 1988.

e) O acesso à seguridade social, que compreende um conjunto integrado de ações destinadas a assegurar direitos relativos à saúde, previdência e assistência social, é universal e igualitário, mediante contribuição.

Comentários:

Alternativa "a": correta. Embora não tenhamos estudado, ainda, os princípios que regem a organização da seguridade social, posso afirmar que o princípio da equidade na forma de participação no custeio desse sistema, considera a capacidade contributiva de cada um para financiar a seguridade social.

Alternativa "b": incorreta. O termo previdência social foi inserido pela Constituição Federal de 1946 e a regra da forma tríplice de custeio veio com a Constituição Federal de 1934.

Alternativa "c": incorreta. O marco fundador da previdência brasileira, considerado pela doutrina, é a Lei Eloy Chaves, de 1923 que criou a caixa de aposentadorias e pensão para os empregados das empresas de estradas de ferro.

Alternativa "d": incorreta. A consolidação da legislação previdenciária e a unificação dos institutos previdenciários no Brasil ocorreu na década de 60 do século passado. Tivemos a LOPS (Lei Orgânica da Previdência Social) e a criação, em 1967, do INPS.

Alternativa "e": incorreta. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos fundamentais relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

A saúde e a assistência social não exigem contribuição prévia à seguridade social para que as pessoas possam usufruir de seus benefícios e serviços. Já a previdência social tem caráter contributivo.

O acesso universal e igualitário se dá na saúde. A assistência social será prestada a quem dela necessitar.



19. (Cebraspe/Auditor de Controle Externo – Área Direito/TCE-PA/2016) - Julgue o item seguinte, relativos à seguridade social e ao regime geral de previdência social.

- A saúde e a assistência social integram a seguridade social e são prestadas, independentemente de contribuição, nos casos legais; já a previdência social apresenta caráter contributivo.

➤ Certo ➤ Errado

Comentários:

Item correto. A previdência possui caráter contributivo e filiação obrigatória.

A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independente de contribuição à seguridade social.

A saúde é direito de todos e dever do Estado. O seu acesso é universal e igualitário, independente de contribuição prévia à seguridade social.

20. (Cebraspe – Juiz Federal Substituto 1ª Região/2013) – Assinale a opção correta no que se refere à saúde, à previdência e à assistência social.

a) A pessoa participante de regime próprio de previdência pode filiar-se, na qualidade de segurado facultativo, ao regime geral de previdência social (RGPS), se para ele contribuir.

b) O Sistema Único de Saúde é financiado com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos estados, do DF e dos municípios, sendo vedadas outras fontes de custeio.

c) Sendo organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação não obrigatória, a previdência social protege o trabalhador em situação de desemprego involuntário apenas se ele for filiado ao regime.

d) É de um salário-mínimo e meio o valor do benefício assistencial, comumente denominado LOAS, pago mensalmente à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

e) Os objetivos da assistência social, que deve ser prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, incluem habilitar e reabilitar pessoas portadoras de deficiência, preparando-as para uma integração comunitária.

Comentários:

Alternativa "a": incorreta. A pessoa participante de regime próprio de previdência não poderá se filiar na qualidade de segurado facultativo ao regime geral de previdência social (RGPS). Essa vedação encontra-se disposta no art. 201, § 5º, da Constituição Federal.

Alternativa "b": incorreta. O Sistema Único de Saúde é financiado com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos estados, do DF e dos municípios, além de outras fontes. É o que verifica no disposto no art. 198, § 1º, da Constituição Federal.



Alternativa "c": incorreta. A proteção do trabalhador em situação de desemprego involuntário deve ser atendida pela previdência social, conforme previsão no art. 201, inciso III, da Constituição Federal.

O erro da assertiva está em afirmar que a previdência social terá filiação não obrigatória. Conforme dispõe o art. 201, caput, da Constituição Federal, a previdência social será organizada sob a forma **do** regime geral, terá caráter contributivo e filiação obrigatória.

Alternativa "d": incorreta. É de 01 (um) salário-mínimo o valor do benefício assistencial, comumente denominado BPC-LOAS, pago mensalmente à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

Alternativa "e": correta. É o que se pode verificar pelo disposto no art. 203, inciso IV, da Constituição Federal. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, não exigindo do seu beneficiário contribuição à seguridade social.

21. (Cebraspe – Defensor Público – DF/2013) – Julgue o item a seguir, relativo à seguridade social e a acidente do trabalho.

- Nos termos da CF, a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade destinadas a assegurar, exclusivamente, os direitos relativos à previdência e à assistência social.

⬆ Certo ⬆ Errado

Comentário:

O item está errado. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.



LISTA DE QUESTÕES

Seguridade Social: Conceito e organização

CEBRASPE

1. (Cebraspe/Técnico do Seguro Social/INSS/2022) As atividades de saúde são de relevância pública e sua organização obedecerá diversos princípios reitores, entre os quais o acesso universal; a descentralização, com direção única em cada esfera; e a participação da iniciativa privada na assistência à saúde, desde que obedecidos os princípios constitucionais.

⬆ Certo ⬆ Errado

2. (Cebraspe/Técnico do Seguro Social/INSS/2022) A assistência social é política que visa atender as necessidades básicas, independentemente de contribuição, e deve ser organizada de forma centralizada.

⬆ Certo ⬆ Errado

3. (Cebraspe/Técnico do Seguro Social/INSS/2022) As propostas orçamentárias anuais ou plurianuais da seguridade social são elaboradas por comissão formada necessariamente por representantes das áreas da saúde, da previdência social e da assistência social.

⬆ Certo ⬆ Errado

4. (Cebraspe/Técnico do Seguro Social/INSS/2022) No âmbito do Sistema Único de Assistência Social, compete à União efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral.

⬆ Certo ⬆ Errado

5. (Cebraspe/Técnico do Seguro Social/INSS/2022) A proteção social especial é um tipo de proteção que, entre outros objetivos, visa contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e



comunitários e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento de situações de violação de direitos.

⬇ Certo ⬆ Errado

6. (Cebraspe/Técnico do Seguro Social/INSS Reaplicação Guarulhos/2022) A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, mediante recursos provenientes da União, dos estados, do Distrito Federal, dos municípios e de contribuições sociais como as incidentes sobre a receita de concursos de prognósticos.

⬇ Certo ⬆ Errado

7. (Cebraspe/Técnico do Seguro Social/INSS Reaplicação Guarulhos/2022) A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição, a fim de garantir, entre outros objetivos, a proteção à maternidade, à infância e à pessoa com deficiência.

⬇ Certo ⬆ Errado

8. (Cebraspe/Técnico do Seguro Social/INSS Reaplicação Guarulhos/2022) A previdência social tem a finalidade de assegurar aos seus contribuintes a proteção em face de eventos como incapacidade, idade avançada, desemprego voluntário e reclusão ou morte daqueles de quem dependam economicamente.

⬇ Certo ⬆ Errado

9. (Cebraspe/Técnico do Seguro Social/INSS Reaplicação Guarulhos/2022) O direito à saúde deve ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que assegurem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços voltados para sua promoção, proteção e recuperação, promovidos por meio de rede regionalizada e hierarquizada e integrados em sistema único.

⬇ Certo ⬆ Errado



10. (Cebraspe/Técnico do Seguro Social/INSS Reaplicação Guarulhos/2022) Os benefícios e serviços prestados pela seguridade social são exclusivos daqueles que participam do seu custeio.

⬆ Certo ⬆ Errado

11. (Cebraspe/TCE-RJ/2021) - Acerca da seguridade social e seus princípios, julgue os itens a seguir.

- A seguridade social constitui um conjunto integrado de ações que visam proteger exclusivamente os trabalhadores que contribuem para o sistema previdenciário.

⬆ Certo ⬆ Errado

12. (CEBRASPE/EBSERH/Técnico/2018) - A seguridade social compreende o direito dos cidadãos a saúde, educação e segurança.

⬆ Certo ⬆ Errado

13. (CEBRASPE/Analista Portuário – Área Jurídica/EMAP/2018) - O sistema de seguridade social compreende um conjunto de ações de iniciativa exclusiva dos poderes públicos, que se destinam à garantia de saúde, previdência e assistência à sociedade.

⬆ Certo ⬆ Errado

14. (CEBRASPE/Analista de Controle Externo/TCE-PE/2017) - Pessoa com deficiência que não disponha de renda para prover suas necessidades terá direito a benefício assistencial mesmo que não tenha contribuído para a seguridade social.

⬆ Certo ⬆ Errado

15. (CEBRASPE/Analista de Controle Externo/TCE-PE/2017) - Os serviços de saúde integram as ações da seguridade social e poderão ser prestados diretamente pelo poder público e, mediante contrato ou convênio, pela iniciativa privada.



⬆ Certo ⬆ Errado

16. (CEBRASPE/Analista de Gestão Educacional/SEDF/2017) - A seguridade social representa um conjunto de benefícios prestados pelo poder público ao trabalhador e aos membros de sua família, independentemente de contribuição.

⬆ Certo ⬆ Errado

17. (CEBRASPE/Técnico/INSS/2016) – A CF define seguridade social como um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade destinadas a assegurar direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

⬆ Certo ⬆ Errado

18. (CEBRASPE/Analista de Controle - Atuarial/TCE-PR/2016) – No que concerne à seguridade social e a sua evolução histórica e seus princípios, assinale a opção correta.

a) Em decorrência do princípio da equidade na forma de participação no custeio da seguridade social, as contribuições sociais devidas ao sistema variam segundo a capacidade contributiva dos seus participantes.

b) A Constituição Federal de 1988 provocou profunda transformação na seguridade social no Brasil ao criar, por exemplo, a expressão previdência social e instituir a regra de triplice custeio: União, empregados e empregadores.

c) A lei que criou o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (IAPM), na década de 30 do século passado, é considerada marco fundador do direito previdenciário brasileiro.

d) A consolidação da legislação previdenciária e a unificação dos institutos previdenciários no Brasil ocorreram na década de 80 do século passado, com a promulgação da Constituição Federal de 1988.



e) O acesso à seguridade social, que compreende um conjunto integrado de ações destinadas a assegurar direitos relativos à saúde, previdência e assistência social, é universal e igualitário, mediante contribuição.

19. (CEBRASPE/Auditor de Controle Externo – Área Direito/TCE-PA/2016) - Julgue o item seguinte, relativos à seguridade social e ao regime geral de previdência social.

- A saúde e a assistência social integram a seguridade social e são prestadas, independentemente de contribuição, nos casos legais; já a previdência social apresenta caráter contributivo.

👉 Certo 👈 Errado

20. (CEBRASPE – Juiz Federal Substituto 1ª Região/2013) – Assinale a opção correta no que se refere à saúde, à previdência e à assistência social.

a) A pessoa participante de regime próprio de previdência pode filiar-se, na qualidade de segurado facultativo, ao regime geral de previdência social (RGPS), se para ele contribuir.

b) O Sistema Único de Saúde é financiado com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos estados, do DF e dos municípios, sendo vedadas outras fontes de custeio.

c) Sendo organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação não obrigatória, a previdência social protege o trabalhador em situação de desemprego involuntário apenas se ele for filiado ao regime.

d) É de um salário mínimo e meio o valor do benefício assistencial, comumente denominado LOAS, pago mensalmente à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

e) Os objetivos da assistência social, que deve ser prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, incluem habilitar e reabilitar pessoas portadoras de deficiência, preparando-as para uma integração comunitária.

21. (CEBRASPE – Defensor Público – DF/2013) – Julgue o item a seguir, relativo à seguridade social e a acidente do trabalho.

- Nos termos da CF, a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade destinadas a assegurar, exclusivamente, os direitos relativos à previdência e à assistência social.



⬆ Certo ⬆ Errado



GABARITO

1. Certo
2. Errado
3. Certo
4. Errado
5. Certo
6. Certo
7. Certo
8. Errado
9. Certo
10. Errado
11. Errado
12. Errado
13. Errado
14. Certo
15. Certo
16. Errado
17. Certo
18. A
19. Certo
20. E
21. Errado



LISTA DE QUESTÕES

Seguridade Social - Organização no Brasil

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS - FGV

1. (FGV – Ofício de Justiça Avaliador – TRT/13ª Região – 2022) Sobre aspectos gerais de funcionamento e organização de sistemas previdenciários, é correto afirmar que:

(A) a previdência social brasileira, desde o advento da Emenda Constitucional nº 20/1998, adotou, como regime de financiamento dos regimes previdenciários de servidores públicos, a capitalização, mediante aportes exclusivos dos servidores;

(B) a modalidade de financiamento conhecida como repartição simples é a adequada para sistemas complementares de previdência, os quais são operados por entidades abertas de previdência complementar, exclusivamente;

(C) a cobertura previdenciária de servidores deve buscar o equilíbrio financeiro e atuarial, o qual viabiliza, desde o advento da Emenda Constitucional nº 103/2019, a adoção de contribuições extraordinárias, na forma de lei complementar;

(D) a criação de regime de previdência complementar do servidor público, a partir da efetiva regulamentação do modelo e início de suas atividades, demanda ingresso e permanência compulsórios dos servidores com data de ingresso na carreira posterior à publicação dos respectivos regulamentos;

(E) desde o advento da Emenda Constitucional nº 103/2019, a solidariedade deixa de ser um princípio da previdência social brasileira, o qual permanece unicamente válido para as coberturas acidentárias de servidores e no bojo do sistema de previdência complementar.



GABARITO

GABARITO



1. C



PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA SEGURIDADE SOCIAL

1. Introdução

Nesta aula apresentamos os mais importantes princípios constitucionais da seguridade social.

Mas, antes, é necessário definir o que são princípios.

Os princípios constitucionais da seguridade social, conforme Ivan Kertzman¹:

são ideias matrizes orientadoras de todo o conjunto de normas e versam, basicamente, sobre a essência e estrutura da proteção social. São normas programáticas que devem orientar o poder legislativo, quando da elaboração das leis que tratam sobre o regime protetivo, assim como o executivo e o judiciário, na aplicação destas.

A Constituição Federal de 1988 elenca os princípios da seguridade social, principalmente, no art. 194, parágrafo único, quando os chama de objetivos a serem observados pelo poder público na organização do sistema, *in verbis*:

Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

I – universalidade da cobertura e o atendimento;

II – uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

III – seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

IV – irredutibilidade do valor dos benefícios;

V – equidade na forma de participação no custeio;

VI – diversidade da base de financiamento, identificando-se em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social;

VII – caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

¹ KERTZMAN, Ivan. Curso Prático de Direito Previdenciário. 7ª ed., Salvador: JusPodivm, 2010. p.47



2. Da universalidade da cobertura e do atendimento

A universalidade da cobertura é vista sob a ótica objetiva do princípio. Significa que todas as espécies de infortúnios e riscos sociais básicos devem ser cobertos pelo sistema de seguridade social por meio de seus benefícios e serviços.

Já a universalidade do atendimento é vista sob a ótica subjetiva, uma vez que diz respeito a todas as pessoas residentes no território nacional, sem distinções, inclusive quanto aos estrangeiros residentes no país, que também fazem jus aos benefícios da Seguridade Social. Deve-se procurar atender a todos. Em outras palavras, o que se pretende com esse objetivo é cobrir todas as espécies de infortúnios sociais que possam ocorrer e atender a todos os residentes no Brasil, em termos de benefícios ou serviços da Seguridade Social.

Esse princípio é aplicado em todos os subsistemas da seguridade social.

No caso da saúde, o SUS não pode deixar de atender sob a alegação de falta de recursos.

A Previdência Social permite que as pessoas que não exercem atividade remunerada se filiem ao sistema, por ato volitivo, como segurados facultativos.

3. Da uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais

Este princípio ordena que as populações urbana e rural devem possuir os mesmos direitos a título de seguridade social. Os segurados e dependentes urbanos e rurais devem ter o mesmo tratamento.

Essa norma atende, também, ao preceito da isonomia, de modo que serão tratadas igualmente aquelas pessoas que se encontrarem em situações semelhantes e, desigualmente aquelas em situações desiguais.

É interessante salientar que a Constituição Federal de 1988 igualou os direitos das populações urbanas e rurais, pela primeira vez. A partir de então, urbanos e rurais estão filiados ao Regime Geral de Previdência Social, não havendo mais um sistema de previdência urbana e outro rural.

Apesar de existir a determinação da uniformidade e equivalência de tratamento em relação às populações urbana e rural, o próprio texto constitucional trouxe uma distinção com relação à aposentadoria por idade entre o trabalhador rural e o trabalhador urbano. Enquanto o trabalhador urbano precisa ter 65 anos de idade, se homem, ou 62 anos de idade, se mulher, para se aposentar, ao trabalhador rural lhe é exigida a idade de 60 anos, se homem, e 55 anos, se mulher. No caso acima mencionado, não houve ofensa ao princípio ora estudado, uma vez que a própria Constituição assim determinou, preocupada, talvez, com a diferença do ponto de vista laboral em função da natural desigualdade material entre essas pessoas.

Outras diferenciações que vierem a ser impostas para os benefícios e serviços dos trabalhadores rurais e urbanos poderão ser declaradas inconstitucionais se não estiverem previstas no corpo da Constituição Federal.



4. Da seletividade e distributividade dos benefícios e serviços

O princípio da seletividade propicia ao legislador estudar as carências sociais, priorizando-as em relação às demais, viabilizando a promoção da seguridade social factível. Cobrem-se as necessidades mais essenciais e planeja-se, para o futuro, a cobertura das demais, visando alcançar a Seguridade Social ideal.

Ao eleger os benefícios e serviços mais fundamentais e necessários à população, o legislador define os requisitos que devem ser preenchidos para a obtenção do benefício e aquele que se enquadrar nos requisitos da lei poderá ter a proteção social. Conforme menciona Ivan Kertzman²,

a seletividade serve de contrapeso ao princípio da universalidade da cobertura, pois, se, de um lado, a previdência precisa cobrir todos os riscos sociais existentes, por outro, os recursos não são ilimitados, impondo à administração pública a seleção dos benefícios e serviços a serem prestados, com base na relevância dos riscos sociais. É o chamado princípio da reserva do possível.

Em outras palavras, em face da limitação de recursos para cobrir todos os infortúnios sociais, caberá ao legislador e ao administrador público escolherem os benefícios e serviços mais essenciais à população em termos de proteção social.

O conflito aparente entre os princípios da universalidade da cobertura e do atendimento e o da seletividade aparece, muitas vezes, nos casos de demandas judiciais que requerem medicamentos ou procedimentos médicos.

De um lado, as pessoas argumentam que a prestação de serviços públicos de saúde deve se pautar na universalidade da cobertura. De outro, a defesa dos entes federativos alega a aplicação do princípio da seletividade para justificar a falta de concessão de determinados procedimentos. E aí cabe ao Poder Judiciário resolver esse conflito, ponderando, no caso concreto, qual seria o melhor princípio a aplicar.

O princípio da distributividade consagra que, após cada pessoa ter contribuído com o que podia, dá-se a cada um de acordo com suas necessidades. Justificam-se, com esse princípio, os benefícios de valor mínimo a fim de que possam garantir um mínimo de subsistência.



EXEMPLIFICANDO

Como aplicação concreta do princípio da distributividade podem-se ser citados os benefícios previdenciários de salário-família e de auxílio-reclusão.

O benefício previdenciário do salário-família é devido aos segurados de baixa renda - empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso - que têm filhos ou equiparados até 14 anos de idade ou inválidos de qualquer idade.

². Ob. Cit. p.50.



O auxílio-reclusão é benefício devido aos dependentes do segurado de baixa renda que for recolhido à prisão em regime fechado.

5. Da irredutibilidade do valor dos benefícios

A previsão da irredutibilidade do valor dos benefícios no art. 194, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, preceitua que não haverá redução efetiva dos valores nominais dos benefícios.

Esse entendimento, já pacificado no Supremo Tribunal Federal, não permite que os benefícios da seguridade social sofram redução.

Todavia, apesar desse princípio ter se preocupado com a irredutibilidade nominal dos benefícios securitários, o constituinte em outro dispositivo trouxe a preocupação em relação à preservação do valor real dos benefícios previdenciários. Isso restou evidenciado no art. 201, § 4º da CF/88, que assegura o reajustamento dos benefícios para preservar o valor real destes, conforme critérios fixados por lei ordinária.

Cabe, então, ao legislador ordinário escolher e fixar o índice de reajustamento dos benefícios previdenciários de modo que eles mantenham o poder aquisitivo.

IRREDUTIBILIDADE DO VALOR NOMINAL DOS BENEFÍCIOS	Previdência, Saúde Pública e Assistência Social
IRREDUTIBILIDADE DO VALOR REAL DOS BENEFÍCIOS	Previdência Social

Ao estudar o princípio da irredutibilidade dos benefícios e, em especial, dos benefícios previdenciários, é muito comum encontrar pessoas que confundem esse preceito com a possibilidade de manter o valor dos benefícios atrelado ao número de salários-mínimos. Não é esse o melhor entendimento.

A Constituição não quis determinar, e nem poderia, em razão da vedação contida no seu art. 7º, inciso IV, que o reajustamento estaria atrelado à variação do salário mínimo.

O art. 7º, em seu inciso IV, veda a vinculação do salário-mínimo para qualquer fim. **Não se pode vincular o valor do benefício ao número de salários mínimos, tampouco vincular o seu reajustamento com aquele praticado em relação ao salário mínimo.**

Esse entendimento, inclusive, já está pacificado perante o Supremo Tribunal Federal (STF)³.

³. A exemplo do AI 540956AgR, de 14.03.2006





Em maio de 2020, houve o julgamento do tema 996, pelo STF, com repercussão geral, firmando-se a tese:

Não encontra amparo no Texto Constitucional revisão de benefício previdenciário pelo valor nominal do salário-mínimo.

O que se tem, nos últimos anos, é que o salário-mínimo vem sofrendo um aumento acima do índice inflacionário, obtendo ganhos reais. Já os benefícios pagos pela Previdência Social vêm tendo aumentos de acordo com o índice inflacionário escolhido pelo legislador ordinário, de modo a garantir a preservação do seu valor real. Trata-se de uma política governamental que pretende conceder àqueles de renda mínima ganhos maiores que a inflação para melhorarem suas condições de vida.

Na verdade, não houve perda ou irredutibilidade nominal ou real no valor dos benefícios previdenciários, se comparados os aumentos concedidos com o índice da inflação. Apenas o salário-mínimo teve aumentos acima da inflação, propiciando ganhos reais.

Os benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) são reajustados, em obediência ao disposto no art. 41-A da Lei nº 8.213/91, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), na mesma data que ocorre o reajuste do salário-mínimo. **Na mesma data, mas, não necessariamente, com o mesmo índice.**

É muito importante destacar, ainda, que houve um período em que os benefícios previdenciários foram expressos e pagos em números de salários-mínimos. É o que determina o art. 58 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição (ADCT), *in verbis*:

os benefícios de prestação continuada, mantidos pela previdência social na data da promulgação da Constituição, terão seus valores revistos, a fim de que seja restabelecido o poder aquisitivo, expresso em número de salários-mínimos, que tinham na data de sua concessão, obedecendo-se a esse critério de atualização até a implantação do plano de custeio e benefícios....

Nesse caso particular, os benefícios concedidos até a promulgação da Constituição de 1988 foram, após essa época, pagos em números de salários-mínimos correspondentes à época de sua concessão até que o Plano de Benefícios da Previdência Social fosse implantado e, a partir de então, sofreriam os reajustamentos de acordo com os índices escolhidos pelo legislador ordinário. Esse entendimento, inclusive, encontra-se sumulado pelo STF na súmula nº 687⁴.

⁴. Súmula STF nº 687: A revisão de que trata o art. 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias não se aplica aos benefícios previdenciários concedidos após a promulgação da Constituição de 1988.



Outra questão que deve ser analisada diz respeito à diminuição do valor de um benefício quando verificada irregularidade na sua concessão. Caso o benefício tenha sido concedido de forma irregular e, realizada a revisão, ocorra redução no seu valor nominal, isso não ofende o princípio da irredutibilidade do valor dos benefícios da seguridade social.

6. Da equidade na forma de participação no custeio

O princípio da equidade na forma de participação do custeio da seguridade social está intimamente atrelado aos preceitos da igualdade e da capacidade contributiva. Aqueles contribuintes que apresentarem maior capacidade contributiva para o sistema da seguridade social arcarão com uma parcela maior de contribuição. O sistema de custeio da seguridade social será mais justo à medida que aqueles que apresentarem maior capacidade econômica tiverem maior ônus com o financiamento do sistema de proteção social. A CF/88 criou várias formas de participação nesse custeio, em que aqueles que estiverem em iguais condições de capacidade contributiva deverão contribuir da mesma forma.

É um princípio dirigido ao legislador, que deverá observá-lo quando tratar do custeio previdenciário, por exemplo.

A aplicação desse princípio encontra-se presente no art. 195, §9º da CF, em que o constituinte prevê que as contribuições discriminadas no inciso I do mesmo artigo (contribuição das empresas incidente sobre a folha de salários e demais rendimentos pagos ou creditados a qualquer título a pessoas que lhe prestam serviços, sobre a receita ou o faturamento e sobre o lucro), poderão ter alíquotas diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão de obra, do porte da empresa, ou da condição estrutural do mercado de trabalho. E, no caso das contribuições das empresas sobre a receita e sobre o lucro, está autorizada, também, a adoção de bases de cálculo diferenciadas.

ANTES DA REFORMA PREVIDENCIÁRIA (EC n. 103/2019)	APÓS A REFORMA PREVIDENCIÁRIA - (EC n. 103/2019)
Todas as contribuições das empresas para o financiamento da seguridade social (art. 195, I, CF) poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas.	Todas as contribuições das empresas para o financiamento da seguridade social (art. 195, I, CF) poderão ter alíquotas diferenciadas. Somente as contribuições das empresas sobre a receita e sobre o lucro poderão ter bases de cálculo diferenciadas.
CF, Art. 195... § 9º As contribuições sociais previstas no inciso I do caput deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão de obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho.	CF, Art. 195... §9º As contribuições sociais previstas no inciso I do <i>caput</i> deste artigo poderão ter alíquotas diferenciadas em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão de obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho, sendo também autorizada a adoção de bases de cálculo diferenciadas apenas no caso das alíneas "b" e "c" do inciso I do caput.





JURISPRUDÊNCIA

O STF julgou constitucional o acréscimo de 2,5% sobre a contribuição incidente sobre a remuneração dos empregados e contribuintes individuais que prestam serviços às instituições financeiras por entender que esse ramo de atividade possui maior capacidade contributiva⁵. Justificou seu entendimento com base no princípio da equidade na forma de participação no custeio da seguridade social.

A presença desse preceito, ainda, se faz sentir quando o legislador optou por fazer variar a contribuição previdenciária das empresas incidente sobre a remuneração de empregados e trabalhadores avulsos para o financiamento dos benefícios em razão dos riscos ambientais do trabalho – SAT ou GILRAT. O art. 10 da Lei nº 10.666/2003 propõe a diminuição da alíquota dessa contribuição em até 50% ou o seu aumento em até 100%, a depender do investimento em segurança do trabalho, o que veremos com mais detalhes em capítulo próprio.

7. Da diversidade da base de financiamento

A base de financiamento do sistema de seguridade social não se concentra em uma só fonte de tributação, atingindo, em contrapartida, o maior número de pessoas capazes de contribuir e a maior constância de entradas.

Verifica-se que o art. 195 da Constituição traz diversas possibilidades de tributação para que sejam criadas as contribuições que vão custear a seguridade social. Esse artigo elenca, em seus incisos I a IV, como financiadores:

- as empresas, os empregadores e as entidades equiparadas a empresas, na forma da lei, cujas contribuições podem incidir sobre a folha de salários e demais rendimentos pagos ou creditados a qualquer título a pessoas que lhe prestam serviços, sobre a receita ou o faturamento e sobre o lucro;
- os trabalhadores e demais segurados do regime geral de previdência social;
- os concursos de prognósticos;
- o importador ou a quem a lei a ele equiparar.

Além das possibilidades já expressamente delineadas pelo constituinte, restou a possibilidade de a União criar novas fontes de custeio da seguridade social, obedecidas as regras impostas pelo art. 195, §4º da CF/88.

⁵ RE 598.572, Ministro Relator Edson Fachin. Com base em precedentes da corte, o relator destacou que não compete ao Judiciário substituir o legislador na escolha das atividades que terão alíquotas diferenciadas relativamente à contribuição social (inciso I, do artigo 195, da CF). Para ele, a escolha legislativa em onerar as instituições financeiras e entidades equiparáveis, com alíquota diferenciada para fins de custeio da seguridade social, é compatível com a Constituição. Entendeu que, no caso, não houve a instituição de nova modalidade de contribuição, mas apenas de majoração de alíquota. Nesse sentido, frisou que o artigo 22, parágrafo 1º, da Lei 8.212/1991, não prevê nova contribuição ou fonte de custeio, mas mera diferenciação de alíquota, portanto a norma questionada é formalmente constitucional. “Esta circunstância tem o assento no princípio da igualdade e em dois subprincípios: o da capacidade contributiva e o da equidade para manutenção do sistema de seguridade social”, disse o ministro.



Para garantir a manutenção ou a expansão do custeio da seguridade social, poderá a União instituir, por meio de lei complementar, novas contribuições não cumulativas e que não tenham identidade de base de cálculo ou de fato gerador com as contribuições sociais já discriminadas na Constituição Federal.



NOVIDADE!

Importante registrar que a Emenda Constitucional nº 103/2019 alterou a redação do inciso VI do parágrafo único do art. 194 da Constituição Federal, determinando a identificação, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social.

ANTES DA REFORMA PREVIDENCIÁRIA (EC n. 103/2019)	APÓS A REFORMA PREVIDENCIÁRIA (EC n. 103/2019)
CF, Art. 194... Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos: ... VI – da diversidade da base de financiamento;	CF, Art. 194... Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos: .. VI - da diversidade da base de financiamento, <i>identificando-se em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social.</i>

8. Da gestão democrática e descentralizada da seguridade social

Este preceito deriva dos princípios superiores atinentes à origem democrática do poder e à participação popular.

Nesse caso, reza o art. 194, parágrafo único, VII da CF/88, *o caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.*

Significa dizer que os diversos órgãos colegiados que compõem a estrutura da seguridade social terão a participação de segmentos da sociedade representados pelo governo, pelos empregadores, pelos empregados e pelos aposentados.

Verifica-se a aplicação deste princípio na criação e organização, por exemplo, do Conselho Nacional de Previdência Social, do Conselho de Recursos da Previdência Social, do Conselho Nacional de Assistência Social. A administração desses órgãos conta com a participação de representantes da sociedade, conforme preceitua a Constituição Federal.



9. Outros princípios da seguridade social

Embora tenhamos dado ênfase maior aos princípios insculpidos pelo art. 194 da Constituição Federal, há que se ressaltar que outros igualmente importantes aparecem na Constituição Federal e deverão ser observados. Vejamos.

9.1 Da solidariedade

A Constituição Federal traz em seu art. 3º, inciso I, *in verbis*:

Art. 3º *Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:*

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II – garantir o desenvolvimento nacional. (...).

Verifica-se que a Constituição entendeu como princípio fundamental a solidariedade e nessa diretriz está assentada a seguridade social.

No sistema securitário brasileiro as pessoas contribuem para o bem de toda a coletividade, prestam contribuição ao sistema e a sociedade, como um todo, vai usufruir dos benefícios trazidos pela lei. A exemplo disso, pode-se citar o caso de um trabalhador contribuir para a Previdência Social e morrer precocemente, sem deixar dependentes e não ter tido a oportunidade de usufruir qualquer benefício previdenciário.

Há casos em que empresas contribuem para o financiamento da seguridade social, sem qualquer contrapartida.

No entendimento de Zambitte⁶, a solidariedade impede a adoção de um sistema de capitalização pura em todos os segmentos da previdência social, em especial no que diz respeito aos benefícios não programados, pois o mais afortunado deve contribuir com mais, tendo em vista a escassez de recursos e contribuições de outros.



Segundo esse renomado autor, a solidariedade é a justificativa elementar para a compulsoriedade do sistema previdenciário, pois os trabalhadores são coagidos a contribuir em razão de a cotização individual ser necessária para a manutenção de toda a rede protetiva, e não para a tutela do indivíduo, isoladamente considerado⁷.

No âmbito dos regimes próprios de previdência social, o texto constitucional prevê expressamente, segundo o caput do art. 40, o princípio da solidariedade quando menciona que “o regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do

⁶. Ob. Cit. p.65

⁷. Ob. Cit. p.65



respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.”

9.2 Da solidariedade contributiva

Este princípio já está expressamente previsto no Capítulo da Seguridade Social da Constituição de 1988, *in verbis*:

a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: (...).

Significa que a responsabilidade pela manutenção do sistema da seguridade social é compartilhada entre o Estado e a sociedade civil.

A sociedade, de forma direta ou indireta, será responsável pelo financiamento do sistema de seguridade social, visto que o orçamento será composto pelos recursos provenientes dos orçamentos dos próprios entes federativos e por todas as contribuições sociais criadas pela União para custear o sistema.

O financiamento da seguridade social será feito, de forma direta, com recursos oriundos das contribuições sociais. E, de forma indireta, por meio dos recursos provenientes dos orçamentos dos próprios entes federativos.

O princípio da solidariedade justifica a compulsoriedade do recolhimento das contribuições sociais de financiamento da seguridade social.

A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias. Fica assegurada a cada área da seguridade social a gestão de seus recursos.

É importante registrar que as receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União⁸.

9.3 Da preexistência de custeio ou da precedência da fonte de custeio ou da contrapartida



Consoante ao que dispõe o art. 195, § 5º, da Constituição Federal, **nenhum benefício ou serviço da Seguridade Social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.**

⁸ CF. art. 195, §1º.

Isso quer dizer que para se criar, ampliar ou estender um benefício ou um serviço prestado pelo sistema da seguridade social deve haver, antes, a previsão da fonte dos recursos que custeará esse novo benefício ou serviço. Não se pode criar um novo benefício ou serviço da seguridade social, sem saber, de antemão, de onde virá o recurso para isso.

Um erro muito comum cometido pelos estudantes e leitores é pensar que esse princípio não estaria sendo respeitado quando se trata dos serviços e dos benefícios de saúde e assistência social. Entendem muitas vezes, que a saúde e a assistência social, por não exigirem uma contribuição prévia, estariam ofendendo o princípio em questão.



Nesse caso, é bom explicar que **o benefício terá a preexistência do custeio sempre, muito embora os beneficiários da Saúde e da Assistência Social não tenham a obrigação de contribuir previamente para o recebimento dos benefícios e serviços. A fonte de recursos deverá existir previamente, não significando, por outro lado, que quem vai receber o benefício terá que ter vertido alguma contribuição para tal.**



Segundo jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (STF) esse princípio é aplicado somente à seguridade social financiada por toda a sociedade, qual seja, às ações promovidas pelo Poder Público⁹.

9.4. Princípio da proibição da proteção insuficiente

Este princípio visa assegurar um patamar mínimo existencial que resguarde a dignidade da pessoa humana, sem olvidar a magnitude dos interesses coletivos.

A proibição do excesso quanto da proteção insuficiente deve ser considerada diante de aparentes antinomias de normas constitucionais, afigurando-se como parâmetros do postulado jurídico da proporcionalidade, em seu duplo viés (positivo e negativo), de modo a resguardar a força normativa da Constituição e a máxima efetividade dos direitos fundamentais por ela assegurados.

⁹. RE 596637AgR / RS RE 596637AgR / RS. Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA. Julgamento: 08/09/2009

9.5. Princípio da dignidade da pessoa humana e do mínimo existencial

A dignidade humana é um valor moral prévio à própria organização social, uma qualidade imanente dos seres humanos que os coloca como destinatários de respeito e merecedores de igual atenção por parte do Estado e de seus semelhantes, de tal forma que não percam a possibilidade de exercer autonomia.

A dignidade pressupõe consideração pela vida e pela integridade do ser humano, garantias de presença de condições básicas para uma existência na qual se possa exercer a liberdade e receber respeito como pessoa dotada de razão.

A previdência é um direito social e fundamental assegurado pela Constituição Federal.

Ela deve ter uma configuração mínima de garantia da dignidade da pessoa humana de modo a lhe garantir condições mínimas de sobrevivência.

Os benefícios dos segurados devem ter um valor mínimo que possa garantir a manutenção do segurado em casos de infortúnios sociais. *Deve ser garantido ao beneficiário o mínimo existencial.*

9.6. Princípio da proibição do retrocesso social

Para alguns doutrinadores este princípio é aplicado à Previdência Social que veda a redução da proteção previdenciária a fim de que seja preservado o mínimo existencial dos segurados.

A vedação ao retrocesso social é mais uma característica geral dos direitos fundamentais, visando impedir o desfazimento de avanços sociais.

9.7. Princípio da reserva do possível

Os benefícios devem ser concedidos para garantir o mínimo existencial dos segurados, atrelados às possibilidades orçamentárias.

10. Alguns princípios da previdência social

Importante trazer para o leitor alguns princípios constitucionais da Previdência Social que foram dispostos no art. 201 da Constituição Federal. São eles:

10.1. Da recomposição monetária

Os salários de contribuição utilizados para o cálculo da renda mensal dos benefícios deverão ser corrigidos monetariamente, conforme dispõe o art. 201, § 3º da CF:

todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados na forma da lei.

O dispositivo constitucional deixa claro que, no momento em que for calculado o valor do benefício previdenciário, os salários de contribuição utilizados deverão ser corrigidos monetariamente, segundo os



critérios da lei previdenciária. Registre-se, ainda, que a Lei nº 8.213/91 fez questão de pontuar esse princípio no seu art. 2º, inciso IV, *in verbis*:

*A Previdência Social rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:
(...) – cálculo dos benefícios considerando-se os salários de contribuição corrigidos monetariamente;*

Nesse caso, a Lei nº 8.213/91, em seu art. 29-B, dispõe que:

Os salários de contribuição considerados no cálculo do valor do benefício serão corrigidos mês a mês de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

10.2. Do valor mínimo

O art. 201, §2º da Constituição Federal assegura que nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor inferior ao salário mínimo.

A Lei nº 8.213/91, também, reza:

*A Previdência Social rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:
(...)
VI – valor da renda mensal dos benefícios substitutos do salário de contribuição ou do rendimento do trabalho do segurado não inferior ao do salário mínimo;*

Isso significa que os benefícios que substituem o rendimento do trabalho, como por exemplo, a aposentadoria, não poderão ter valores inferiores ao do salário mínimo.

No entanto, há benefícios que não se prestam ao papel de serem substitutos do rendimento do trabalho e, portanto, não precisam cumprir essa regra constitucional. É o caso, por exemplo, do salário-família que é pago em valor bem inferior ao do salário mínimo.

10.3. Da preservação do valor real dos benefícios

O art. 201, §4º da CF assim dispõe:

É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.

A Lei nº 8.213/91 em seu art.2º, inciso V, ainda dispõe:

*A Previdência Social rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:
(...)
V – irredutibilidade do valor dos benefícios de forma a preservar-lhes o poder aquisitivo.*

Assim, os benefícios previdenciários deverão sofrer reajustes legais de modo a preservar-lhes o valor real.

Todavia, não se pode confundir tal princípio com a garantia de que o benefício deva ser fixado em números de salários mínimos.



Nesse particular, cabe ressaltar que a concessão e os reajustamentos dos benefícios previdenciários concedidos não estão atrelados ao número de salários mínimos.

O art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim.

Ademais, o § 4º do art. 201 da CF deixa claro que o reajustamento dos benefícios será feito conforme critérios definidos em lei. Vale dizer, deixou o constituinte para o legislador ordinário o papel de definir os critérios de reajustamento dos benefícios previdenciários.

Consoante dispõe o art. 41-A da Lei nº 8.213/91,

O valor dos benefícios em manutenção será reajustado, anualmente, na mesma data do reajuste do salário-mínimo, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do último reajustamento, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

10.4. Da universalidade de participação nos planos previdenciários

A previdência social deverá permitir que todos dela participem como segurados, obedecidos os termos dispostos na Constituição Federal e na Lei de Benefícios.

Este princípio vem sendo colocado em prática, por exemplo, nos programas de inclusão previdenciária em que pessoas de baixa renda poderão contribuir para a previdência social com alíquotas inferiores à praticada, em geral, retirando trabalhadores que vivem na informalidade.

Poderão participar da Previdência aquelas pessoas que não estiverem exercendo atividade remunerada que a qualificaria como segurada obrigatória do RGPS, tampouco ocupando cargo público efetivo com amparo de regime próprio de previdência social. Trata-se, no caso, do segurado facultativo.

10.5. Da uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais

Vê-se que a Lei nº 8.213/91 veio repetir o que já dispôs a Constituição Federal, devendo o leitor reportar-se ao item 3 desta aula.

10.6. Da seletividade e distributividade na prestação dos benefícios

A Lei nº 8.213/91, em seu art. 2º, inciso III, veio repetir o que já dispôs a Constituição Federal, devendo o leitor reportar-se ao item 4 deste capítulo.

No entanto, enfatizo, mais uma vez, dois benefícios previdenciários que demonstram a aplicação de tal princípio: auxílio-reclusão e salário-família. Esses benefícios não serão concedidos a todos os beneficiários do RGPS. Terão como um dos parâmetros para concessão a baixa renda do segurado.



10.7. Do caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação do governo e da comunidade, em especial de trabalhadores em atividade, empregadores e aposentados.

O que merece um pouco mais de atenção do candidato é que a Lei nº 8.213/91 menciona o termo “trabalhadores em atividade” no grupo de pessoas que irão participar da gestão da Previdência Social, enquanto a Constituição Federal, com a nova redação que a emenda constitucional nº 20/98 deu ao art. 194, parágrafo único, inciso VII, traz apenas o termo “trabalhadores” na gestão da seguridade social.

Como exemplo, tem-se o Conselho Nacional de Previdência Social composto por 15 membros entre representantes do Governo e da sociedade civil. São estes:

CNPS (15 MEMBROS)	6 representantes do Governo;	–
	9 representantes da sociedade civil:	– 3 representantes dos aposentados e dos pensionistas; – 3 representantes dos trabalhadores em atividade; e – 3 representantes dos empregadores.





ESQUEMATIZANDO

Princípios da Seguridade Social (Art. 194, parágrafo único, CF)	1) universalidade da cobertura e do atendimento (Art.194, parágrafo único, I, CF) 2) uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais (Art.194, parágrafo único, II, CF) 3) seletividade e distributividade dos benefícios e serviços. (Art.194, parágrafo único, III, CF) 4) irredutibilidade do valor dos benefícios. (Art.194, parágrafo único, IV, CF) 5) equidade na forma de participação no custeio. (Art.194, parágrafo único, V, CF) 6) diversidade da base de financiamento, identificando-se, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social. (Art.194, parágrafo único, VI, CF) 7) da gestão democrática e descentralizada da seguridade social (Art.194, parágrafo único, VII, CF)
Outros Princípios da Seguridade Social	– Solidariedade (Art. 3º, I, CF) – Solidariedade contributiva (Art. 195, CF) – Preexistência de custeio (Art. 195, § 5º, CF) – Proibição da proteção insuficiente – Dignidade humana e mínimo existencial – Proteção ao retrocesso social – Reserva do possível
Alguns Princípios da Previdência Social	– Da recomposição monetária (Art. 201, § 3º da CF) – Do valor mínimo (Art. 201, § 2º, CF) – Da preservação do valor real dos benefícios (Art. 201, § 4º, CF) – Da universalidade de participação nos planos previdenciários (Art. 2º, I, Lei nº 8.213/91) – Da uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais (Art. 2º, II, Lei nº 8.213/91) – Da seletividade e distributividade na prestação dos benefícios (Art. 2º, III, Lei nº 8.213/91) – Do caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação do governo e da comunidade, em especial de trabalhadores em atividade, empregadores e aposentados. (Art. 2º, VIII, Lei nº 8.213/91)



LEGISLAÇÃO

Constituição Federal

Art. 3º *Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:*

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária; (...)

[...]

Art. 194. *A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.*

Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

I – universalidade da cobertura e do atendimento;

II – uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

III – seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

IV – irredutibilidade do valor dos benefícios;

V – equidade na forma de participação no custeio;

VI – diversidade da base de financiamento, identificando-se, em rubricas contábeis para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social;

VII – caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

Lei nº 8.213/91

Art. 1º *A Previdência Social, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.*

Art. 2º *A Previdência Social rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:*

I - universalidade de participação nos planos previdenciários;

II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios;

IV - cálculo dos benefícios considerando-se os salários-de-contribuição corrigidos monetariamente;

V - irredutibilidade do valor dos benefícios de forma a preservar-lhes o poder aquisitivo;

VI - valor da renda mensal dos benefícios substitutos do salário-de-contribuição ou do rendimento do trabalho do segurado não inferior ao do salário mínimo;

VII - previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional;

VIII - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação do governo e da comunidade, em especial de trabalhadores em atividade, empregadores e aposentados.

Parágrafo único. A participação referida no inciso VIII deste artigo será efetivada a nível federal, estadual e municipal.



PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA SEGURIDADE SOCIAL

1. Introdução

Nesta aula apresentamos os mais importantes princípios constitucionais da seguridade social.

Mas, antes, é necessário definir o que são princípios.

Os princípios constitucionais da seguridade social, conforme Ivan Kertzman¹:

são ideias matrizes orientadoras de todo o conjunto de normas e versam, basicamente, sobre a essência e estrutura da proteção social. São normas programáticas que devem orientar o poder legislativo, quando da elaboração das leis que tratam sobre o regime protetivo, assim como o executivo e o judiciário, na aplicação destas.

A Constituição Federal de 1988 elenca os princípios da seguridade social, principalmente, no art. 194, parágrafo único, quando os chama de objetivos a serem observados pelo poder público na organização do sistema, *in verbis*:

Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

I – universalidade da cobertura e o atendimento;

II – uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

III – seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

IV – irredutibilidade do valor dos benefícios;

V – equidade na forma de participação no custeio;

VI – diversidade da base de financiamento, identificando-se em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social;

VII – caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

¹ KERTZMAN, Ivan. Curso Prático de Direito Previdenciário. 7ª ed., Salvador: JusPodivm, 2010. p.47



2. Da universalidade da cobertura e do atendimento

A universalidade da cobertura é vista sob a ótica objetiva do princípio. Significa que todas as espécies de infortúnios e riscos sociais básicos devem ser cobertos pelo sistema de seguridade social por meio de seus benefícios e serviços.

Já a universalidade do atendimento é vista sob a ótica subjetiva, uma vez que diz respeito a todas as pessoas residentes no território nacional, sem distinções, inclusive quanto aos estrangeiros residentes no país, que também fazem jus aos benefícios da Seguridade Social. Deve-se procurar atender a todos. Em outras palavras, o que se pretende com esse objetivo é cobrir todas as espécies de infortúnios sociais que possam ocorrer e atender a todos os residentes no Brasil, em termos de benefícios ou serviços da Seguridade Social.

Esse princípio é aplicado em todos os subsistemas da seguridade social.

No caso da saúde, o SUS não pode deixar de atender sob a alegação de falta de recursos.

A Previdência Social permite que as pessoas que não exercem atividade remunerada se filiem ao sistema, por ato volitivo, como segurados facultativos.

3. Da uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais

Este princípio ordena que as populações urbana e rural devem possuir os mesmos direitos a título de seguridade social. Os segurados e dependentes urbanos e rurais devem ter o mesmo tratamento.

Essa norma atende, também, ao preceito da isonomia, de modo que serão tratadas igualmente aquelas pessoas que se encontrarem em situações semelhantes e, desigualmente aquelas em situações desiguais.

É interessante salientar que a Constituição Federal de 1988 igualou os direitos das populações urbanas e rurais, pela primeira vez. A partir de então, urbanos e rurais estão filiados ao Regime Geral de Previdência Social, não havendo mais um sistema de previdência urbana e outro rural.

Apesar de existir a determinação da uniformidade e equivalência de tratamento em relação às populações urbana e rural, o próprio texto constitucional trouxe uma distinção com relação à aposentadoria por idade entre o trabalhador rural e o trabalhador urbano. Enquanto o trabalhador urbano precisa ter 65 anos de idade, se homem, ou 62 anos de idade, se mulher, para se aposentar, ao trabalhador rural lhe é exigida a idade de 60 anos, se homem, e 55 anos, se mulher. No caso acima mencionado, não houve ofensa ao princípio ora estudado, uma vez que a própria Constituição assim determinou, preocupada, talvez, com a diferença do ponto de vista laboral em função da natural desigualdade material entre essas pessoas.

Outras diferenciações que vierem a ser impostas para os benefícios e serviços dos trabalhadores rurais e urbanos poderão ser declaradas inconstitucionais se não estiverem previstas no corpo da Constituição Federal.



4. Da seletividade e distributividade dos benefícios e serviços

O princípio da seletividade propicia ao legislador estudar as carências sociais, priorizando-as em relação às demais, viabilizando a promoção da seguridade social factível. Cobrem-se as necessidades mais essenciais e planeja-se, para o futuro, a cobertura das demais, visando alcançar a Seguridade Social ideal.

Ao eleger os benefícios e serviços mais fundamentais e necessários à população, o legislador define os requisitos que devem ser preenchidos para a obtenção do benefício e aquele que se enquadrar nos requisitos da lei poderá ter a proteção social. Conforme menciona Ivan Kertzman²,

a seletividade serve de contrapeso ao princípio da universalidade da cobertura, pois, se, de um lado, a previdência precisa cobrir todos os riscos sociais existentes, por outro, os recursos não são ilimitados, impondo à administração pública a seleção dos benefícios e serviços a serem prestados, com base na relevância dos riscos sociais. É o chamado princípio da reserva do possível.

Em outras palavras, em face da limitação de recursos para cobrir todos os infortúnios sociais, caberá ao legislador e ao administrador público escolherem os benefícios e serviços mais essenciais à população em termos de proteção social.

O conflito aparente entre os princípios da universalidade da cobertura e do atendimento e o da seletividade aparece, muitas vezes, nos casos de demandas judiciais que requerem medicamentos ou procedimentos médicos.

De um lado, as pessoas argumentam que a prestação de serviços públicos de saúde deve se pautar na universalidade da cobertura. De outro, a defesa dos entes federativos alega a aplicação do princípio da seletividade para justificar a falta de concessão de determinados procedimentos. E aí cabe ao Poder Judiciário resolver esse conflito, ponderando, no caso concreto, qual seria o melhor princípio a aplicar.

O princípio da distributividade consagra que, após cada pessoa ter contribuído com o que podia, dá-se a cada um de acordo com suas necessidades. Justificam-se, com esse princípio, os benefícios de valor mínimo a fim de que possam garantir um mínimo de subsistência.



EXEMPLIFICANDO

Como aplicação concreta do princípio da distributividade podem-se ser citados os benefícios previdenciários de salário-família e de auxílio-reclusão.

O benefício previdenciário do salário-família é devido aos segurados de baixa renda - empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso - que têm filhos ou equiparados até 14 anos de idade ou inválidos de qualquer idade.

². Ob. Cit. p.50.



O auxílio-reclusão é benefício devido aos dependentes do segurado de baixa renda que for recolhido à prisão em regime fechado.

5. Da irredutibilidade do valor dos benefícios

A previsão da irredutibilidade do valor dos benefícios no art. 194, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, preceitua que não haverá redução efetiva dos valores nominais dos benefícios.

Esse entendimento, já pacificado no Supremo Tribunal Federal, não permite que os benefícios da seguridade social sofram redução.

Todavia, apesar desse princípio ter se preocupado com a irredutibilidade nominal dos benefícios securitários, o constituinte em outro dispositivo trouxe a preocupação em relação à preservação do valor real dos benefícios previdenciários. Isso restou evidenciado no art. 201, § 4º da CF/88, que assegura o reajustamento dos benefícios para preservar o valor real destes, conforme critérios fixados por lei ordinária.

Cabe, então, ao legislador ordinário escolher e fixar o índice de reajustamento dos benefícios previdenciários de modo que eles mantenham o poder aquisitivo.

IRREDUTIBILIDADE DO VALOR NOMINAL DOS BENEFÍCIOS	Previdência, Saúde Pública e Assistência Social
IRREDUTIBILIDADE DO VALOR REAL DOS BENEFÍCIOS	Previdência Social

Ao estudar o princípio da irredutibilidade dos benefícios e, em especial, dos benefícios previdenciários, é muito comum encontrar pessoas que confundem esse preceito com a possibilidade de manter o valor dos benefícios atrelado ao número de salários-mínimos. Não é esse o melhor entendimento.

A Constituição não quis determinar, e nem poderia, em razão da vedação contida no seu art. 7º, inciso IV, que o reajustamento estaria atrelado à variação do salário mínimo.

O art. 7º, em seu inciso IV, veda a vinculação do salário-mínimo para qualquer fim. **Não se pode vincular o valor do benefício ao número de salários mínimos, tampouco vincular o seu reajustamento com aquele praticado em relação ao salário mínimo.**

Esse entendimento, inclusive, já está pacificado perante o Supremo Tribunal Federal (STF)³.

³. A exemplo do AI 540956AgR, de 14.03.2006





Em maio de 2020, houve o julgamento do tema 996, pelo STF, com repercussão geral, firmando-se a tese:

Não encontra amparo no Texto Constitucional revisão de benefício previdenciário pelo valor nominal do salário-mínimo.

O que se tem, nos últimos anos, é que o salário-mínimo vem sofrendo um aumento acima do índice inflacionário, obtendo ganhos reais. Já os benefícios pagos pela Previdência Social vêm tendo aumentos de acordo com o índice inflacionário escolhido pelo legislador ordinário, de modo a garantir a preservação do seu valor real. Trata-se de uma política governamental que pretende conceder àqueles de renda mínima ganhos maiores que a inflação para melhorarem suas condições de vida.

Na verdade, não houve perda ou irredutibilidade nominal ou real no valor dos benefícios previdenciários, se comparados os aumentos concedidos com o índice da inflação. Apenas o salário-mínimo teve aumentos acima da inflação, propiciando ganhos reais.

Os benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) são reajustados, em obediência ao disposto no art. 41-A da Lei nº 8.213/91, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), na mesma data que ocorre o reajuste do salário-mínimo. **Na mesma data, mas, não necessariamente, com o mesmo índice.**

É muito importante destacar, ainda, que houve um período em que os benefícios previdenciários foram expressos e pagos em números de salários-mínimos. É o que determina o art. 58 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição (ADCT), *in verbis*:

os benefícios de prestação continuada, mantidos pela previdência social na data da promulgação da Constituição, terão seus valores revistos, a fim de que seja restabelecido o poder aquisitivo, expresso em número de salários-mínimos, que tinham na data de sua concessão, obedecendo-se a esse critério de atualização até a implantação do plano de custeio e benefícios....

Nesse caso particular, os benefícios concedidos até a promulgação da Constituição de 1988 foram, após essa época, pagos em números de salários-mínimos correspondentes à época de sua concessão até que o Plano de Benefícios da Previdência Social fosse implantado e, a partir de então, sofreriam os reajustamentos de acordo com os índices escolhidos pelo legislador ordinário. Esse entendimento, inclusive, encontra-se sumulado pelo STF na súmula nº 687⁴.

⁴. Súmula STF nº 687: A revisão de que trata o art. 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias não se aplica aos benefícios previdenciários concedidos após a promulgação da Constituição de 1988.



Outra questão que deve ser analisada diz respeito à diminuição do valor de um benefício quando verificada irregularidade na sua concessão. Caso o benefício tenha sido concedido de forma irregular e, realizada a revisão, ocorra redução no seu valor nominal, isso não ofende o princípio da irredutibilidade do valor dos benefícios da seguridade social.

6. Da equidade na forma de participação no custeio

O princípio da equidade na forma de participação do custeio da seguridade social está intimamente atrelado aos preceitos da igualdade e da capacidade contributiva. Aqueles contribuintes que apresentarem maior capacidade contributiva para o sistema da seguridade social arcarão com uma parcela maior de contribuição. O sistema de custeio da seguridade social será mais justo à medida que aqueles que apresentarem maior capacidade econômica tiverem maior ônus com o financiamento do sistema de proteção social. A CF/88 criou várias formas de participação nesse custeio, em que aqueles que estiverem em iguais condições de capacidade contributiva deverão contribuir da mesma forma.

É um princípio dirigido ao legislador, que deverá observá-lo quando tratar do custeio previdenciário, por exemplo.

A aplicação desse princípio encontra-se presente no art. 195, §9º da CF, em que o constituinte prevê que as contribuições discriminadas no inciso I do mesmo artigo (contribuição das empresas incidente sobre a folha de salários e demais rendimentos pagos ou creditados a qualquer título a pessoas que lhe prestam serviços, sobre a receita ou o faturamento e sobre o lucro), poderão ter alíquotas diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão de obra, do porte da empresa, ou da condição estrutural do mercado de trabalho. E, no caso das contribuições das empresas sobre a receita e sobre o lucro, está autorizada, também, a adoção de bases de cálculo diferenciadas.

ANTES DA REFORMA PREVIDENCIÁRIA (EC n. 103/2019)	APÓS A REFORMA PREVIDENCIÁRIA - (EC n. 103/2019)
Todas as contribuições das empresas para o financiamento da seguridade social (art. 195, I, CF) poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas.	Todas as contribuições das empresas para o financiamento da seguridade social (art. 195, I, CF) poderão ter alíquotas diferenciadas. Somente as contribuições das empresas sobre a receita e sobre o lucro poderão ter bases de cálculo diferenciadas.
CF, Art. 195... § 9º As contribuições sociais previstas no inciso I do caput deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão de obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho.	CF, Art. 195... §9º As contribuições sociais previstas no inciso I do <i>caput</i> deste artigo poderão ter alíquotas diferenciadas em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão de obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho, sendo também autorizada a adoção de bases de cálculo diferenciadas apenas no caso das alíneas "b" e "c" do inciso I do caput.





JURISPRUDÊNCIA

O STF julgou constitucional o acréscimo de 2,5% sobre a contribuição incidente sobre a remuneração dos empregados e contribuintes individuais que prestam serviços às instituições financeiras por entender que esse ramo de atividade possui maior capacidade contributiva⁵. Justificou seu entendimento com base no princípio da equidade na forma de participação no custeio da seguridade social.

A presença desse preceito, ainda, se faz sentir quando o legislador optou por fazer variar a contribuição previdenciária das empresas incidente sobre a remuneração de empregados e trabalhadores avulsos para o financiamento dos benefícios em razão dos riscos ambientais do trabalho – SAT ou GILRAT. O art. 10 da Lei nº 10.666/2003 propõe a diminuição da alíquota dessa contribuição em até 50% ou o seu aumento em até 100%, a depender do investimento em segurança do trabalho, o que veremos com mais detalhes em capítulo próprio.

7. Da diversidade da base de financiamento

A base de financiamento do sistema de seguridade social não se concentra em uma só fonte de tributação, atingindo, em contrapartida, o maior número de pessoas capazes de contribuir e a maior constância de entradas.

Verifica-se que o art. 195 da Constituição traz diversas possibilidades de tributação para que sejam criadas as contribuições que vão custear a seguridade social. Esse artigo elenca, em seus incisos I a IV, como financiadores:

- as empresas, os empregadores e as entidades equiparadas a empresas, na forma da lei, cujas contribuições podem incidir sobre a folha de salários e demais rendimentos pagos ou creditados a qualquer título a pessoas que lhe prestam serviços, sobre a receita ou o faturamento e sobre o lucro;
- os trabalhadores e demais segurados do regime geral de previdência social;
- os concursos de prognósticos;
- o importador ou a quem a lei a ele equiparar.

Além das possibilidades já expressamente delineadas pelo constituinte, restou a possibilidade de a União criar novas fontes de custeio da seguridade social, obedecidas as regras impostas pelo art. 195, §4º da CF/88.

⁵ RE 598.572, Ministro Relator Edson Fachin. Com base em precedentes da corte, o relator destacou que não compete ao Judiciário substituir o legislador na escolha das atividades que terão alíquotas diferenciadas relativamente à contribuição social (inciso I, do artigo 195, da CF). Para ele, a escolha legislativa em onerar as instituições financeiras e entidades equiparáveis, com alíquota diferenciada para fins de custeio da seguridade social, é compatível com a Constituição. Entendeu que, no caso, não houve a instituição de nova modalidade de contribuição, mas apenas de majoração de alíquota. Nesse sentido, frisou que o artigo 22, parágrafo 1º, da Lei 8.212/1991, não prevê nova contribuição ou fonte de custeio, mas mera diferenciação de alíquota, portanto a norma questionada é formalmente constitucional. “Esta circunstância tem o assento no princípio da igualdade e em dois subprincípios: o da capacidade contributiva e o da equidade para manutenção do sistema de seguridade social”, disse o ministro.



Para garantir a manutenção ou a expansão do custeio da seguridade social, poderá a União instituir, por meio de lei complementar, novas contribuições não cumulativas e que não tenham identidade de base de cálculo ou de fato gerador com as contribuições sociais já discriminadas na Constituição Federal.



NOVIDADE!

Importante registrar que a Emenda Constitucional nº 103/2019 alterou a redação do inciso VI do parágrafo único do art. 194 da Constituição Federal, determinando a identificação, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social.

ANTES DA REFORMA PREVIDENCIÁRIA (EC n. 103/2019)	APÓS A REFORMA PREVIDENCIÁRIA (EC n. 103/2019)
CF, Art. 194... Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos: ... VI – da diversidade da base de financiamento;	CF, Art. 194... Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos: .. VI - da diversidade da base de financiamento, <i>identificando-se em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social.</i>

8. Da gestão democrática e descentralizada da seguridade social

Este preceito deriva dos princípios superiores atinentes à origem democrática do poder e à participação popular.

Nesse caso, reza o art. 194, parágrafo único, VII da CF/88, *o caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.*

Significa dizer que os diversos órgãos colegiados que compõem a estrutura da seguridade social terão a participação de segmentos da sociedade representados pelo governo, pelos empregadores, pelos empregados e pelos aposentados.

Verifica-se a aplicação deste princípio na criação e organização, por exemplo, do Conselho Nacional de Previdência Social, do Conselho de Recursos da Previdência Social, do Conselho Nacional de Assistência Social. A administração desses órgãos conta com a participação de representantes da sociedade, conforme preceitua a Constituição Federal.



9. Outros princípios da seguridade social

Embora tenhamos dado ênfase maior aos princípios insculpidos pelo art. 194 da Constituição Federal, há que se ressaltar que outros igualmente importantes aparecem na Constituição Federal e deverão ser observados. Vejamos.

9.1 Da solidariedade

A Constituição Federal traz em seu art. 3º, inciso I, *in verbis*:

Art. 3º *Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:*

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II – garantir o desenvolvimento nacional. (...).

Verifica-se que a Constituição entendeu como princípio fundamental a solidariedade e nessa diretriz está assentada a seguridade social.

No sistema securitário brasileiro as pessoas contribuem para o bem de toda a coletividade, prestam contribuição ao sistema e a sociedade, como um todo, vai usufruir dos benefícios trazidos pela lei. A exemplo disso, pode-se citar o caso de um trabalhador contribuir para a Previdência Social e morrer precocemente, sem deixar dependentes e não ter tido a oportunidade de usufruir qualquer benefício previdenciário.

Há casos em que empresas contribuem para o financiamento da seguridade social, sem qualquer contrapartida.

No entendimento de Zambitte⁶, a solidariedade impede a adoção de um sistema de capitalização pura em todos os segmentos da previdência social, em especial no que diz respeito aos benefícios não programados, pois o mais afortunado deve contribuir com mais, tendo em vista a escassez de recursos e contribuições de outros.



Segundo esse renomado autor, a solidariedade é a justificativa elementar para a compulsoriedade do sistema previdenciário, pois os trabalhadores são coagidos a contribuir em razão de a cotização individual ser necessária para a manutenção de toda a rede protetiva, e não para a tutela do indivíduo, isoladamente considerado⁷.

No âmbito dos regimes próprios de previdência social, o texto constitucional prevê expressamente, segundo o caput do art. 40, o princípio da solidariedade quando menciona que “o regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do

⁶. Ob. Cit. p.65

⁷. Ob. Cit. p.65



respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.”

9.2 Da solidariedade contributiva

Este princípio já está expressamente previsto no Capítulo da Seguridade Social da Constituição de 1988, *in verbis*:

a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: (...).

Significa que a responsabilidade pela manutenção do sistema da seguridade social é compartilhada entre o Estado e a sociedade civil.

A sociedade, de forma direta ou indireta, será responsável pelo financiamento do sistema de seguridade social, visto que o orçamento será composto pelos recursos provenientes dos orçamentos dos próprios entes federativos e por todas as contribuições sociais criadas pela União para custear o sistema.

O financiamento da seguridade social será feito, de forma direta, com recursos oriundos das contribuições sociais. E, de forma indireta, por meio dos recursos provenientes dos orçamentos dos próprios entes federativos.

O princípio da solidariedade justifica a compulsoriedade do recolhimento das contribuições sociais de financiamento da seguridade social.

A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias. Fica assegurada a cada área da seguridade social a gestão de seus recursos.

É importante registrar que as receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União⁸.

9.3 Da preexistência de custeio ou da precedência da fonte de custeio ou da contrapartida



Consoante ao que dispõe o art. 195, § 5º, da Constituição Federal, **nenhum benefício ou serviço da Seguridade Social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.**

⁸ CF. art. 195, §1º.

Isso quer dizer que para se criar, ampliar ou estender um benefício ou um serviço prestado pelo sistema da seguridade social deve haver, antes, a previsão da fonte dos recursos que custeará esse novo benefício ou serviço. Não se pode criar um novo benefício ou serviço da seguridade social, sem saber, de antemão, de onde virá o recurso para isso.

Um erro muito comum cometido pelos estudantes e leitores é pensar que esse princípio não estaria sendo respeitado quando se trata dos serviços e dos benefícios de saúde e assistência social. Entendem muitas vezes, que a saúde e a assistência social, por não exigirem uma contribuição prévia, estariam ofendendo o princípio em questão.



Nesse caso, é bom explicar que **o benefício terá a preexistência do custeio sempre, muito embora os beneficiários da Saúde e da Assistência Social não tenham a obrigação de contribuir previamente para o recebimento dos benefícios e serviços. A fonte de recursos deverá existir previamente, não significando, por outro lado, que quem vai receber o benefício terá que ter vertido alguma contribuição para tal.**



Segundo jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (STF) esse princípio é aplicado somente à seguridade social financiada por toda a sociedade, qual seja, às ações promovidas pelo Poder Público⁹.

9.4. Princípio da proibição da proteção insuficiente

Este princípio visa assegurar um patamar mínimo existencial que resguarde a dignidade da pessoa humana, sem olvidar a magnitude dos interesses coletivos.

A proibição do excesso quanto da proteção insuficiente deve ser considerada diante de aparentes antinomias de normas constitucionais, afigurando-se como parâmetros do postulado jurídico da proporcionalidade, em seu duplo viés (positivo e negativo), de modo a resguardar a força normativa da Constituição e a máxima efetividade dos direitos fundamentais por ela assegurados.

⁹. RE 596637AgR / RS RE 596637AgR / RS. Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA. Julgamento: 08/09/2009

9.5. Princípio da dignidade da pessoa humana e do mínimo existencial

A dignidade humana é um valor moral prévio à própria organização social, uma qualidade imanente dos seres humanos que os coloca como destinatários de respeito e merecedores de igual atenção por parte do Estado e de seus semelhantes, de tal forma que não percam a possibilidade de exercer autonomia.

A dignidade pressupõe consideração pela vida e pela integridade do ser humano, garantias de presença de condições básicas para uma existência na qual se possa exercer a liberdade e receber respeito como pessoa dotada de razão.

A previdência é um direito social e fundamental assegurado pela Constituição Federal.

Ela deve ter uma configuração mínima de garantia da dignidade da pessoa humana de modo a lhe garantir condições mínimas de sobrevivência.

Os benefícios dos segurados devem ter um valor mínimo que possa garantir a manutenção do segurado em casos de infortúnios sociais. *Deve ser garantido ao beneficiário o mínimo existencial.*

9.6. Princípio da proibição do retrocesso social

Para alguns doutrinadores este princípio é aplicado à Previdência Social que veda a redução da proteção previdenciária a fim de que seja preservado o mínimo existencial dos segurados.

A vedação ao retrocesso social é mais uma característica geral dos direitos fundamentais, visando impedir o desfazimento de avanços sociais.

9.7. Princípio da reserva do possível

Os benefícios devem ser concedidos para garantir o mínimo existencial dos segurados, atrelados às possibilidades orçamentárias.

10. Alguns princípios da previdência social

Importante trazer para o leitor alguns princípios constitucionais da Previdência Social que foram dispostos no art. 201 da Constituição Federal. São eles:

10.1. Da recomposição monetária

Os salários de contribuição utilizados para o cálculo da renda mensal dos benefícios deverão ser corrigidos monetariamente, conforme dispõe o art. 201, § 3º da CF:

todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados na forma da lei.

O dispositivo constitucional deixa claro que, no momento em que for calculado o valor do benefício previdenciário, os salários de contribuição utilizados deverão ser corrigidos monetariamente, segundo os



critérios da lei previdenciária. Registre-se, ainda, que a Lei nº 8.213/91 fez questão de pontuar esse princípio no seu art. 2º, inciso IV, *in verbis*:

*A Previdência Social rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:
(...) – cálculo dos benefícios considerando-se os salários de contribuição corrigidos monetariamente;*

Nesse caso, a Lei nº 8.213/91, em seu art. 29-B, dispõe que:

Os salários de contribuição considerados no cálculo do valor do benefício serão corrigidos mês a mês de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

10.2. Do valor mínimo

O art. 201, §2º da Constituição Federal assegura que nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor inferior ao salário mínimo.

A Lei nº 8.213/91, também, reza:

*A Previdência Social rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:
(...)
VI – valor da renda mensal dos benefícios substitutos do salário de contribuição ou do rendimento do trabalho do segurado não inferior ao do salário mínimo;*

Isso significa que os benefícios que substituem o rendimento do trabalho, como por exemplo, a aposentadoria, não poderão ter valores inferiores ao do salário mínimo.

No entanto, há benefícios que não se prestam ao papel de serem substitutos do rendimento do trabalho e, portanto, não precisam cumprir essa regra constitucional. É o caso, por exemplo, do salário-família que é pago em valor bem inferior ao do salário mínimo.

10.3. Da preservação do valor real dos benefícios

O art. 201, §4º da CF assim dispõe:

É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.

A Lei nº 8.213/91 em seu art.2º, inciso V, ainda dispõe:

*A Previdência Social rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:
(...)
V – irredutibilidade do valor dos benefícios de forma a preservar-lhes o poder aquisitivo.*

Assim, os benefícios previdenciários deverão sofrer reajustes legais de modo a preservar-lhes o valor real.

Todavia, não se pode confundir tal princípio com a garantia de que o benefício deva ser fixado em números de salários mínimos.



Nesse particular, cabe ressaltar que a concessão e os reajustamentos dos benefícios previdenciários concedidos não estão atrelados ao número de salários mínimos.

O art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim.

Ademais, o § 4º do art. 201 da CF deixa claro que o reajustamento dos benefícios será feito conforme critérios definidos em lei. Vale dizer, deixou o constituinte para o legislador ordinário o papel de definir os critérios de reajustamento dos benefícios previdenciários.

Consoante dispõe o art. 41-A da Lei nº 8.213/91,

O valor dos benefícios em manutenção será reajustado, anualmente, na mesma data do reajuste do salário-mínimo, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do último reajustamento, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

10.4. Da universalidade de participação nos planos previdenciários

A previdência social deverá permitir que todos dela participem como segurados, obedecidos os termos dispostos na Constituição Federal e na Lei de Benefícios.

Este princípio vem sendo colocado em prática, por exemplo, nos programas de inclusão previdenciária em que pessoas de baixa renda poderão contribuir para a previdência social com alíquotas inferiores à praticada, em geral, retirando trabalhadores que vivem na informalidade.

Poderão participar da Previdência aquelas pessoas que não estiverem exercendo atividade remunerada que a qualificaria como segurada obrigatória do RGPS, tampouco ocupando cargo público efetivo com amparo de regime próprio de previdência social. Trata-se, no caso, do segurado facultativo.

10.5. Da uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais

Vê-se que a Lei nº 8.213/91 veio repetir o que já dispôs a Constituição Federal, devendo o leitor reportar-se ao item 3 desta aula.

10.6. Da seletividade e distributividade na prestação dos benefícios

A Lei nº 8.213/91, em seu art. 2º, inciso III, veio repetir o que já dispôs a Constituição Federal, devendo o leitor reportar-se ao item 4 deste capítulo.

No entanto, enfatizo, mais uma vez, dois benefícios previdenciários que demonstram a aplicação de tal princípio: auxílio-reclusão e salário-família. Esses benefícios não serão concedidos a todos os beneficiários do RGPS. Terão como um dos parâmetros para concessão a baixa renda do segurado.



10.7. Do caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação do governo e da comunidade, em especial de trabalhadores em atividade, empregadores e aposentados.

O que merece um pouco mais de atenção do candidato é que a Lei nº 8.213/91 menciona o termo “trabalhadores em atividade” no grupo de pessoas que irão participar da gestão da Previdência Social, enquanto a Constituição Federal, com a nova redação que a emenda constitucional nº 20/98 deu ao art. 194, parágrafo único, inciso VII, traz apenas o termo “trabalhadores” na gestão da seguridade social.

Como exemplo, tem-se o Conselho Nacional de Previdência Social composto por 15 membros entre representantes do Governo e da sociedade civil. São estes:

CNPS (15 MEMBROS)	6 representantes do Governo;	–
	9 representantes da sociedade civil:	– 3 representantes dos aposentados e dos pensionistas; – 3 representantes dos trabalhadores em atividade; e – 3 representantes dos empregadores.





ESQUEMATIZANDO

Princípios da Seguridade Social (Art. 194, parágrafo único, CF)	1) universalidade da cobertura e do atendimento (Art.194, parágrafo único, I, CF) 2) uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais (Art.194, parágrafo único, II, CF) 3) seletividade e distributividade dos benefícios e serviços. (Art.194, parágrafo único, III, CF) 4) irredutibilidade do valor dos benefícios. (Art.194, parágrafo único, IV, CF) 5) equidade na forma de participação no custeio. (Art.194, parágrafo único, V, CF) 6) diversidade da base de financiamento, identificando-se, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social. (Art.194, parágrafo único, VI, CF) 7) da gestão democrática e descentralizada da seguridade social (Art.194, parágrafo único, VII, CF)
Outros Princípios da Seguridade Social	– Solidariedade (Art. 3º, I, CF) – Solidariedade contributiva (Art. 195, CF) – Preexistência de custeio (Art. 195, § 5º, CF) – Proibição da proteção insuficiente – Dignidade humana e mínimo existencial – Proteção ao retrocesso social – Reserva do possível
Alguns Princípios da Previdência Social	– Da recomposição monetária (Art. 201, § 3º da CF) – Do valor mínimo (Art. 201, § 2º, CF) – Da preservação do valor real dos benefícios (Art. 201, § 4º, CF) – Da universalidade de participação nos planos previdenciários (Art. 2º, I, Lei nº 8.213/91) – Da uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais (Art. 2º, II, Lei nº 8.213/91) – Da seletividade e distributividade na prestação dos benefícios (Art. 2º, III, Lei nº 8.213/91) – Do caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação do governo e da comunidade, em especial de trabalhadores em atividade, empregadores e aposentados. (Art. 2º, VIII, Lei nº 8.213/91)



LEGISLAÇÃO

Constituição Federal

Art. 3º *Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:*

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária; (...)

[...]

Art. 194. *A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.*

Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

I – universalidade da cobertura e do atendimento;

II – uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

III – seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

IV – irredutibilidade do valor dos benefícios;

V – equidade na forma de participação no custeio;

VI – diversidade da base de financiamento, identificando-se, em rubricas contábeis para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social;

VII – caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

Lei nº 8.213/91

Art. 1º *A Previdência Social, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.*

Art. 2º *A Previdência Social rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:*

I - universalidade de participação nos planos previdenciários;

II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios;

IV - cálculo dos benefícios considerando-se os salários-de-contribuição corrigidos monetariamente;

V - irredutibilidade do valor dos benefícios de forma a preservar-lhes o poder aquisitivo;

VI - valor da renda mensal dos benefícios substitutos do salário-de-contribuição ou do rendimento do trabalho do segurado não inferior ao do salário mínimo;

VII - previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional;

VIII - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação do governo e da comunidade, em especial de trabalhadores em atividade, empregadores e aposentados.

Parágrafo único. A participação referida no inciso VIII deste artigo será efetivada a nível federal, estadual e municipal.



QUESTÕES COMENTADAS

Princípios da seguridade social

CEBRASPE

1. (CEBRASPE – Técnico da Seguridade Social – INSS – 2022) A seguridade social obedecerá a diversos princípios, tais como a vedação à seletividade na prestação dos serviços e à redutibilidade do valor nominal dos benefícios.

⬆ Certo ⬆ Errado

Comentário:

Item errado. Temos os princípios da seletividade na prestação dos serviços e o da irredutibilidade do valor dos benefícios, conforme o disposto no art. 194, parágrafo único, incisos III e IV, da Constituição Federal.

2. (CEBRASPE – Técnico da Seguridade Social – INSS – 2022) São garantidas a uniformidade e a equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais, embora não se objetive a equidade na forma de participação no custeio.

⬆ Certo ⬆ Errado

Comentário:

Item errado. São princípios (objetivos) da seguridade social a uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais e, também, a equidade na forma de custeio (art. 194, parágrafo único, II e V, CF).

3. (CEBRASPE – Técnico da Seguridade Social – INSS – 2022) O princípio democrático exige a necessidade de envolvimento de diversos segmentos na administração do sistema de seguridade, de forma que sua gestão deve contar com a participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do governo.

⬆ Certo ⬆ Errado

Comentário:

Item correto. Trata-se da gestão quadripartite, com representação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do governo nos órgãos colegiados da seguridade social.



4. (CEBRASPE – Técnico da Seguridade Social – INSS Reaplicação Guarulhos – 2022) São princípios da seguridade social a universalidade da cobertura e do atendimento, a seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços e a progressividade na forma de participação no custeio.

⬆ Certo ⬆ Errado

Comentário:

Item errado. O erro está na progressividade na forma de participação no custeio. O correto é o princípio da equidade na forma de participação do custeio (art. 194, parágrafo único, V, CF).

5. (CEBRASPE – Técnico da Seguridade Social – INSS Reaplicação Guarulhos – 2022) O princípio da seguridade social que estabelece que a contribuição social para o custeio do regime geral de previdência social deve ser proporcional à condição financeira dos seus contribuintes denomina-se equidade na forma de participação no custeio.

⬆ Certo ⬆ Errado

Comentário:

Item correto. O princípio da equidade na forma de participação do custeio preceitua que aqueles com maior capacidade contributiva devem arcar com maior ônus no financiamento da seguridade social.

6. (CEBRASPE – Analista de Controle Externo – TCE/RJ – 2021) O princípio da universalidade de cobertura e do atendimento é próprio da previdência social, de maneira que não se aplica à saúde e à assistência social.

⬆ Certo ⬆ Errado

Comentário:

O princípio da universalidade da cobertura e do atendimento é um dos objetivos da seguridade social e, portanto, se aplica à saúde, à previdência e à assistência social. **Item incorreto.**

7. (CEBRASPE – CODEVASF – 2021) Acerca dos princípios da seguridade social e do regime próprio de previdência dos servidores públicos, julgue os itens a seguir.

- A previsão constitucional do financiamento pelo Estado e pela sociedade — por meio das contribuições para a previdência social — atende ao princípio da diversidade na base do financiamento previdenciário.



⬆ Certo ⬆ Errado

Comentário:

A diversidade da base de financiamento é princípio da seguridade social, mas atinge a previdência social também. Nos termos do art. 195, caput, da Constituição Federal, verifica-se mais de uma fonte de financiamento da previdência social:

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, podendo ser adotadas alíquotas progressivas de acordo com o valor do salário de contribuição, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social;

Item correto.

8. (CEBRASPE – CODEVASF – 2021) Acerca dos princípios da seguridade social e do regime próprio de previdência dos servidores públicos, julgue os itens a seguir.

- Por diversidade da base de financiamento da seguridade social compreende-se o fato de esta ser financiada por diferentes fontes, entre as quais as contribuições oriundas dos trabalhadores, dos empregadores, dos poderes públicos e até mesmo a sociedade, que participa de forma direta ou indireta.

⬆ Certo ⬆ Errado

Comentário:

Item correto. É o que dispõe o art. 195, caput e incisos I a IV.

9. (Cebbraspe/Auditor de Finanças/SEFAZ-AL/2020) - Com relação a déficit público, reforma administrativa, reforma previdenciária, responsabilidade fiscal, regra de ouro e ordenação de despesa, julgue o item a seguir.

- Nenhum benefício relativo à seguridade social poderá ser criado sem a indicação de uma fonte de custeio para suportar essa despesa.

⬆ Certo ⬆ Errado

Comentário:

Item correto. Trata-se de obedecer ao princípio da preexistência do custeio ou princípio da contrapartida. De acordo com o que dispõe o §5º do art. 195 da CF, nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, estendido ou majorado sem a correspondente fonte de custeio total.



10.(Cebraspe/Analista Judiciário da Procuradoria/PGE-PE/2019) - Acerca da seguridade social, julgue o item seguinte.

- O princípio da universalidade de cobertura da seguridade social assegura a concessão de todos os benefícios e serviços a todas as pessoas que deles necessitarem, independentemente de contribuição.

➤ Certo ➤ Errado

Comentário:

Como a seguridade social assegura os direitos à saúde, previdência e assistência social, não se pode afirmar que os seus benefícios e serviços serão concedidos a todas as pessoas, independentemente de contribuição. A previdência social tem caráter contributivo. **Item errado.**

11.(Cebraspe – Analista Judiciário – Área Judiciária – STJ/2018) - Tendo como referência a doutrina e a jurisprudência a respeito da organização e dos princípios do sistema de seguridade social brasileiro, julgue os itens a seguir.

- O princípio do direito adquirido não se aplica à seara previdenciária, pois, conforme o entendimento do Supremo Tribunal Federal, inexistente direito adquirido a regime jurídico.

➤ Certo ➤ Errado

Comentário:

O princípio do direito adquirido é aplicado na seara previdenciária quando a pessoa já preencheu todos os requisitos para obtenção do benefício. Mesmo que a lei seja alterada, poderá a pessoa se valer da regra anterior porque já havia preenchido os requisitos necessários para ver concedido o benefício. **Item errado.**

12.(Cebraspe– Procurador do Estado – PGE – PE/2018) - Conforme a doutrina, o princípio previdenciário que representa o sistema de repartição da seguridade social e garante a prestação de benefícios e serviços independentemente do aporte individual das contribuições sociais é o princípio da

a) uniformidade da base de financiamento.

b) seletividade e distributividade na prestação de benefícios e serviços.

c) solidariedade.

d) equidade na forma de participação no custeio.



e) diversidade da base de financiamento.

Comentários:

Alternativa "a": incorreta. Não se trata de princípio da uniformidade da base de financiamento. O princípio constitucional é o da diversidade da base de financiamento. O princípio da diversidade da base de financiamento traz que a base de financiamento do sistema de seguridade social não se concentrará em uma só fonte de tributação, atingindo, em contrapartida, o maior número de pessoas capazes de contribuir e a maior constância de entradas. Isso pode ser verificado pelo disposto no art. 195 da Constituição Federal, que elenca a forma de financiamento da seguridade social de forma direta e indireta por toda a sociedade. E, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, o princípio da diversidade da base de financiamento preceitua que **deverão ser identificadas, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social.**

Alternativa "b": incorreta. O princípio da seletividade propicia ao legislador estudar as carências sociais, priorizando-as em relação às demais, viabilizando a promoção da Seguridade Social factível. Cobrem-se as necessidades mais essenciais e planeja-se, para o futuro, a cobertura das demais, visando alcançar a Seguridade Social ideal.

Alternativa "c": correta. O princípio da solidariedade representa o sistema de repartição da seguridade social e garante a prestação de benefícios e serviços independentemente do aporte individual das contribuições sociais.

Alternativa "d": incorreta. O princípio da equidade na forma de participação do custeio da seguridade social está intimamente atrelado aos preceitos da igualdade e da capacidade contributiva. Aqueles contribuintes que apresentarem maior capacidade contributiva para o sistema da Seguridade Social arcarão com uma parcela maior de contribuição.

Alternativa "e": incorreta. O princípio da diversidade da base de financiamento traz que a base de financiamento do sistema de seguridade social não se concentrará em uma só fonte de tributação, atingindo, em contrapartida, o maior número de pessoas capazes de contribuir e a maior constância de entradas.

13.(Cebraspe – Procurador do Município – PGM Manaus/2018) - Julgue os próximos itens, relativos à organização, aos princípios e ao custeio da seguridade social.

- Por força da regra da contrapartida, os benefícios e serviços da seguridade social somente poderão ser criados, majorados ou estendidos se existente a correspondente fonte de custeio total.

➡ Certo ➡ Errado

Comentário:

O princípio constitucional da preexistência do custeio ou da contrapartida dispõe que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total. **O item está correto.**



14. (Cebraspe – Procurador do Município – PGM Manaus/2018) - Julgue os próximos itens, relativos à organização, aos princípios e ao custeio da seguridade social.

- Constitui objetivo da seguridade social manter o caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão tripartite, com participação dos trabalhadores e empregadores e do Estado.

➡ Certo ➡ Errado

Comentário:

A seguridade social deverá ser organizada segundo o princípio do caráter democrático e descentralizada da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, empregadores, aposentados e Governo nos órgãos colegiados. **O item está errado.**

15. (CEBRASPE/Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal/STJ/2018) – Com relação à organização e aos princípios do sistema de seguridade social brasileiro, julgue o item a seguir.

- O princípio da seletividade e distributividade na prestação de benefícios e serviços está relacionado à seleção dos riscos sociais e à extensão da proteção patrocinada pelo Estado a todas as pessoas.

➡ Certo ➡ Errado

Comentário:

O princípio da seletividade propicia ao legislador estudar as carências sociais, priorizando-as em relação às demais, viabilizando a promoção da Seguridade Social factível. Cobrem-se as necessidades mais essenciais e planeja-se, para o futuro, a cobertura das demais, visando alcançar a Seguridade Social ideal. A distributividade consagra que, após cada pessoa ter contribuído com o que podia, dá-se a cada um de acordo com suas necessidades. **Item errado.**

16. (CEBRASPE/Auditor Estadual de Controle Externo/TCM-BA/2018) – O princípio da seguridade social que estabelece a proporcionalidade da contribuição social para o sistema conforme a condição financeira dos seus contribuintes denomina-se

a) universalidade da cobertura e do atendimento.

b) seletividade e distributividade.

c) equidade na forma de participação no custeio.

d) diversidade da base de financiamento.

e) uniformidade e equivalência de benefícios.



Comentário:

O princípio da equidade na forma de participação do custeio da seguridade social está intimamente atrelado aos preceitos da igualdade e da capacidade contributiva. Aqueles contribuintes que apresentarem maior capacidade contributiva para o sistema da Seguridade Social arcarão com uma parcela maior de contribuição. O sistema de custeio da seguridade social será mais justo na medida em que aqueles que apresentarem maior capacidade econômica terão maior ônus com o financiamento do sistema de proteção social. **Alternativa correta: "c".**

17.(CEBRASPE/Defensor Público Federal/DPU/2017 - Dado o princípio da universalidade de cobertura, a seguridade social tem abrangência limitada àqueles segurados que contribuem para o sistema.

⬆ Certo ⬆ Errado

Comentário:

O princípio da universalidade da cobertura e do atendimento atinge todo o sistema de seguridade social, assegurando os direitos à saúde, previdência e assistência social. As ações e serviços públicos de saúde e de assistência social são prestados independentemente de contribuição à seguridade social. **Item errado.**

18.(CEBRASPE/Auditor de Controle Externo – Auditoria de Contas Públicas/TCE-PE/2017) – Constitui princípio da seguridade social a isonomia na forma de participação dos contribuintes para o seu custeio.

⬆ Certo ⬆ Errado

Comentário:

Constitui princípio da seguridade social o da equidade na forma de participação do custeio da seguridade social e, não da isonomia. **Item errado.**

19.(Cebraspe – Defensor Público – DPU/2017) – A respeito da condição de segurados e dependentes no RGPS e da fonte de custeio desse regime, julgue o item subsequente.

- O princípio da equidade na forma de participação no custeio do RGPS não veda a existência de alíquotas de contribuições diferenciadas entre empregadores nem entre empregados.

⬆ Certo ⬆ Errado

Comentário:

Item correto. O princípio da equidade na forma de participação do custeio da seguridade social está intimamente atrelado aos preceitos da igualdade e da capacidade contributiva. Aqueles contribuintes que apresentarem maior capacidade contributiva para o sistema da Seguridade Social arcarão com uma parcela maior de contribuição.



A Constituição Federal, no § 9º do art. 195, prevê a possibilidade de alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas para as contribuições sociais das empresas em razão da atividade econômica, do uso intensivo de mão de obra, do porte da empresa e das condições estruturais do mercado de trabalho.

Com base no princípio da equidade na forma de participação do custeio, os empregados contribuem para o RGPS, com alíquotas progressivas, de acordo com o valor do seu salário de contribuição.

20. (Cebraspe – Procurador do Estado – PGE – SE/2017) – O princípio que, norteador a CF quanto à seguridade social, tem extrema relevância para o cumprimento dos objetivos constitucionais de bem-estar e justiça social, por eleger as contingências sociais a serem acobertadas e os requisitos para a garantia da distribuição de renda, é o princípio da

a) diversidade da base de financiamento.

b) universalidade da cobertura e do atendimento.

c) uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços prestados às populações urbanas e rurais.

d) seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços.

e) equidade na forma de participação no custeio.

Comentários:

Alternativa "a": incorreta. O princípio da diversidade da base de financiamento traz que a base de financiamento do sistema de seguridade social não se concentrará em uma só fonte de tributação, atingindo, em contrapartida, o maior número de pessoas capazes de contribuir e a maior constância de entradas. Isso pode ser verificado pelo disposto no art. 195 da Constituição Federal, que elenca a forma de financiamento da seguridade social de forma direta e indireta por toda a sociedade.

Alternativa "b": incorreta. O princípio da universalidade da cobertura tem como objetivo cobrir todas as espécies de infortúnios sociais que possam ocorrer e atender a todos os residentes no Brasil, em termos de benefícios ou serviços da Seguridade Social (saúde, assistência e previdência social). É a busca pela seguridade social "ideal".

Alternativa "c": incorreta. O princípio da uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais ordena que as populações urbana e rural devam possuir os mesmos direitos a título de seguridade social. Os segurados e dependentes urbanos e rurais devem ter o mesmo tratamento.

Alternativa "d": correta. O princípio da seletividade propicia ao legislador estudar as carências sociais, priorizando-as em relação às demais, viabilizando a promoção da Seguridade Social factível. Cobrem-se as necessidades mais essenciais e planeja-se, para o futuro, a cobertura das demais, visando alcançar a Seguridade Social ideal. A distributividade consagra que, após cada pessoa ter contribuído com o que podia, dá-se a cada um de acordo com suas necessidades.

Alternativa "e": incorreta. O princípio da equidade na forma de participação do custeio da seguridade social está intimamente atrelado aos preceitos da igualdade e da capacidade contributiva. Aqueles contribuintes que apresentarem maior capacidade contributiva para o sistema da Seguridade Social arcarão com uma parcela maior de contribuição.



21. (Cebraspe – Analista de Controle – Área Jurídica – TCE – PR/2016) – Acerca da seguridade social, que compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, assinale a opção correta.

- a) Conforme jurisprudência do STF, em atenção ao princípio constitucional da universalidade do custeio, o aposentado que retorna às atividades laborais deve arcar com o custeio da seguridade social.
- b) A seguridade social é um conceito universal que visa assegurar direitos relativos à saúde, à assistência e à previdência, independentemente de contribuição do beneficiário.
- c) Para o STF, decorrem do princípio de irredutibilidade do valor dos benefícios tanto a garantia da manutenção de seu valor nominal quanto a impossibilidade de perda de seu poder aquisitivo.
- d) Segundo entendimento do STF, insere-se no rol de benefícios da seguridade social o direito do idoso à gratuidade de transporte coletivo urbano.
- e) Conforme a jurisprudência do STF, a União tem competência para instituir contribuições para custeio da seguridade social, e os estados e municípios para fazê-lo nas áreas de previdência e saúde.

Comentários:

Alternativa "a": correta. O custeio da seguridade social é realizado por meio de várias fontes. Entre elas, as contribuições dos trabalhadores e demais segurados do RGPS (art. 195, II, CF). De acordo com o que dispõe o art. 12, §4º, da Lei nº 8.212/91, o aposentado que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida pelo regime geral de previdência social é segurado obrigatório em relação a essa atividade, ficando sujeito às contribuições para custeio da seguridade social.

Alternativa "b": incorreta. É certo que a seguridade social é conceituada como um conjunto integrado de ações de iniciativa do poder público e da sociedade destinadas a assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social.

A saúde e a assistência social serão prestadas independentemente de contribuição do beneficiário à seguridade social. Mas, a previdência social tem caráter contributivo, exigindo dos seus segurados contribuição para o sistema.

Alternativa "c": incorreta. De acordo com a posição do STF, o princípio da irredutibilidade do valor dos benefícios da seguridade social, insculpido no art. 194, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, atinge apenas o valor nominal dos benefícios.

A preservação do valor real dos benefícios só atinge os benefícios previdenciários, conforme se depreende do princípio elencado no art. 201, §4º, do Texto Maior: "É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei."

Alternativa "d": incorreta. O direito ao transporte é um direito social assegurado pelo art. 6º da Constituição Federal. No entanto, o direito do idoso ao transporte urbano gratuito não se



encontra relacionado entre os direitos abarcados pelo sistema de seguridade social. O sistema de seguridade social assegura apenas os direitos à saúde, à previdência e à assistência social.

Alternativa "e": incorreta. A competência para legislar sobre seguridade social é privativa da União, conforme dispõe o art. 22, inciso XXIII, da Constituição Federal.

Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre previdência social, segundo o disposto no art. 24, inciso XII, da Constituição Federal.

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, porém, estão autorizados a instituir contribuição cobrada de seus servidores, para o financiamento, em benefício destes, de regime próprio de previdência social.

No que diz respeito à saúde, afirma-se que os serviços e ações públicos de saúde serão prestados, independentemente de contribuição à seguridade social. Não podem os entes federados instituir contribuição para o custeio da saúde.

22.(Cebraspe –Analista Judiciário – Área Judiciária - TRT 8ª Região/2016) – Com base na Constituição Federal de 1988 (CF) e na Lei Orgânica da Seguridade Social, assinale a opção correta.

a) Os direitos sociais do cidadão brasileiro previstos na CF não incluem o direito à alimentação e ao transporte.

b) Os princípios da seguridade social incluem a irredutibilidade do valor dos benefícios.

c) O aviso prévio de, no mínimo, quarenta e cinco dias é um direito garantido aos trabalhadores urbanos que tenham prestado serviços na mesma empresa.

d) O valor da renda mensal dos benefícios não inferior a meio salário mínimo aplica-se aos benefícios que substituam o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado.

e) No âmbito federal, a base de financiamento da seguridade social está centralizada nas contribuições sociais dos empregadores domésticos.

Comentários:

Alternativa correta: "b". A Constituição Federal de 1988 elenca os princípios da seguridade social, principalmente, no art. 194, parágrafo único, quando os chama de objetivos a serem observados pelo poder público na organização do sistema, *in verbis*:

Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

I – universalidade da cobertura e o atendimento;

II – uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

III – seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

IV – irredutibilidade do valor dos benefícios;

V – equidade na forma de participação no custeio;

VI – diversidade da base de financiamento, identificando-se, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social;

VII – caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.



O princípio da irredutibilidade do valor dos benefícios preceitua que haverá nenhuma redução efetiva dos valores nominais dos benefícios.

No entanto, há que se atentar para o fato de que os benefícios previdenciários não podem sofrer redução real. Devem ser reajustados para preservá-los o poder aquisitivo, conforme determina o §4º do art. 201 da Constituição Federal.

Alternativa "a": incorreta. Os direitos sociais são assegurados pelo art. 6º, da Constituição Federal:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Alimentação e transporte são direitos sociais assegurados pela Constituição Federal.

Alternativa "c": incorreta. Conforme dispõe o inciso XXI do art. 7º, da Constituição Federal:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

...

XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

Os trabalhadores urbanos e rurais têm direito ao aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, nos termos da lei, sendo no mínimo de 30 dias.

Alternativa "d": incorreta. Na verdade, há que se observar o princípio do valor mínimo preconizado no art. 201, §2º, da Constituição Federal:

Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário-mínimo.

Alternativa "e": incorreta. A seguridade social, no âmbito federal, não tem seu orçamento centralizado em uma só fonte de receita. A contribuição social dos empregadores domésticos é apenas uma das fontes de receita da seguridade social. Veja o que dispõe o art. 11, da Lei nº 8.212/91:

Art. 11. No âmbito federal, o orçamento da Seguridade Social é composto das seguintes receitas:

I - receitas da União;

II - receitas das contribuições sociais;

III - receitas de outras fontes.

Parágrafo único. Constituem contribuições sociais:

a) as das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço;

b) as dos empregadores domésticos;

c) as dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário de contribuição;

d) as das empresas, incidentes sobre faturamento e lucro;

e) as incidentes sobre a receita de concursos de prognósticos.

23.(CEBRASPE/Analista Técnico Administrativo/DPU/2016) – A respeito da conceituação, dos princípios e das disposições constitucionais acerca da seguridade social, julgue o seguinte item.



- O princípio constitucional da universalidade da cobertura e do atendimento implica no entendimento de que o Estado deve prover, por meio da seguridade social, gratuitamente e independentemente de contribuição, assistência social, saúde e previdência a todos que necessitam desses benefícios e serviços.

⬆ Certo ⬆ Errado

Comentário:

O item está errado, vez que a previdência social tem caráter contributivo.

24.(CEBRASPE/Auditor Fiscal de Controle Externo - Direito/TCE-SC/2016) – A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Acerca da seguridade social, julgue o item subsequente.

- Situação hipotética: Maria recebe proventos de aposentadoria de professora de determinada universidade federal. A administração verificou irregularidades na concessão da aposentadoria a Maria, que, sanadas, resultariam em redução do valor nominal por ela recebido. Assertiva: Nessa hipótese, conforme o entendimento do STF, não é possível a redução do valor nominal da aposentadoria de Maria, dado o princípio constitucional da irredutibilidade do valor do benefício.

⬆ Certo ⬆ Errado

Comentário:

No caso, a redução nominal do benefício deu-se em razão da revisão do seu valor, por ter a Administração encontrado irregularidades na sua concessão. Nesse caso, não ofende o princípio da irredutibilidade do valor dos benefícios. Item está errado.

25.(CEBRASPE/Analista do Seguro Social – Serviço Social/INSS/2016) – Aldo e Sandra são casados e pais de três crianças. Sandra é servidora pública efetiva de determinada fundação pública vinculada ao governo federal, e Aldo, que não é concursado, ocupa um cargo em comissão em um órgão público federal. A partir dessa situação hipotética, julgue o item a seguir, referentes à seguridade social do servidor público.

- Com base na universalidade da cobertura e do atendimento da seguridade social, Aldo terá direito aos mesmos benefícios de plano de seguridade social e de assistência à saúde garantidos a Sandra.

⬆ Certo ⬆ Errado

Comentário:

Sandra é segurado de regime próprio de previdência social e Aldo, do regime geral de previdência social. Não tem ambos os mesmos benefícios previdenciários. Item errado.



26.(CEBRASPE/Técnico do Seguro Social/INSS/2016) – A seguridade social é organizada mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do governo nos órgãos colegiados.

⬆ Certo ⬆ Errado

Comentário:

Item correto. É o dispõe o inciso VII do parágrafo único do art. 194 da Constituição Federal.

27.(CEBRASPE/Técnico do Seguro Social/INSS/2016) – De acordo com o princípio da universalidade da seguridade social, os estrangeiros no Brasil poderão receber atendimento da seguridade social.

⬆ Certo ⬆ Errado

Comentário:

Item correto. O princípio da universalidade preceitua que a seguridade social deve atender a todos no Brasil.

28.(CEBRASPE/Técnico do Seguro Social/INSS/2016) – A universalidade da cobertura e do atendimento inclui-se entre os princípios que regem as ações dos poderes públicos e da sociedade destinadas a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social.

⬆ Certo ⬆ Errado

Comentário:

A universalidade da cobertura e do atendimento inclui-se entre os princípios que regem a seguridade social. E seguridade social é um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade destinadas a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social. **Item correto.**

29.(CEBRASPE – Procurador Federal/2013) – Julgue o item a seguir, relativo à seguridade social.

– A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social, sendo que a universalidade da cobertura e do atendimento, bem como a uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais estão entre os objetivos em que se baseia a organização da seguridade social no Brasil.



⬆ Certo ⬆ Errado

Comentários:

Item correto. De acordo com o disposto no art. 194, caput, da Constituição Federal, a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

A universalidade da cobertura e do atendimento, bem como a uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais estão entre os objetivos a serem observados para a organização da seguridade social no Brasil.

O que se pretende com o princípio da universalidade da cobertura e do atendimento é cobrir todas as espécies de infortúnios sociais que possam ocorrer e atender a todos os residentes no Brasil, em termos de benefícios ou serviços da Seguridade Social (saúde, assistência e previdência social).

O princípio da uniformidade e equivalência de prestações entre as populações urbanas e rurais ordena que as populações urbana e rural devem possuir os mesmos direitos a título de seguridade social. Os segurados e dependentes urbanos e rurais devem ter o mesmo tratamento, não sendo possível a criação de benefícios diferenciados que venham atender às peculiaridades de determinada população.

30.(CEBRASPE – Defensor Público – DF/ 2013) – Julgue o item a seguir, relativo à seguridade social e a acidente do trabalho.

– Entre os objetivos em que se baseia a organização da seguridade social no Brasil inclui-se o caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão tripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores e do governo nos órgãos colegiados.

⬆ Certo ⬆ Errado

Comentário:

O art. 194, parágrafo único, inciso VII, da Constituição Federal dispõe que a seguridade social será organizada com base no caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados. **O item está errado.**



LISTA DE QUESTÕES

Princípios da seguridade social

CEBRASPE

1. (CEBRASPE – Técnico da Seguridade Social – INSS – 2022) A seguridade social obedecerá a diversos princípios, tais como a vedação à seletividade na prestação dos serviços e à redutibilidade do valor nominal dos benefícios.

⬆ Certo ⬆ Errado

2. (CEBRASPE – Técnico da Seguridade Social – INSS – 2022) São garantidas a uniformidade e a equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais, embora não se objetive a equidade na forma de participação no custeio.

⬆ Certo ⬆ Errado

3. (CEBRASPE – Técnico da Seguridade Social – INSS – 2022) O princípio democrático exige a necessidade de envolvimento de diversos segmentos na administração do sistema de seguridade, de forma que sua gestão deve contar com a participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do governo.

⬆ Certo ⬆ Errado

4. (CEBRASPE – Técnico da Seguridade Social – INSS Reaplicação Guarulhos – 2022) São princípios da seguridade social a universalidade da cobertura e do atendimento, a seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços e a progressividade na forma de participação no custeio.

⬆ Certo ⬆ Errado



5. (CEBRASPE – Técnico da Seguridade Social – INSS Reaplicação Guarulhos – 2022) O princípio da seguridade social que estabelece que a contribuição social para o custeio do regime geral de previdência social deve ser proporcional à condição financeira dos seus contribuintes denomina-se equidade na forma de participação no custeio.

⬇ Certo ⬆ Errado

6. (CEBRASPE – Analista de Controle Externo – TCE/RJ – 2021) O princípio da universalidade de cobertura e do atendimento é próprio da previdência social, de maneira que não se aplica à saúde e à assistência social.

⬇ Certo ⬆ Errado

7. (CEBRASPE – CODEVASF – 2021) Acerca dos princípios da seguridade social e do regime próprio de previdência dos servidores públicos, julgue os itens a seguir.

- A previsão constitucional do financiamento pelo Estado e pela sociedade — por meio das contribuições para a previdência social — atende ao princípio da diversidade na base do financiamento previdenciário.

⬇ Certo ⬆ Errado

8. (CEBRASPE – CODEVASF – 2021) Acerca dos princípios da seguridade social e do regime próprio de previdência dos servidores públicos, julgue os itens a seguir.

- Por diversidade da base de financiamento da seguridade social compreende-se o fato de esta ser financiada por diferentes fontes, entre as quais as contribuições oriundas dos trabalhadores, dos empregadores, dos poderes públicos e até mesmo a sociedade, que participa de forma direta ou indireta.

⬇ Certo ⬆ Errado



9. (Cebraspe/Auditor de Finanças/SEFAZ-AL/2020) - Com relação a déficit público, reforma administrativa, reforma previdenciária, responsabilidade fiscal, regra de ouro e ordenação de despesa, julgue o item a seguir.

- Nenhum benefício relativo à seguridade social poderá ser criado sem a indicação de uma fonte de custeio para suportar essa despesa.

➡ Certo ➡ Errado

10.(Cebraspe/Analista Judiciário da Procuradoria/PGE-PE/2019) - Acerca da seguridade social, julgue o item seguinte.

- O princípio da universalidade de cobertura da seguridade social assegura a concessão de todos os benefícios e serviços a todas as pessoas que deles necessitarem, independentemente de contribuição.

➡ Certo ➡ Errado

11.(Cebraspe/Analista Judiciário – Área Judiciária – STJ/2018) - Tendo como referência a doutrina e a jurisprudência a respeito da organização e dos princípios do sistema de seguridade social brasileiro, julgue os itens a seguir.

- O princípio do direito adquirido não se aplica à seara previdenciária, pois, conforme o entendimento do Supremo Tribunal Federal, inexistente direito adquirido a regime jurídico.

➡ Certo ➡ Errado

12.(Cebraspe/Procurador do Estado – PGE – PE/2018) - Conforme a doutrina, o princípio previdenciário que representa o sistema de repartição da seguridade social e garante a prestação de benefícios e serviços independentemente do aporte individual das contribuições sociais é o princípio da

a) uniformidade da base de financiamento.

b) seletividade e distributividade na prestação de benefícios e serviços.

c) solidariedade.

d) equidade na forma de participação no custeio.



e) diversidade da base de financiamento.

13.(Cebraspe – Procurador do Município – PGM Manaus/2018) - Julgue os próximos itens, relativos à organização, aos princípios e ao custeio da seguridade social.

- Por força da regra da contrapartida, os benefícios e serviços da seguridade social somente poderão ser criados, majorados ou estendidos se existente a correspondente fonte de custeio total.

👉 Certo 👈 Errado

14.(Cebraspe – Procurador do Município – PGM Manaus/2018) - Julgue os próximos itens, relativos à organização, aos princípios e ao custeio da seguridade social.

- Constitui objetivo da seguridade social manter o caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão tripartite, com participação dos trabalhadores e empregadores e do Estado.

👉 Certo 👈 Errado

15.(Cebraspe/Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal/STJ/2018) – Com relação à organização e aos princípios do sistema de seguridade social brasileiro, julgue o item a seguir.

- O princípio da seletividade e distributividade na prestação de benefícios e serviços está relacionado à seleção dos riscos sociais e à extensão da proteção patrocinada pelo Estado a todas as pessoas.

👉 Certo 👈 Errado

16.(Cebraspe/Auditor Estadual de Controle Externo/TCM-BA/2018) – O princípio da seguridade social que estabelece a proporcionalidade da contribuição social para o sistema conforme a condição financeira dos seus contribuintes denomina-se

a) universalidade da cobertura e do atendimento.

b) seletividade e distributividade.

c) equidade na forma de participação no custeio.



d) diversidade da base de financiamento.

e) uniformidade e equivalência de benefícios.

17.(Cebraspe/Defensor Público Federal/DPU/2017 - Dado o princípio da universalidade de cobertura, a seguridade social tem abrangência limitada àqueles segurados que contribuem para o sistema.

⬆ Certo ⬆ Errado

18.(Cebraspe/Auditor de Controle Externo – Auditoria de Contas Públicas/TCE-PE/2017) – Constitui princípio da seguridade social a isonomia na forma de participação dos contribuintes para o seu custeio.

⬆ Certo ⬆ Errado

19.(Cebraspe – Defensor Público – DPU/2017) – A respeito da condição de segurados e dependentes no RGPS e da fonte de custeio desse regime, julgue o item subsequente.

- O princípio da equidade na forma de participação no custeio do RGPS não veda a existência de alíquotas de contribuições diferenciadas entre empregadores nem entre empregados.

⬆ Certo ⬆ Errado

20.(Cebraspe – Procurador do Estado – PGE – SE/2017) – O princípio que, norteador a CF quanto à seguridade social, tem extrema relevância para o cumprimento dos objetivos constitucionais de bem-estar e justiça social, por eleger as contingências sociais a serem acobertadas e os requisitos para a garantia da distribuição de renda, é o princípio da

a) diversidade da base de financiamento.

b) universalidade da cobertura e do atendimento.

c) uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços prestados às populações urbanas e rurais.

d) seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços.



e) equidade na forma de participação no custeio.

21. (Cebraspe – Analista de Controle – Área Jurídica – TCE – PR/2016) – Acerca da seguridade social, que compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, assinale a opção correta.

a) Conforme jurisprudência do STF, em atenção ao princípio constitucional da universalidade do custeio, o aposentado que retorna às atividades laborais deve arcar com o custeio da seguridade social.

b) A seguridade social é um conceito universal que visa assegurar direitos relativos à saúde, à assistência e à previdência, independentemente de contribuição do beneficiário.

c) Para o STF, decorrem do princípio de irredutibilidade do valor dos benefícios tanto a garantia da manutenção de seu valor nominal quanto a impossibilidade de perda de seu poder aquisitivo.

d) Segundo entendimento do STF, insere-se no rol de benefícios da seguridade social o direito do idoso à gratuidade de transporte coletivo urbano.

e) Conforme a jurisprudência do STF, a União tem competência para instituir contribuições para custeio da seguridade social, e os estados e municípios para fazê-lo nas áreas de previdência e saúde.

22. (Cebraspe – Analista Judiciário – Área Judiciária - TRT 8ª Região/2016) – Com base na Constituição Federal de 1988 (CF) e na Lei Orgânica da Seguridade Social, assinale a opção correta.

a) Os direitos sociais do cidadão brasileiro previstos na CF não incluem o direito à alimentação e ao transporte.

b) Os princípios da seguridade social incluem a irredutibilidade do valor dos benefícios.



- c) O aviso prévio de, no mínimo, quarenta e cinco dias é um direito garantido aos trabalhadores urbanos que tenham prestado serviços na mesma empresa.
- d) O valor da renda mensal dos benefícios não inferior a meio salário mínimo aplica-se aos benefícios que substituam o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado.
- e) No âmbito federal, a base de financiamento da seguridade social está centralizada nas contribuições sociais dos empregadores domésticos.

23.(Cebraspe/Analista Técnico Administrativo/DPU/2016) – A respeito da conceituação, dos princípios e das disposições constitucionais acerca da seguridade social, julgue o seguinte item.

- O princípio constitucional da universalidade da cobertura e do atendimento implica no entendimento de que o Estado deve prover, por meio da seguridade social, gratuitamente e independentemente de contribuição, assistência social, saúde e previdência a todos que necessitam desses benefícios e serviços.

➡ Certo ➡ Errado

24.(Cebraspe/Auditor Fiscal de Controle Externo - Direito/TCE-SC/2016) – A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Acerca da seguridade social, julgue o item subsequente.

- Situação hipotética: Maria recebe proventos de aposentadoria de professora de determinada universidade federal. A administração verificou irregularidades na concessão da aposentadoria a Maria, que, sanadas, resultariam em redução do valor nominal por ela recebido. Assertiva: Nessa hipótese, conforme o entendimento do STF, não é possível a redução do valor nominal da aposentadoria de Maria, dado o princípio constitucional da irredutibilidade do valor do benefício.

➡ Certo ➡ Errado

25.(Cebraspe/Analista do Seguro Social – Serviço Social/INSS/2016) – Aldo e Sandra são casados e pais de três crianças. Sandra é servidora pública efetiva de determinada fundação pública vinculada ao governo federal, e Aldo, que não é concursado, ocupa um cargo em comissão



em um órgão público federal. A partir dessa situação hipotética, julgue o item a seguir, referentes à seguridade social do servidor público.

- Com base na universalidade da cobertura e do atendimento da seguridade social, Aldo terá direito aos mesmos benefícios de plano de seguridade social e de assistência à saúde garantidos a Sandra.

➡ Certo ➡ Errado

26.(Cebraspe/Técnico do Seguro Social/INSS/2016) – A seguridade social é organizada mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do governo nos órgãos colegiados.

➡ Certo ➡ Errado

27.(Cebraspe/Técnico do Seguro Social/INSS/2016) – De acordo com o princípio da universalidade da seguridade social, os estrangeiros no Brasil poderão receber atendimento da seguridade social.

➡ Certo ➡ Errado

28.(Cebraspe/Técnico do Seguro Social/INSS/2016) – A universalidade da cobertura e do atendimento inclui-se entre os princípios que regem as ações dos poderes públicos e da sociedade destinadas a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social.

➡ Certo ➡ Errado

29.(Cebraspe – Procurador Federal/2013) – Julgue o item a seguir, relativo à seguridade social.

– A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social, sendo que a universalidade da cobertura e do atendimento, bem como a uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais estão entre os objetivos em que se baseia a organização da seguridade social no Brasil.



⬇ Certo ⬆ Errado

30. (Cebraspe – Defensor Público – DF/ 2013) – Julgue o item a seguir, relativo à seguridade social e a acidente do trabalho.

– Entre os objetivos em que se baseia a organização da seguridade social no Brasil inclui-se o caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão tripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores e do governo nos órgãos colegiados.

⬇ Certo ⬆ Errado



GABARITO

1. Errado
2. Errado
3. Certo
4. Errado
5. Certo
6. Errado
7. Certo
8. Certo
9. Certo
10. Errado
11. Errado
12. C
13. Certo
14. Errado
15. Errado
16. C
17. Errado
18. Errado
19. Certo
20. Certo
21. A
22. B
23. Errado
24. Errado
25. Errado
26. Certo
27. Certo
28. Certo
29. Certo
30. Errado



QUESTÕES COMENTADAS

Princípios da seguridade social

FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS - FCC

1. (FCC – Defensor Público – DPE-CE – 2022) São princípios e objetivos da seguridade social, EXCETO:

- a) A irredutibilidade do valor dos benefícios.
- b) A equidade na forma de participação no custeio.
- c) A gestão administrativa bipartite.
- d) A seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços.
- e) A universalidade da cobertura e do atendimento.

Comentários:

O candidato terá que marcar a alternativa que não trata de princípio da seguridade social.

O art. 194 em seu parágrafo único elenca 07 princípios (objetivos) que regem a organização da seguridade social:

- universalidade da cobertura e do atendimento;
- uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- irredutibilidade no valor dos benefícios;
- equidade na forma de participação no custeio;
- diversidade da base de financiamento, identificando-se, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social;
- gestão democrática e descentralizada, mediante gestão quadripartite com representação de trabalhadores, empregadores, aposentados e governo nos órgãos colegiados.

Alternativa "c" não traz princípio da seguridade social. A gestão da seguridade social é quadripartite, com representação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do governo nos órgãos colegiados.

As demais alternativas tratam de princípios da seguridade social elencados no parágrafo único do art. 194 da Constituição Federal.

2. (FCC/Procurador do Estado/PGE-AP/2018) - Quanto ao conceito, princípios e organização da seguridade social, conforme previsão na Constituição Federal,



- a) a diversidade da base de financiamento e a irredutibilidade do valor dos benefícios são objetivos a serem alcançados pelo poder público na organização da seguridade social.
- b) a gestão administrativa deve ser tripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo nos órgãos colegiados.
- c) a seguridade social está assentada no binômio que engloba o conjunto de ações de iniciativa do poder público e da sociedade, destinado a assegurar direitos restritos à previdência e à assistência social.
- d) a universalidade do atendimento não se constitui em objetivo da seguridade social, na medida em que o seguro social fornece proteção apenas para certas categorias de pessoas não amparando toda a sociedade.
- e) a uniformidade dos benefícios significa que o valor da renda mensal dos benefícios deve ser igual, e não equivalente, entre populações urbanas e rurais.

Comentários:

Alternativa "a": correta. Esses princípios encontram-se discriminados no parágrafo único do art. 194 da Constituição Federal.

Alternativa "b": incorreta. A gestão administrativa da seguridade social deve ser quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

Alternativa "c": incorreta. A seguridade social é um conjunto integrado de ações de iniciativa do poder público e da sociedade, destinado a assegurar direitos à saúde, à previdência e à assistência social.

Alternativa "d": incorreta. A universalidade da cobertura e do atendimento é um dos princípios da seguridade social, conforme dispõe o inciso I, do parágrafo único do art. 194 da Constituição Federal.

Alternativa "e": incorreta. A Constituição Federal impõe que os benefícios e serviços às populações urbanas e rurais devem ser equivalentes. Isso não quer dizer iguais.

3. (FCC/Analista em Gestão Previdenciária/FUNAPE/2017) - A respeito da Seguridade Social, conforme previsão na CF de 1988, considere as assertivas abaixo.

- I. A equidade na forma de participação e custeio é um dos objetivos na organização da Seguridade Social.
- II. Não há uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais.
- III. A gestão da Seguridade Social será tripartite, com participação dos trabalhadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.
- IV. A universalidade de cobertura e atendimento aplica-se apenas à Assistência Social.
- V. A relatividade na forma de participação e custeio é um dos objetivos na organização da Seguridade Social.

Está correto o que se afirma APENAS em:

- a) II e IV.



- b) I.
- c) I e III.
- d) I, III e IV.
- e) I, II e V.

Comentários:

Item I: correto. Verdade. Equidade na forma de participação no custeio é um princípio da seguridade social.

Item II: incorreto. A seguridade social deverá ser organizada com base no princípio da uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais.

Item III: incorreto. O princípio da gestão democrática determina o caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do governo nos órgãos colegiados.

Item IV: incorreto. O princípio da universalidade da cobertura e do atendimento é aplicado a toda a seguridade social (saúde, previdência e assistência social).

Item V: incorreto. Um dos objetivos na organização da Seguridade Social é a equidade na forma de participação no custeio.

Alternativa correta: "b". Apenas o item I está correto.

4. (FCC/Analista em Gestão Previdenciária/FUNAPE/2017) - Todos os membros da sociedade devem, em regra, contribuir para a seguridade social. Todavia, por princípio, quem tem maior capacidade financeira contribui com mais para a manutenção do sistema da Seguridade Social, e, quem tem menos, deve arcar com menos, visando ao equilíbrio entre a capacidade econômica de todos que devem contribuir e o esforço financeiro que eles necessitam para a manutenção da seguridade social, o que enseja a aplicação do princípio

- a) democrático da Seguridade Social.
- b) da universalidade de cobertura e atendimento.
- c) da uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais.
- d) da equidade na forma de participação do custeio da Seguridade Social.
- e) da distributividade na prestação dos serviços e benefícios.

Comentários:

O princípio da equidade na forma de participação do custeio da seguridade social está intimamente atrelado aos preceitos da igualdade e da capacidade contributiva. Aqueles contribuintes que apresentarem maior capacidade contributiva para o sistema da Seguridade Social arcarão com uma parcela maior de contribuição. O sistema de custeio da seguridade social será mais justo na medida em que aqueles que apresentarem maior capacidade econômica terão maior ônus com o financiamento do sistema de proteção social. **Alternativa correta: "d".**



5. (FCC/Analista Judiciário - Área Judiciária/TST/2017) – São objetivos a serem alcançados pelo Poder Público na organização da Seguridade Social previstos na Constituição Federal de 1988:

- a) Irredutibilidade no valor dos benefícios e proporcionalidade na forma de participação no custeio.
- b) Seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços.
- c) Diversidade da base de financiamento e isonomia na prestação dos benefícios e serviços.
- d) Equidade na forma de participação no custeio e gestão tripartite na administração dos recursos.
- e) Universalidade da cobertura e do atendimento e centralização da administração dos recursos pela União Federal.

Comentários:

O art. 194 da Constituição Federal, em seu parágrafo único elenca 07 princípios que regem a organização da seguridade social:

- universalidade da cobertura e do atendimento;
- uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- irredutibilidade no valor dos benefícios;
- equidade na forma de participação no custeio;
- diversidade da base de financiamento, identificando-se, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social;
- gestão democrática e descentralizada, mediante gestão quadripartite com representação de trabalhadores, empregadores, aposentados e governo nos órgãos colegiados.

A assertiva correta é "b" que menciona corretamente o princípio que rege a organização da seguridade social.

6. (FCC/Analista Jurídico Previdenciário/FUNAPE/2017- adaptada) - Constituem objetivos da Seguridade Social, EXCETO:

- a) proporcionalidade na forma de participação no custeio.
- b) universalidade na cobertura e atendimento.
- c) irredutibilidade do valor dos benefícios.
- d) descentralização na Administração.
- e) uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais.

Comentários:



O art. 194 em seu parágrafo único elenca 07 princípios (objetivos) que regem a organização da seguridade social:

- universalidade da cobertura e do atendimento;
- uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- irredutibilidade no valor dos benefícios;
- equidade na forma de participação no custeio;
- diversidade da base de financiamento, identificando-se, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social;
- gestão democrática e descentralizada, mediante gestão quadripartite com representação de trabalhadores, empregadores, aposentados e governo nos órgãos colegiados.

A assertiva que não menciona corretamente o princípio que rege a organização da seguridade social é a letra "a".

7. (FCC – Técnico Judiciário – Área Administrativa – TRF 3/2014) – Considere os seguintes princípios:

- I. Seletividade e Distributividade na Prestação dos Benefícios.
- II. Universalidade de Participação nos Planos Previdenciários.
- III. Previdência Complementar Facultativa custeada por contribuição adicional.
- IV. Irredutibilidade do valor dos benefícios de forma a preservar-lhes o poder aquisitivo.

A Previdência Social, rege-se, dentre outros, pelos princípios indicados em:

- a) I, III e IV, apenas.
- b) I, II e III, apenas.
- c) II, III e IV, apenas.
- d) I e II, apenas.
- e) I, II, III e IV.

Comentários:

Os princípios da Previdência Social estão dispostos no art. 2º da Lei nº 8.213/91:

Art. 2º A Previdência Social rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:

- I – universalidade de participação nos planos previdenciários;*
- II – uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;*
- III – seletividade e distributividade na prestação dos benefícios;*
- IV – cálculo dos benefícios considerando-se os salários-de-contribuição corrigidos monetariamente;*



V – irredutibilidade do valor dos benefícios de forma a preservar-lhes o poder aquisitivo;

VI – valor da renda mensal dos benefícios substitutos do salário-de-contribuição ou do rendimento do trabalho do segurado não inferior ao do salário mínimo;

VII – previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional;

VIII – caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação do governo e da comunidade, em especial de trabalhadores em atividade, empregadores e aposentados.

Parágrafo único. A participação referida no inciso VIII deste artigo será efetivada a nível federal, estadual e municipal.

Alternativa correta: "e". Os itens I, II, III e IV estão corretos, como se pode verificar pelo disposto no art. 2º da Lei nº 8.213/91.



LISTA DE QUESTÕES

Princípios da seguridade social

FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS - FCC

1. (FCC – Defensor Público – DPE-CE – 2022) São princípios e objetivos da seguridade social, EXCETO:
 - a) A irredutibilidade do valor dos benefícios.
 - b) A equidade na forma de participação no custeio.
 - c) A gestão administrativa bipartite.
 - d) A seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços.
 - e) A universalidade da cobertura e do atendimento.

2. (FCC/Procurador do Estado/PGE-AP/2018) - Quanto ao conceito, princípios e organização da seguridade social, conforme previsão na Constituição Federal,
 - a) a diversidade da base de financiamento e a irredutibilidade do valor dos benefícios são objetivos a serem alcançados pelo poder público na organização da seguridade social.
 - b) a gestão administrativa deve ser tripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo nos órgãos colegiados.
 - c) a seguridade social está assentada no binômio que engloba o conjunto de ações de iniciativa do poder público e da sociedade, destinado a assegurar direitos restritos à previdência e à assistência social.
 - d) a universalidade do atendimento não se constitui em objetivo da seguridade social, na medida em que o seguro social fornece proteção apenas para certas categorias de pessoas não amparando toda a sociedade.
 - e) a uniformidade dos benefícios significa que o valor da renda mensal dos benefícios deve ser igual, e não equivalente, entre populações urbanas e rurais.

3. (FCC/Analista em Gestão Previdenciária/FUNAPE/2017) - A respeito da Seguridade Social, conforme previsão na CF de 1988, considere as assertivas abaixo.
 - I. A equidade na forma de participação e custeio é um dos objetivos na organização da Seguridade Social.
 - II. Não há uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais.



III. A gestão da Seguridade Social será tripartite, com participação dos trabalhadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

IV. A universalidade de cobertura e atendimento aplica-se apenas à Assistência Social.

V. A relatividade na forma de participação e custeio é um dos objetivos na organização da Seguridade Social.

Está correto o que se afirma APENAS em:

a) II e IV.

b) I.

c) I e III.

d) I, III e IV.

e) I, II e V.

4. (FCC/Analista em Gestão Previdenciária/FUNAPE/2017) - Todos os membros da sociedade devem, em regra, contribuir para a seguridade social. Todavia, por princípio, quem tem maior capacidade financeira contribui com mais para a manutenção do sistema da Seguridade Social, e, quem tem menos, deve arcar com menos, visando ao equilíbrio entre a capacidade econômica de todos que devem contribuir e o esforço financeiro que eles necessitam para a manutenção da seguridade social, o que enseja a aplicação do princípio

a) democrático da Seguridade Social.

b) da universalidade de cobertura e atendimento.

c) da uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais.

d) da equidade na forma de participação do custeio da Seguridade Social.

e) da distributividade na prestação dos serviços e benefícios.

5. (FCC/Analista Judiciário - Área Judiciária/TST/2017) – São objetivos a serem alcançados pelo Poder Público na organização da Seguridade Social previstos na Constituição Federal de 1988:

a) Irredutibilidade no valor dos benefícios e proporcionalidade na forma de participação no custeio.

b) Seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços.

c) Diversidade da base de financiamento e isonomia na prestação dos benefícios e serviços.

d) Equidade na forma de participação no custeio e gestão tripartite na administração dos recursos.



e) Universalidade da cobertura e do atendimento e centralização da administração dos recursos pela União Federal.

6. (FCC/Analista Jurídico Previdenciário/FUNAPE/2017) - Constituem objetivos da Seguridade Social, EXCETO:

- a) proporcionalidade na forma de participação no custeio.
- b) universalidade na cobertura e atendimento.
- c) irredutibilidade do valor dos benefícios.
- d) descentralização na Administração.
- e) uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais.

7. (FCC – Técnico Judiciário – Área Administrativa – TRF 3/2014) – Considere os seguintes princípios:

- I. Seletividade e Distributividade na Prestação dos Benefícios.
- II. Universalidade de Participação nos Planos Previdenciários.
- III. Previdência Complementar Facultativa custeada por contribuição adicional.
- IV. Irredutibilidade do valor dos benefícios de forma a preservar-lhes o poder aquisitivo.

A Previdência Social, rege-se, dentre outros, pelos princípios indicados em:

- a) I, III e IV, apenas.
- b) I, II e III, apenas.
- c) II, III e IV, apenas.
- d) I e II, apenas.
- e) I, II, III e IV.



GABARITO

1. C
2. A
3. B
4. D
5. B
6. A
7. E



QUESTÕES COMENTADAS

Princípios da seguridade social

OUTRAS BANCAS

1. (FGV – Juiz Substituto – TJPR – 2021) Diante dos princípios e regras constitucionais da seguridade social brasileira, é correto afirmar que:

- a) O mutualismo inerente aos regimes previdenciários públicos viabiliza, independentemente de fonte de custeio, aposentadorias precoces para trabalhadores em situação de desemprego involuntário;
- b) A universalidade de cobertura e atendimento da proteção social brasileira traz, como consectário, a cobertura integral a quaisquer pessoas, de forma idêntica a modelos universalistas de previdência social;
- c) Dentro da previdência complementar brasileira, nos termos da Constituição da República de 1988, a adesão a entidades fechadas de previdência complementar é obrigatória para servidores e trabalhadores privados;
- d) A assistência social, para fins de concessão de benefícios, exige, dos interessados, determinado número mínimo de contribuições mensais;
- e) O princípio constitucional da uniformidade e equivalência dos benefícios às populações urbana e rural não impede a concessão de benefícios com requisitos de elegibilidade distintos entre as referidas parcelas da sociedade brasileira.

Comentários:

Alternativa "a": errada. Todo benefício ou serviço da seguridade social depende de prévia fonte de custeio total (princípio da contrapartida)

E não há aposentadorias precoces para trabalhadores em situação de desemprego involuntário.

Alternativa "b": errada. A universalidade da cobertura busca a cobertura de todas as contingências sociais, mas de forma idêntica. Há o princípio da uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços que contrapõe a isso, de modo que as pessoas serão tratadas igualmente se se encontrarem em situação semelhante e desigualmente, em situações desiguais.

Alternativa "c": errada. A adesão a entidades fechadas ou abertas de previdência complementar é sempre facultativa para qualquer pessoa.

Alternativa "d": errada. A assistência social será prestada independente de contribuição à seguridade social.

Alternativa correta: "e". Tanto assim, que o trabalhador rural se aposenta com idade menor do que o trabalhador urbano.

2. (VUNESP – Analista – PauliPrev/SP/2020) - Nos termos da Constituição Federal, a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência



social, e compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base, dentre outros, no seguinte objetivo:

- a) seletividade da cobertura e do atendimento.
- b) equidade na forma de participação no custeio.
- c) diferenciação dos benefícios às populações urbanas e rurais.
- d) caráter centralizado da administração e gestão tripartite.
- e) vedação da diversidade na base de financiamento.

Comentários:

A Constituição Federal de 1988 elenca os princípios da seguridade social, principalmente, no art. 194, parágrafo único, quando os chama de objetivos a serem observados pelo poder público na organização do sistema, *in verbis*:

Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

I – universalidade da cobertura e o atendimento;

II – uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

III – seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

IV – irredutibilidade do valor dos benefícios;

V – equidade na forma de participação no custeio;

VI – diversidade da base de financiamento, identificando-se, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social;

VII – caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

Alternativa “a”: incorreta. O correto é princípio da universalidade da cobertura e do atendimento.

Alternativa “b”: **correta**. Princípio ou objetivo disposto no inciso V, do parágrafo único do art. 194 da CF.

Alternativa “c”: incorreta. Em relação às populações urbanas e rurais, o objetivo a ser observado pela seguridade social é o da uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços.

Alternativa “d”: incorreta. A administração da seguridade social deve primar pela descentralização com gestão quadripartite.

Alternativa “e”: incorreta. Pelo contrário. A CF reza que a organização da seguridade social deve observar a diversidade da base de financiamento.

3. (VUNESP – Analista – PauliPrev/SP/2020) - Entre os princípios da previdência social, consta

- a) contributividade.
- b) filiação não obrigatória.



- c) a não equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais.
- d) cálculo dos benefícios desvinculados dos salários de contribuição.
- e) redutibilidade do valor dos benefícios.

Comentários:

Alternativa "a": correta. A previdência social tem caráter contributivo, nos termos preconizados pelo caput do art. 201 da CF.

Alternativa "b": incorreta. A previdência social terá filiação obrigatória.

Alternativa "c": incorreta. A previdência social deverá observar o princípio da uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais.

Alternativa "d": incorreta. A maioria dos benefícios tem o seu cálculo com base no salário de contribuição (média aritmética simples de 100% das contribuições correspondentes a todo o período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou desde o início das contribuições, se posterior àquela competência).

Alternativa "e": incorreta. Os benefícios previdenciários devem ter o seu valor real preservado.

4. (UPENET/Advogado/UPE/2019) - Constituem princípios e diretrizes da Seguridade Social:

- a) caráter democrático e centralizado da gestão; capacidade contributiva.
- b) solidariedade; celeridade processual e equidade na forma de participação no custeio.
- c) universalidade da cobertura e do atendimento: irredutibilidade do valor dos benefícios e primazia da realidade.
- d) seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços; duplo grau de jurisdição e diversidade da base de financiamento.
- e) equidade na forma de participação no custeio: universalidade da cobertura e do atendimento e irredutibilidade do valor dos benefícios.

Comentários:

Alternativa "a": incorreta. Princípio da seguridade social é o caráter democrático e descentralizado da gestão.

Alternativa "b": incorreta. São princípios da seguridade social a solidariedade e a equidade na forma de participação no custeio.

Alternativa "c": incorreta. Nessa assertiva, apenas a universalidade da cobertura e do atendimento e a irredutibilidade do valor dos benefícios são princípios da seguridade social.

Alternativa "d": incorreta. São princípios da seguridade social a seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços e a diversidade da base de financiamento.

Alternativa "e": correta. Constituem princípios e diretrizes da Seguridade Social, a equidade na forma de participação no custeio: universalidade da cobertura e do atendimento e irredutibilidade do valor dos benefícios.

5. (IADES/Procurador/AL-GO/2019) - Um senhor aposentado há alguns anos sempre vai ao supermercado fazer compras no dia em que recebe o respectivo benefício previdenciário. Ao



longo dos últimos anos, verificou que tem comprado cada vez menos. Diante dessa situação, resolveu procurar uma advogada especialista no assunto para esclarecer se o ocorrido é possível e legal. Ao questionar a advogada, esta informou que os benefícios previdenciários, por serem prestação pecuniária, não podem sofrer mudanças em aparência monetária e nem em aspecto real, devendo a legislação estabelecer apropriado método de verificação do poder aquisitivo, de forma a restabelecer as perdas, mediante reajuste periódico do valor da prestação previdenciária. Tal princípio é chamado de

- a) universalidade da cobertura e do atendimento.
- b) garantia do benefício mínimo.
- c) irredutibilidade do valor dos benefícios.
- d) correção monetária dos salários de contribuição.
- e) preservação do valor real dos benefícios.

Comentários:

O princípio que garante a manutenção do poder aquisitivo do benefício previdenciário é o da preservação do valor real dos benefícios. Cabe ao legislador ordinário escolher o índice de reajustamento a ser aplicado aos benefícios previdenciários de modo que as perdas inflacionárias sejam recuperadas.

Alternativa correta: "e".

6. (VUNESP/Procurador/IPSM/2018) - Sobre os princípios específicos da Previdência Social, assinale a alternativa correta.

- a) Segundo o princípio da filiação obrigatória, nem todo trabalhador que se enquadre na condição de segurado é considerado pelo regime geral como tal, ainda que não esteja amparado por outro regime próprio.
- b) De acordo com o princípio do caráter contributivo, há a possibilidade jurídica de que o ordenamento jurídico brasileiro estabeleça benefício previdenciário sem que tenha havido a participação do segurado no custeio.
- c) Como exceção ao princípio da indisponibilidade dos benefícios previdenciários, admite-se que o benefício seja sujeito a penhora ou sequestro, sendo apenas anulável a venda dos direitos do beneficiário ou a constituição de ônus sobre o benefício.
- d) Como decorrência do caráter compulsório e universal do regime previdenciário estatal, não se admite a participação da iniciativa privada na atividade securitária, ainda que com a particularidade de ser facultativo para os segurados.
- e) A Emenda Constitucional 20/98 erigiu o equilíbrio financeiro e atuarial à condição de princípio básico do sistema previdenciário, devendo o Poder Público se atentar sempre para a relação entre custeio e pagamento de benefícios, a fim de manter o sistema em condições superavitárias.

Comentários:

Alternativa "a": incorreta. A pessoa física que exerce atividade remunerada abrangida pela previdência social é segurada obrigatória do RGPS.



Alternativa "b": incorreta. Nenhum benefício ou serviço da seguridade social pode ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

Alternativa "c": incorreta. Os benefícios previdenciários não podem ser objeto de penhora ou sequestro, conforme dispõe o art. 114 da Lei nº 8.213/91:

Salvo quanto a valor devido à Previdência Social e a desconto autorizado por esta Lei, ou derivado da obrigação de prestar alimentos reconhecida em sentença judicial, o benefício não pode ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito a sua venda ou cessão, ou a constituição de qualquer ônus sobre ele, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para o seu recebimento.

Alternativa "d": incorreta. Meu Deus!!!! A previdência social tem caráter contributivo. A filiação dos segurados é obrigatória. E a seguridade social como um todo é um conjunto de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade destinadas a assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social.

A iniciativa privada pode participar da saúde, da previdência complementar, por exemplo.

Alternativa "e": correta. Perfeito!!!! Digna de elogio a assertiva. O artigo 201, caput, da Constituição Federal dispõe que a previdência social deverá ser organizada, observando-se os princípios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

7. (UERR/Auditor/IPERON-RO/2018) - A Seguridade Social está lastreada em uma série de princípios que norteiam toda a legislação e jurisprudência aplicável. Encontram-se entre esses princípios os seguintes:

- a) uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais; primazia da realidade e equidade na forma de participação no custeio.
- b) universalidade da cobertura e do atendimento: irredutibilidade do valor dos benefícios e celeridade processual.
- c) seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços; publicidade e diversidade da base de financiamento.
- d) equidade na forma de participação no custeio: universalidade da cobertura e do atendimento e irredutibilidade do valor dos benefícios.
- e) duplo grau de jurisdição; diversidade da base de financiamento; equidade na forma de participação no custeio e caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa.

Comentários:

Alternativa "a": incorreta. Nessa assertiva, apenas a uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais e a equidade na forma de participação no custeio.

Alternativa "b": incorreta. Nessa assertiva, apenas a universalidade da cobertura e do atendimento e a irredutibilidade do valor dos benefícios são princípios da seguridade social.

Alternativa "c": incorreta. Nessa assertiva, apenas a seletividade e distributividade na prestação de benefícios e serviços e a diversidade da base de financiamento universalidade da cobertura e do atendimento e a irredutibilidade do valor dos benefícios são princípios da seguridade social.



Alternativa "d": correta. Nessa assertiva estão elencados os princípios da seguridade social: equidade na forma de participação no custeio, universalidade da cobertura e do atendimento e irredutibilidade do valor dos benefícios.

Alternativa "e": incorreta. Apenas os princípios da diversidade da base de financiamento, da equidade na forma de participação no custeio e do caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa são princípios da seguridade social, nesse caso.

8. (IADES/Técnico Previdenciário/IGEPREV-PA/2018) - O artigo 194 da Constituição Federal elenca, em sete incisos, os princípios constitucionais que regem o sistema de Seguridade Social. Os benefícios previdenciários, como prestação pecuniária que são, não podem sofrer modificações em aspecto monetário e nem em aspecto real, devendo a legislação estabelecer adequado critério de aferição do poder aquisitivo, de forma a recompor-se as perdas, mediante reajustamento periódico do valor da prestação previdenciária. Tal princípio é chamado

- a) universalidade da cobertura e do atendimento.
- b) garantia do benefício mínimo.
- c) irredutibilidade do valor dos benefícios.
- d) correção monetária dos salários de contribuição.
- e) preservação do valor real dos benefícios.

Comentários:

O princípio que garante a manutenção do poder aquisitivo do benefício previdenciário é o da preservação do valor real dos benefícios. Cabe ao legislador ordinário escolher o índice de reajustamento a ser aplicado aos benefícios previdenciários de modo que as perdas inflacionárias sejam recuperadas. **Alternativa correta: "e".**

9. (UERR/Auditor/IPERON-RO/2018) - Segundo o princípio constitucional da contrapartida, nenhum benefício ou serviço da seguridade social pode ser:

- a) criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.
- b) estendido aos imigrantes sem aprovação de lei idêntica no país de origem.
- c) majorado sem que exista a desaposentação para inclusão de novas origens.
- d) concedido sem a atribuição, pelo órgão concedente, do respectivo empenho.
- e) concedido sem aprovação prévia pelos órgãos administrativos do INSS.

Comentários: Conforme dispõe o §5º do art. 195 da Constituição Federal, nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total. Princípio também chamado de preexistência do custeio ou precedência do custeio. **Alternativa correta: "a".**

10. (FUNDEP/Auditor – Conselheiro Substituto/TCE-MG/2018) - A Constituição da República Federativa do Brasil em vigor consagrou o sistema de seguridade social. Sobre esse tema, é correto afirmar dispor:



- a) A seguridade social compreende um conjunto integrado de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar direitos relativos à saúde, à previdência, à assistência social e à beneficência social.
- b) A seguridade social rege-se pelo princípio da seletividade e da distributividade na prestação dos benefícios, princípio este que não se aplica aos serviços em razão de seu caráter universal.
- c) À seguridade social, se aplica o princípio da uniformidade e da equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais.
- d) O princípio da precedência da fonte de custeio consiste no comando segundo o qual nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio, ainda que parcial.
- e) O princípio da gestão democrática determina o caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão tripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregados e dos aposentados nos órgãos colegiados.

Comentários:

Alternativa "a": incorreta. Os direitos assegurados pela seguridade social são apenas os de saúde, previdência e assistência social.

Alternativa "b": incorreta. A seguridade social rege-se pelo princípio da seletividade e da distributividade na prestação dos benefícios e serviços.

Alternativa "c": correta. É o que dispõe o inciso II do parágrafo único do art. 194 da Constituição Federal.

Alternativa "d": incorreta. O princípio da precedência da fonte de custeio ou da contrapartida consiste no comando segundo o qual nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

Alternativa "e": incorreta. O princípio da gestão democrática determina o caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do governo nos órgãos colegiados.

11. (FGV/Analista Judiciário - Oficial de Just. Avaliador/TRT 12ª Região/2017) – O benefício previdenciário de auxílio-reclusão é pago aos dependentes do segurado de baixa renda que for preso. Trata-se de um princípio específico desse benefício previdenciário:

- a) irredutibilidade do benefício;
- b) equidade na forma de participação no custeio;
- c) universalidade da cobertura;
- d) seletividade e distributividade;
- e) diversidade da base de financiamento.

Comentários:

O princípio da seletividade propicia ao legislador estudar as carências sociais, priorizando-as em relação às demais, viabilizando a promoção da seguridade social factível. Cobrem-se as necessidades mais essenciais e planeja-se, para o futuro, a cobertura das demais, visando alcançar a Seguridade Social ideal. Ao eleger os benefícios e serviços mais fundamentais e



necessários à população, o legislador define os requisitos que devem ser preenchidos para a obtenção do benefício e aquele que se enquadrar nos requisitos da lei poderá ter a proteção social.

O princípio da distributividade consagra que, após cada pessoa ter contribuído com o que podia, dá-se a cada um de acordo com suas necessidades. Justificam-se, com esse princípio, os benefícios de valor mínimo a fim de que possam garantir um mínimo de subsistência. Vai-se conceder um benefício ou serviço para aqueles que mais necessitam no momento, na ótica do legislador.

Alternativa correta: "d".

12. (IBEG/Procurador Previdenciário/IPREV/2017) - A seguridade social é financiada com recursos de toda a sociedade, mediante contribuições sociais incidentes sobre os mais diversos fatos geradores, como folha de pagamentos, lucro líquido, concursos de prognósticos, etc. A afirmativa acima se relaciona com o princípio da

- a) Diversidade da base de financiamento.
- b) Gestão quadripartite.
- c) Distributividade.
- d) Cobertura.
- e) Descentralização.

Comentários:

A base de financiamento do sistema de seguridade social não se concentrará em uma só fonte de tributação, atingindo, em contrapartida, o maior número de pessoas capazes de contribuir e a maior constância de entradas.

A seguridade social será financiada com recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais.

É o que preceitua o princípio da diversidade da base de financiamento da seguridade social.

Alternativa correta: "a".

13. (TRT4 – Juiz do Trabalho Substituto – 2016) - Considere as assertivas abaixo sobre seguridade social.

I - Trata-se de um sistema de proteção social que compreende a Previdência Social, a Assistência Social e a Saúde, sendo de caráter contributivo, ou seja, para concorrer a suas prestações e serviços, é necessário contribuir previamente.

II - O princípio da universalidade da cobertura e do atendimento deve ser aplicado ponderadamente com o princípio da seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços, ambos previstos constitucionalmente.

III - O valor dos benefícios será irredutível, significando dizer, segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que deve ser mantido seu valor real.

Quais são corretas?

- a) Apenas I



- b) Apenas II
- c) Apenas III
- d) Apenas I e II
- e) I, II e III

Comentários:

Item I: errado. A saúde e a assistência social serão prestadas independentemente de contribuição à seguridade social. Apenas a previdência tem caráter contributivo.

Item II: Certíssimo. O conflito aparente entre os princípios da universalidade da cobertura e do atendimento e o da seletividade aparece, muitas vezes, nos casos de demandas judiciais que requerem medicamentos ou procedimentos médicos. De um lado, as pessoas argumentam que a prestação de serviços públicos de saúde deve se pautar na universalidade da cobertura. De outro, a defesa dos entes federativos alega a aplicação do princípio da seletividade para justificar a falta de concessão de determinados procedimentos. E aí cabe ao Poder Judiciário resolver esse conflito, ponderando, no caso concreto, qual seria o melhor princípio a aplicar.

Item III: errado. O princípio da irredutibilidade do valor dos benefícios como um princípio da seguridade social preceitua a irredutibilidade do valor nominal dos benefícios. A irredutibilidade do valor real atinge apenas os benefícios da previdência social.

Alternativa correta: "b". Apenas o item II está correto.



LISTA DE QUESTÕES

Princípios da seguridade social

OUTRAS BANCAS

1. (FGV – Juiz Substituto – TJPR – 2021) Diante dos princípios e regras constitucionais da seguridade social brasileira, é correto afirmar que:
 - a) O mutualismo inerente aos regimes previdenciários públicos viabiliza, independentemente de fonte de custeio, aposentadorias precoces para trabalhadores em situação de desemprego involuntário;
 - b) A universalidade de cobertura e atendimento da proteção social brasileira traz, como consectário, a cobertura integral a quaisquer pessoas, de forma idêntica a modelos universalistas de previdência social;
 - c) Dentro da previdência complementar brasileira, nos termos da Constituição da República de 1988, a adesão a entidades fechadas de previdência complementar é obrigatória para servidores e trabalhadores privados;
 - d) A assistência social, para fins de concessão de benefícios, exige, dos interessados, determinado número mínimo de contribuições mensais;
 - e) O princípio constitucional da uniformidade e equivalência dos benefícios às populações urbana e rural não impede a concessão de benefícios com requisitos de elegibilidade distintos entre as referidas parcelas da sociedade brasileira.
2. (VUNESP – Analista – PauliPrev/SP/2020) - Nos termos da Constituição Federal, a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social, e compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base, dentre outros, no seguinte objetivo:
 - a) seletividade da cobertura e do atendimento.
 - b) equidade na forma de participação no custeio.
 - c) diferenciação dos benefícios às populações urbanas e rurais.
 - d) caráter centralizado da administração e gestão tripartite.
 - e) vedação da diversidade na base de financiamento.
3. (VUNESP – Analista – PauliPrev/SP/2020) - Entre os princípios da previdência social, consta
 - a) contributividade.
 - b) filiação não obrigatória.
 - c) a não equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais.
 - d) cálculo dos benefícios desvinculados dos salários de contribuição.



e) redutibilidade do valor dos benefícios.

4. (UPENET/Advogado/UPE/2019) - Constituem princípios e diretrizes da Seguridade Social:

a) caráter democrático e centralizado da gestão; capacidade contributiva.

b) solidariedade; celeridade processual e equidade na forma de participação no custeio.

c) universalidade da cobertura e do atendimento: irredutibilidade do valor dos benefícios e primazia da realidade.

d) seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços; duplo grau de jurisdição e diversidade da base de financiamento.

e) equidade na forma de participação no custeio: universalidade da cobertura e do atendimento e irredutibilidade do valor dos benefícios.

5. (IADES/Procurador/AL-GO/2019) - Um senhor aposentado há alguns anos sempre vai ao supermercado fazer compras no dia em que recebe o respectivo benefício previdenciário. Ao longo dos últimos anos, verificou que tem comprado cada vez menos. Diante dessa situação, resolveu procurar uma advogada especialista no assunto para esclarecer se o ocorrido é possível e legal. Ao questionar a advogada, esta informou que os benefícios previdenciários, por serem prestação pecuniária, não podem sofrer mudanças em aparência monetária e nem em aspecto real, devendo a legislação estabelecer apropriado método de verificação do poder aquisitivo, de forma a restabelecer as perdas, mediante reajuste periódico do valor da prestação previdenciária. Tal princípio é chamado de

a) universalidade da cobertura e do atendimento.

b) garantia do benefício mínimo.

c) irredutibilidade do valor dos benefícios.

d) correção monetária dos salários de contribuição.

e) preservação do valor real dos benefícios.

6. (VUNESP/Procurador/IPSM/2018) - Sobre os princípios específicos da Previdência Social, assinale a alternativa correta.

a) Segundo o princípio da filiação obrigatória, nem todo trabalhador que se enquadre na condição de segurado é considerado pelo regime geral como tal, ainda que não esteja amparado por outro regime próprio.

b) De acordo com o princípio do caráter contributivo, há a possibilidade jurídica de que o ordenamento jurídico brasileiro estabeleça benefício previdenciário sem que tenha havido a participação do segurado no custeio.

c) Como exceção ao princípio da indisponibilidade dos benefícios previdenciários, admite-se que o benefício seja sujeito a penhora ou sequestro, sendo apenas anulável a venda dos direitos do beneficiário ou a constituição de ônus sobre o benefício.



d) Como decorrência do caráter compulsório e universal do regime previdenciário estatal, não se admite a participação da iniciativa privada na atividade securitária, ainda que com a particularidade de ser facultativo para os segurados.

e) A Emenda Constitucional 20/98 erigiu o equilíbrio financeiro e atuarial à condição de princípio básico do sistema previdenciário, devendo o Poder Público se atentar sempre para a relação entre custeio e pagamento de benefícios, a fim de manter o sistema em condições superavitárias.

7. (UERR/Auditor/IPERON-RO/2018) - A Seguridade Social está lastreada em uma série de princípios que norteiam toda a legislação e jurisprudência aplicável. Encontram-se entre esses princípios os seguintes:

a) uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais; primazia da realidade e equidade na forma de participação no custeio.

b) universalidade da cobertura e do atendimento: irredutibilidade do valor dos benefícios e celeridade processual.

c) seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços; publicidade e diversidade da base de financiamento.

d) equidade na forma de participação no custeio: universalidade da cobertura e do atendimento e irredutibilidade do valor dos benefícios.

e) duplo grau de jurisdição; diversidade da base de financiamento; equidade na forma de participação no custeio e caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa.

8. (IADES/Técnico Previdenciário/IGEPREV-PA/2018) - O artigo 194 da Constituição Federal elenca, em sete incisos, os princípios constitucionais que regem o sistema de Seguridade Social. Os benefícios previdenciários, como prestação pecuniária que são, não podem sofrer modificações em aspecto monetário e nem em aspecto real, devendo a legislação estabelecer adequado critério de aferição do poder aquisitivo, de forma a recompor-se as perdas, mediante reajustamento periódico do valor da prestação previdenciária. Tal princípio é chamado

a) universalidade da cobertura e do atendimento.

b) garantia do benefício mínimo.

c) irredutibilidade do valor dos benefícios.

d) correção monetária dos salários de contribuição.

e) preservação do valor real dos benefícios.

9. (UERR/Auditor/IPERON-RO/2018) - Segundo o princípio constitucional da contrapartida, nenhum benefício ou serviço da seguridade social pode ser:



- a) criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.
- b) estendido aos imigrantes sem aprovação de lei idêntica no país de origem.
- c) majorado sem que exista a desaposentação para inclusão de novas origens.
- d) concedido sem a atribuição, pelo órgão concedente, do respectivo empenho.
- e) concedido sem aprovação prévia pelos órgãos administrativos do INSS.

10.(FUNDEP/Auditor – Conselheiro Substituto/TCE-MG/2018) - A Constituição da República Federativa do Brasil em vigor consagrou o sistema de seguridade social. Sobre esse tema, é correto afirmar dispor:

- a) A seguridade social compreende um conjunto integrado de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar direitos relativos à saúde, à previdência, à assistência social e à beneficência social.
- b) A seguridade social rege-se pelo princípio da seletividade e da distributividade na prestação dos benefícios, princípio este que não se aplica aos serviços em razão de seu caráter universal.
- c) À seguridade social, se aplica o princípio da uniformidade e da equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais.
- d) O princípio da precedência da fonte de custeio consiste no comando segundo o qual nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio, ainda que parcial.
- e) O princípio da gestão democrática determina o caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão tripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregados e dos aposentados nos órgãos colegiados.

11.(FGV/Analista Judiciário - Oficial de Just. Avaliador/TRT 12ª Região/2017) – O benefício previdenciário de auxílio-reclusão é pago aos dependentes do segurado de baixa renda que for preso. Trata-se de um princípio específico desse benefício previdenciário:

- a) irredutibilidade do benefício;
- b) equidade na forma de participação no custeio;
- c) universalidade da cobertura;
- d) seletividade e distributividade;
- e) diversidade da base de financiamento.

12.(IBEG/Procurador Previdenciário/IPREV/2017) - A seguridade social é financiada com recursos de toda a sociedade, mediante contribuições sociais incidentes sobre os mais diversos fatos



geradores, como folha de pagamentos, lucro líquido, concursos de prognósticos, etc. A afirmativa acima se relaciona com o princípio da

- a) Diversidade da base de financiamento.
- b) Gestão quadripartite.
- c) Distributividade.
- d) Cobertura.
- e) Descentralização.

13. (TRT4 – Juiz do Trabalho Substituto – 2016) - Considere as assertivas abaixo sobre seguridade social.

I - Trata-se de um sistema de proteção social que compreende a Previdência Social, a Assistência Social e a Saúde, sendo de caráter contributivo, ou seja, para concorrer a suas prestações e serviços, é necessário contribuir previamente.

II - O princípio da universalidade da cobertura e do atendimento deve ser aplicado ponderadamente com o princípio da seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços, ambos previstos constitucionalmente.

III - O valor dos benefícios será irredutível, significando dizer, segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que deve ser mantido seu valor real.

Quais são corretas?

- a) Apenas I
- b) Apenas II
- c) Apenas III
- d) Apenas I e II
- e) I, II e III

GABARITO

- | | |
|------|------|
| 1. E | 12.A |
| 2. B | 13.B |
| 3. A | |
| 4. E | |
| 5. E | |
| 6. E | |
| 7. D | |
| 8. E | |
| 9. A | |
| 10.C | |
| 11.D | |



LISTA DE QUESTÕES

Princípios da Seguridade Social

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS - FGV

1. ((FGV – Auditor Fiscal da Receita Federal – Receita Federal – 2023) O equilíbrio financeiro e atuarial da Previdência Social brasileira é mandamento constitucional, na forma do Art. 201, caput, da Constituição da República de 1988. Tendo em vista a necessidade de prévio financiamento frente às prestações previdenciárias, é correto afirmar que

(A) a majoração de contribuições previdenciárias pode tomar lugar por decretos, com aplicabilidade imediata, desde que precedida de avaliação atuarial que assim a justifique.

(B) a necessidade do equilíbrio financeiro e atuarial é um comando constitucional de especial importância para o legislador ordinário, de forma a direcionar e limitar alterações no plano de benefícios.

(C) o princípio da seguridade social brasileira é também estampado em normas infraconstitucionais, o qual, todavia, não se estende a assistência social.

(D) na hipótese de desequilíbrio do sistema previdenciário nacional, o plano de custeio vigente já prevê, automaticamente, majorações pontuais dos aportes dos empregadores.

(E) o equilíbrio atuarial reflete a necessidade de que toda e qualquer prestação previdenciária seja passível de concessão a todo e qualquer segurado, desde que previamente filiado ao regime protetivo.



GABARITO

GABARITO



1. B



PRINCÍPIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

1. Alguns princípios da previdência social

Importante trazer para o leitor alguns princípios constitucionais da Previdência Social que foram dispostos no art. 201 da Constituição Federal. São eles:

1.1. Da recomposição monetária

Os salários de contribuição utilizados para o cálculo da renda mensal dos benefícios deverão ser corrigidos monetariamente, conforme dispõe o art. 201, § 3º da CF:

todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados na forma da lei.

O dispositivo constitucional deixa claro que, no momento em que for calculado o valor do benefício previdenciário, os salários de contribuição utilizados deverão ser corrigidos monetariamente, segundo os critérios da lei previdenciária. Registre-se, ainda, que a Lei nº 8.213/91 fez questão de pontuar esse princípio no seu art. 2º, inciso IV, *in verbis*:

A Previdência Social rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:

(...) – cálculo dos benefícios considerando-se os salários de contribuição corrigidos monetariamente;

Nesse caso, a Lei nº 8.213/91, em seu art. 29-B, dispõe que:

Os salários de contribuição considerados no cálculo do valor do benefício serão corrigidos mês a mês de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

1.2. Do valor mínimo

O art. 201, §2º da Constituição Federal assegura que nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor inferior ao salário mínimo.

A Lei nº 8.213/91, também, reza:

A Previdência Social rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:

(...)



VI – valor da renda mensal dos benefícios substitutos do salário de contribuição ou do rendimento do trabalho do segurado não inferior ao do salário-mínimo;

Isso significa que os benefícios que substituem o rendimento do trabalho, como por exemplo, a aposentadoria, não poderão ter valores inferiores ao do salário mínimo.

No entanto, há benefícios que não se prestam ao papel de serem substitutos do rendimento do trabalho e, portanto, não precisam cumprir essa regra constitucional. É o caso, por exemplo, do salário-família que é pago em valor bem inferior ao do salário mínimo.

1.3. Da preservação do valor real dos benefícios

O art. 201, §4º da CF assim dispõe:

É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.

A Lei nº 8.213/91 em seu art.2º, inciso V, ainda dispõe:

A Previdência Social rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:

(...)

V – irredutibilidade do valor dos benefícios de forma a preservar-lhes o poder aquisitivo.

Assim, os benefícios previdenciários deverão sofrer reajustes legais de modo a preservar-lhes o valor real.

Todavia, não se pode confundir tal princípio com a garantia de que o benefício deva ser fixado em números de salários mínimos.

Nesse particular, cabe ressaltar que a concessão e os reajustamentos dos benefícios previdenciários concedidos não estão atrelados ao número de salários mínimos.

O art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim.

Ademais, o § 4º do art. 201 da CF deixa claro que o reajustamento dos benefícios será feito conforme critérios definidos em lei. Vale dizer, deixou o constituinte para o legislador ordinário o papel de definir os critérios de reajustamento dos benefícios previdenciários.

Consoante dispõe o art. 41-A da Lei nº 8.213/91,

O valor dos benefícios em manutenção será reajustado, anualmente, na mesma data do reajuste do salário mínimo, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do último reajustamento, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.



1.4. Da universalidade de participação nos planos previdenciários

A previdência social deverá permitir que todos dela participem como segurados, obedecidos os termos dispostos na Constituição Federal e na Lei de Benefícios.

Este princípio vem sendo colocado em prática, por exemplo, nos programas de inclusão previdenciária em que pessoas de baixa renda poderão contribuir para a previdência social com alíquotas inferiores à praticada, em geral, retirando trabalhadores que vivem na informalidade.

Poderão participar da Previdência aquelas pessoas que não estiverem exercendo atividade remunerada que a qualificaria como segurada obrigatória do RGPS, tampouco ocupando cargo público efetivo com amparo de regime próprio de previdência social. Trata-se, no caso, do segurado facultativo.

1.5. Da uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais

Vê-se que a Lei nº 8.213/91 veio repetir o que já dispôs a Constituição Federal, devendo o leitor reportar-se ao item 3 desta aula.

1.6. Da seletividade e distributividade na prestação dos benefícios

A Lei nº 8.213/91, em seu art. 2º, inciso III, veio repetir o que já dispôs a Constituição Federal, devendo o leitor reportar-se ao item 4 deste capítulo.

No entanto, enfatizo, mais uma vez, dois benefícios previdenciários que demonstram a aplicação de tal princípio: auxílio-reclusão e salário-família. Esses benefícios não serão concedidos a todos os beneficiários do RGPS. Terão como um dos parâmetros para concessão a baixa renda do segurado.

1.7. Do caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação do governo e da comunidade, em especial de trabalhadores em atividade, empregadores e aposentados.

O que merece um pouco mais de atenção do candidato é que a Lei nº 8.213/91 menciona o termo “trabalhadores em atividade” no grupo de pessoas que irão participar da gestão da Previdência Social, enquanto a Constituição Federal, com a nova redação que a emenda constitucional nº 20/98 deu ao art. 194, parágrafo único, inciso VII, traz apenas o termo “trabalhadores” na gestão da seguridade social.



Como exemplo, tem-se o Conselho Nacional de Previdência Social composto por 15 membros entre representantes do Governo e da sociedade civil. São estes:

CNPS (15 MEMBROS)	6 representantes do Governo;	–
	9 representantes da sociedade civil:	– 3 representantes dos aposentados e dos pensionistas; – 3 representantes dos trabalhadores em atividade; e – 3 representantes dos empregadores.





**Alguns
Princípios da
Previdência Social**

- Da recomposição monetária (Art. 201, § 3º da CF)
- Do valor mínimo (Art. 201, § 2º, CF)
- Da preservação do valor real dos benefícios (Art. 201, § 4º, CF)
- Da universalidade de participação nos planos previdenciários (Art. 2º, I, Lei nº 8.213/91)
- Da uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais (Art. 2º, II, Lei nº 8.213/91)
- Da seletividade e distributividade na prestação dos benefícios (Art. 2º, III, Lei nº 8.213/91)
- Do caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação do governo e da comunidade, em especial de trabalhadores em atividade, empregadores e aposentados. (Art. 2º, VIII, Lei nº 8.213/91)



LEGISLAÇÃO

Constituição Federal

Art. 3º *Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:*

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária; (...)

Art. 7º *São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

(...)

IV – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim; (...)

Art. 201...

§ 2º Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 3º Todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados, na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 4º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.

Lei nº 8.213/91

Art. 1º *A Previdência Social, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.*

Art. 2º *A Previdência Social rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:*

I - universalidade de participação nos planos previdenciários;

II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios;

IV - cálculo dos benefícios considerando-se os salários-de-contribuição corrigidos monetariamente;

V - irredutibilidade do valor dos benefícios de forma a preservar-lhes o poder aquisitivo;



VI - valor da renda mensal dos benefícios substitutos do salário-de-contribuição ou do rendimento do trabalho do segurado não inferior ao do salário mínimo;

VII - previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional;

VIII - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação do governo e da comunidade, em especial de trabalhadores em atividade, empregadores e aposentados.

Parágrafo único. A participação referida no inciso VIII deste artigo será efetivada a nível federal, estadual e municipal.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.